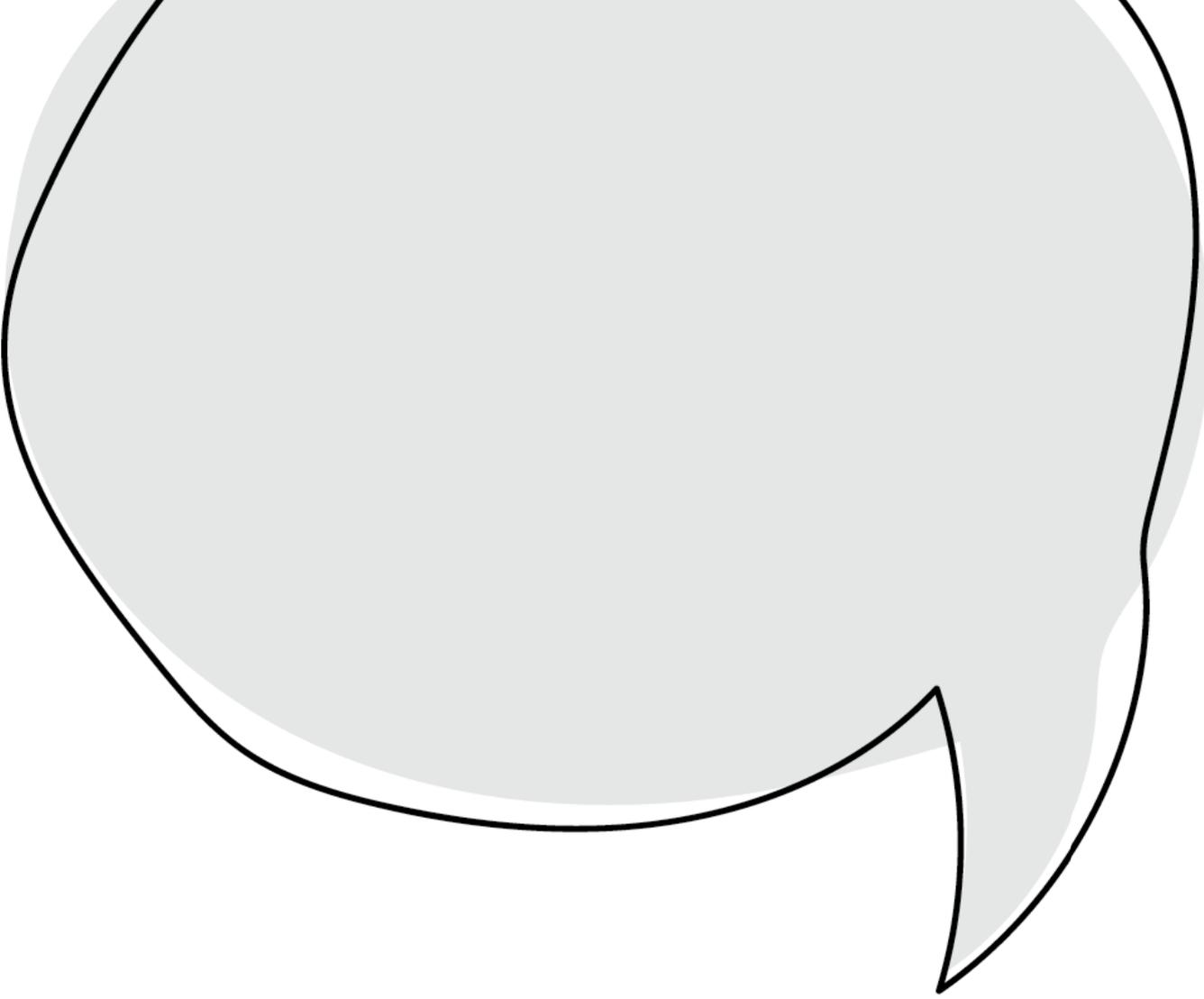




**SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE REGISTROS
DA OPINIÃO TÉCNICA EMITIDA PELA/O ASSISTENTE SOCIAL
EM RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES, OBJETOS DE
DENÚNCIAS ÉTICAS PRESENTES EM RECURSOS DISCIPLINARES
JULGADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)**



**SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE REGISTROS
DA OPINIÃO TÉCNICA EMITIDA PELA/O ASSISTENTE SOCIAL
EM RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES, OBJETOS DE
DENÚNCIAS ÉTICAS PRESENTES EM RECURSOS DISCIPLINARES
JULGADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)**

**SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE REGISTROS DA OPINIÃO TÉCNICA EMITIDA
PELA/O ASSISTENTE SOCIAL EM RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES,
OBJETO DE DENÚNCIAS ÉTICAS PRESENTES EM RECURSOS DISCIPLINARES
JULGADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)**

Autoras

Eunice Teresinha Fávero | CRESS 8295, São Paulo-SP, 9ª R.
Abigail Aparecida de Paiva Franco | CRESS 14437, São Paulo-SP, 9ª R.
Rita de Cássia Silva Oliveira | CRESS 18129, São Paulo-SP, 9ª R.

Organização

Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Cofi/CFESS)

Solange Moreira (coordenadora), Daniela Möller, Jane Nagaoka,
Magali Régis, Mariana Furtado, Neimy Batista, Tânia Diniz

Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH/CFESS)

Daniela Möller (coordenadora), Jane Nagaoka, Josiane Soares,
Mauricleia Santos, Solange Moreira, Nazarela Guimarães

Revisão

Assessoria de Comunicação do CFESS

Diogo Adjuto, Rafael Werkema

Projeto gráfico, diagramação e capa

Feeling Propaganda

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão É de batalhas que se vive a vida (2017-2020)

Presidente: Josiane Soares Santos (SE)

Vice-presidente: Daniela Neves (RN)

1ª Secretária: Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)

2ª Secretária: Daniela Möller (PR)

1ª Tesoureira: Cheila Queiroz (BA)

2ª Tesoureira: Elaine Pelaez (RJ)

Conselho Fiscal

Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA)

Francieli Piva Borsato (MS)

Mariana Furtado Arantes (MG)

Suplentes

Solange da Silva Moreira (RJ)

Daniela Castilho (PA)

Regia Prado (CE)

Magali Regis Franz (SC)

Lylia Rojas (AL)

Mauricleia Santos (SP)

Joseane Couri (DF)

Neimy Batista da Silva (GO)

Jane de Souza Nagaoka (AM)



**SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE REGISTROS
DA OPINIÃO TÉCNICA EMITIDA PELA/O ASSISTENTE SOCIAL
EM RELATÓRIOS, LAUDOS E PARECERES, OBJETOS DE
DENÚNCIAS ÉTICAS PRESENTES EM RECURSOS DISCIPLINARES
JULGADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)**

RELATÓRIO FINAL

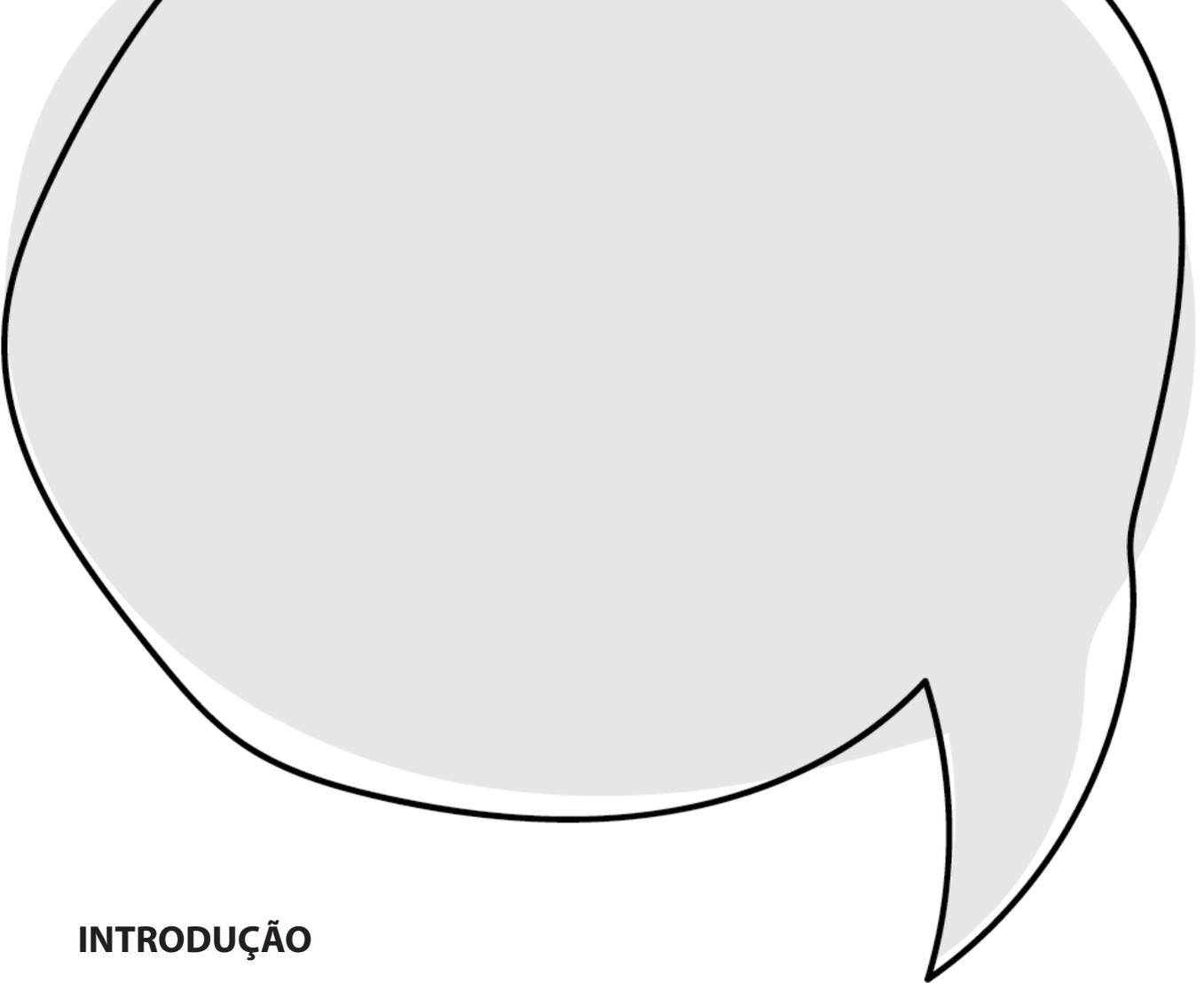
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS
2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE 1 – IDENTIFICAÇÃO DA DENÚNCIA E RECURSO: aproximação quantitativa....	15
1.1 Recursos Éticos Disponibilizados.....	15
1.2 CRESS de Origem dos Recursos Éticos Disponibilizados.....	16
PARTE 2 - SISTEMATIZAÇÃO GERAL E ANÁLISE DOS RECURSOS: informações e análise quanti-qualitativa com foco nas dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política.....	20
2.1 Aproximação analítica ao conteúdo dos Recursos Disciplinares, com foco na dimensão técnico-operativa no processamento do trabalho.....	22
2.1.1 Registros (individuais ou em conjunto com outras/os profissionais, títulos e nomenclaturas).....	22
2.1.2 Estrutura de exposição do registro.....	27
2.1.2.1 Introdução (identificação da demanda, do objeto e finalidade do trabalho, dos sujeitos envolvidos e dos procedimentos metodológicos).....	27
2.1.2.2 Desenvolvimento.....	30
2.1.2.3 Parecer/Conclusões.....	34
2.1.3 Linguagem.....	36
2.1.4 Instrumentais no processamento do trabalho em destaque: entrevistas e visitas.....	39
2.2 Dimensão teórico-metodológica no processamento do trabalho – algumas particularidades.....	43
2.3 Dimensão ético-política no processamento do trabalho – particularidades de algumas áreas e ações.....	48
2.3.1 Contraponto entre a finalidade profissional e a institucional nos estudos, perícias, avaliações sociais e seus registros.....	49

2.3.2 Serviço Social na área sociojurídica: a dificuldade profissional de se descolar da finalidade institucional.....	49
2.3.4 Particularidades dos registros do Sistema Penitenciário: o atendimento acrítico à finalidade institucional, pautado em “chaves do conhecimento” estranhas à profissão.....	52
2.3.5 Registros relativos a demandas do Judiciário: a parcialidade frente a conflitos familiares e o enfoque em questões emocionais.....	55
2.3.6 Extrapolando atribuições e competências profissionais.....	58
2.3.7 A entrada da esfera pública na privacidade familiar: o uso (anti)ético da visita domiciliar.....	60
Apontamentos (in)conclusivos.....	64
PARTE 3 – PROCESSOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS EM SERVIÇO SOCIAL.....	70
3.1 Estudosocial.....	71
3.2 Estudo Socioeconômico e seleção socioeconômica.....	73
3.3 Avaliação social.....	76
3.3.1 Avaliação psicossocial (como demanda e/ou determinação).....	77
3.4 Perícia social.....	78
3.5 Formulários/Prontuários.....	81
3.5.1 Protocolos.....	83
3.6 Registros profissionais em Serviço Social.....	84
3.6.1 Informe Social.....	85
3.6.2 Relatório Social.....	86
3.6.3 Laudo Social	87

3.6.4 Parecer Social (parecer conclusivo)	89
REFERÊNCIAS	93
Autoras.....	101
Lista de Gráficos	
Gráfico 1 Recursos Éticos Disponibilizados.....	15
Gráfico 2 CRESS de Origem dos Recursos Éticos.....	16
Lista de Quadros	
Quadro 1 Atividades/Prazos.....	13
Quadro 2 Temáticas e Interfaces entre os Espaços Ocupacionais.....	19



INTRODUÇÃO

Este trabalho, que responde à demanda do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Cofi), apresenta sistematização realizada com base em conteúdo de recursos processuais disciplinares, que envolveram denúncias éticas relativas, direta ou indiretamente, à opinião técnica emitida e à forma como foi expressa e/ou registrada pela/o assistente social em informes, prontuários, relatórios, laudos ou pareceres sociais – elaborados a partir de atendimentos, estudos/avaliações sociais, seleções/avaliações socioeconômicas ou perícias sociais.

Frente ao significativo número de recursos processuais disciplinares que envolvem denúncias éticas relativas aos registros profissionais, e buscando avançar no debate sobre atribuições e competências de assistentes sociais para além da sua mera normatização, o Conselho entendeu ser necessária a “Sistematização e análise dos problemas encontrados nos recursos disciplinares éticos julgados pelo CFESS, que tiveram como objeto da denúncia questões relacionadas à opinião técnica e à forma como esta foi expressa/registrada pelo/a assistente social. Somar-se-ão a essa sistematização e análise alguns elementos que venham a delinear o escopo das ações profissionais: avaliação socioeconômica, seleção socioeconômica

mica, avaliação social, estudo social etc.”¹ O Conselho visou ainda, com esse trabalho, a obter subsídios que deem suporte a questões dessa temática, seja no julgamento de processos éticos, seja na definição de diretrizes e/ou parâmetros para a produção de documentos pela categoria das/os assistentes sociais.

Com base nessas demandas, o Plano de Trabalho apresentado ao CFESS estabeleceu como objetivo geral “sistematizar e analisar conteúdo e expressão de opinião técnica emitida em registros de estudo social, estudo socioeconômico, avaliação social ou avaliação socioeconômica, que implicou em violação da ética profissional e apresentou contradições em relação aos fundamentos teórico-metodológicos, éticos e técnicos do Serviço Social.” E, como objetivos específicos, operacionais, propôs identificar, sistematizar e analisar:

- título e/ou nomenclatura de identificação do registro; estrutura da exposição do registro; exposição do objeto do estudo; explicitação da finalidade do estudo; procedimentos e instrumentos utilizados para o desenvolvimento do estudo – incluindo a forma como seu resultado é expresso no registro; linguagem utilizada no registro - se alinhada à particularidade do Serviço Social; terminologias e conteúdos que extrapolem para especificidades de outras áreas profissionais; sintonia com a finalidade profissional ou institucional; conteúdos que extrapolem as atribuições e competências profissionais; conteúdos em desacordo com atribuições privativas dos/as assistentes sociais; questões que se contrapõem à ética profissional na elaboração dos registros; opinião técnica sem fundamentação teórico-metodológica pertinente ao Serviço Social – no conjunto do registro e particularmente no parecer.

Com base nesses objetivos e em sua adequação a partir do conteúdo localizado e coletado nos processos pesquisados - que vão além de registros, na medida em que parte das denúncias não aconteceu em razão direta de conteúdo de registros elaborados pelas/os profissionais -, apresentamos o resultado da sistematização das informações obtidas e de sua análise, e indicativos com vistas a subsidiar o CFESS em julgamentos de recursos éticos disciplinares atinentes à temática e, ainda, para a definição de referenciais, para a categoria dos/as assistentes sociais, na elaboração de documentos escritos, enquanto produto de processos de trabalho profissional que envolvam, em especial, estudo social, estudo socioeconômico, avaliação social ou avaliação socioeconômica. Considerando que parte significativa das denúncias constantes nos documentos analisados não teve relação direta com opi-

1 Entendimento delineado a partir dos debates/estudos realizados pelo GT Atribuições e Competências, conforme segue: “Em relação ao GT Atribuições e Competências Profissionais, um dos produtos decorrentes dos estudos realizados por este GT, será um documento técnico que aborde questões relacionadas a opinião técnica do/a assistente social e, para tanto, identificou-se como ponto de partida o conteúdo dos recursos éticos julgados pelo CFESS, que tiveram como objeto da denúncia a opinião técnica do/a assistente social. A Cofi propõe a contratação de profissional para a sistematização desse material. Aprovado”. (Ata da 212ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CFESS ocorrida em Brasília-DF, no período de 18 a 21 de outubro de 2018, Gestão 2017-2020 – É de Batalhas que se vive a vida – Linhas 219 a 225 – Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Ata212final.pdf>>. Acesso em: 29/3/2019.

não técnica registrada pela/o assistente social em algum tipo de documento, optamos por também incluir na análise conteúdo de alguns registros elaborados pelas/os profissionais e inseridos no processo em sua defesa, como também de conteúdo de algumas Relatorias (CFESS e CRESS), na medida em que revelam particularidades do trabalho realizado pelas/os profissionais.

Os procedimentos metodológicos para este trabalho consistiram em reuniões/contatos com conselheiras e assessora jurídica do Conselho; levantamento e estudo de material bibliográfico e documental para apoio à análise; elaboração de instrumental de coleta das informações; coleta, sistematização e análise do conteúdo das informações (a etapa de coleta realizada na sede do CFESS); elaboração do relatório final. Tais procedimentos foram organizados conforme a distribuição de atividades e de prazos, a seguir:

QUADRO 1 – ATIVIDADES	PRAZOS
Reunião com conselheiras do CFESS para apresentação e discussão do objeto e particularidades do trabalho demandado	25.01.2019
Organização do Plano de Trabalho	25.01 a 06.02.2019
Elaboração de instrumental preliminar para a coleta das informações	25.01 a 06.02.2019
Levantamento e estudo preliminar de referenciais bibliográficos e documentais para apoio analítico	25.01 a 13.03.2019
Leitura dos autos de recursos disciplinares éticos, indicados pelo CFESS – na sede do Conselho	14, 15 e 16.03.2019
Pré-teste do instrumental de coleta e adequação	14, 15 e 16.03.2019
Coleta das informações	14, 15 e 16.03.2019
Complementação de referenciais bibliográficos e documentais, para análise	16.03.2019
Primeira sistematização e pré-análise	14.03 a 30.04.2019
Reunião presencial entre as responsáveis pela sistematização, para discussão do produto preliminar e planejamento da continuidade da análise ²	01.05.2019
Sistematização, análise final e elaboração do relatório	01 a 30.05.2019
Entrega do Relatório/Produto final do trabalho realizado	Previsão: 30.05.2019 Entrega: 05.06.2019

2 No cronograma apresentado no Plano de Trabalho também foram previstas para início de maio: reunião com conselheiras do CFESS para discussão do produto preliminar, leitura complementar dos autos para revisão e/ou complementação da coleta de informações. No entanto, com o andamento dos trabalhos consideramos que essas etapas poderiam ser dispensadas – com o que as conselheiras consultadas manifestaram acordo, por meio de mensagens via e-mail.

Reunião com conselheiras do CFESS para apresentação e discussão do Relatório Final – virtual.	16.08.2019
---	------------

Fonte: Plano de Trabalho apresentado ao CFESS em 06.02.2019

Considerando a natureza sigilosa desses processos, as responsáveis pela presente sistematização manifestaram, por escrito, o compromisso com o respeito ético que envolve as informações às quais tiveram acesso para o presente trabalho. Esta versão do Relatório final – Produto 3³ - foi solicitada pelo Conselho em outubro de 2019, para ser utilizada para além da Cofi, em discussões com o conjunto dos Conselhos Regionais de Serviço Social e com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss). Para este fim, com base em orientações da assessoria jurídica do CFESS (de acordo com Ofício CFESS Nº 1597/2019, a nós encaminhado), foram eliminadas todas as informações possíveis de identificação das pessoas que figuraram como denunciadas nos processos disciplinares.

A partir das informações coletadas em 16 (dezesesseis) processos disciplinares éticos selecionados e disponibilizados pelo CFESS⁴, realizamos a organização do material, e sua análise, quantitativa e qualitativamente, com sistematização dividida em três partes, conforme exposto na sequência. Essa divisão responde tão somente a uma escolha de formato expositivo, na medida em que as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do Serviço Social, a partir das quais buscamos organizar e efetivar a análise, são indissociáveis.

3 Produto 1- Relatório Final, completo - entregue ao CFESS em junho de 2019. Produto 2 – Texto excluindo primeira parte e possíveis identificações, para publicação – entregue ao CFESS em agosto de 2019.

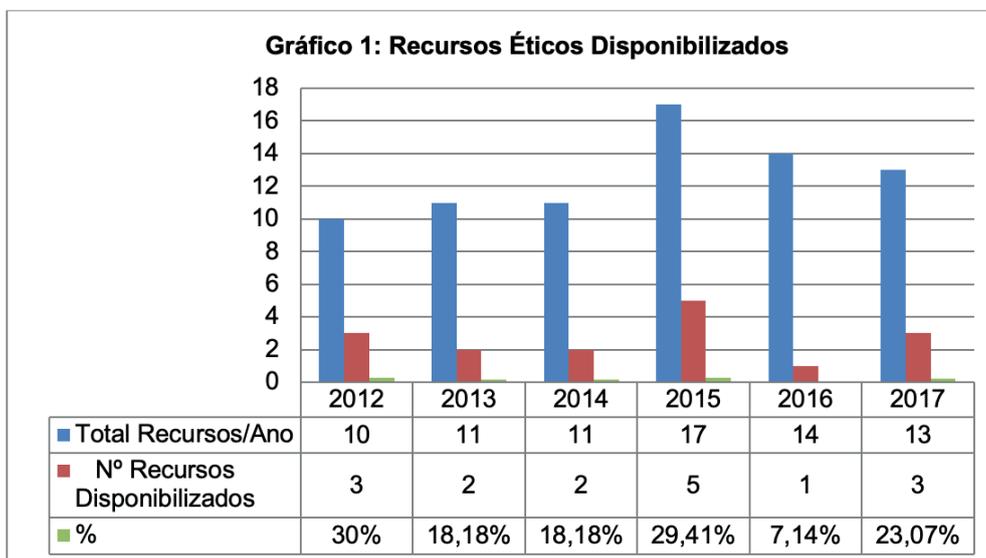
4 Nesta versão sem o anexo com a relação dos 16 processos – que foi incluído no Relatório Final/Produto 1 -, visando a preservar possíveis identificações.

PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO DA DENÚNCIA E RECURSO: APROXIMAÇÃO QUANTITATIVA

Com vistas a instrumentalizar a análise quantitativa, organizamos os dados coletados correspondentes a cada um dos 16 recursos disponibilizados pelo CFESS e aos seus documentos examinados, agrupando-os por respostas assemelhadas/iguais, o que resultou em totalizações de incidências. Efetuada tal organização, nos ativemos à apreensão dos aspectos preponderantes e representativos, identificando-os e elencando-os de maneira conexa e articulada. Os resultados dessa sistematização e análise são expostos a seguir.

1.1 - Recursos Éticos Disponibilizados

No período compreendido entre os anos de 2012 e 2018, foram julgados, pelo Conselho Pleno do CFESS, 91 Recursos Éticos⁵. Destes, numa primeira análise realizada pelas conselheiras do CFESS integrantes do Grupo de Trabalho (GT) Atribuições e Competências, foram selecionados 76 (83,51%) e, ao final, disponibilizados, para a presente análise, 16 Recursos Éticos referentes aos anos: 2012 (3); 2013 (2); 2014 (2); 2015 (5); 2016 (1) e 2017 (3), representando 17,58% do total dos Recursos julgados e 21,05% dos Recursos selecionados para análise, conforme demonstrado no Gráfico 1.



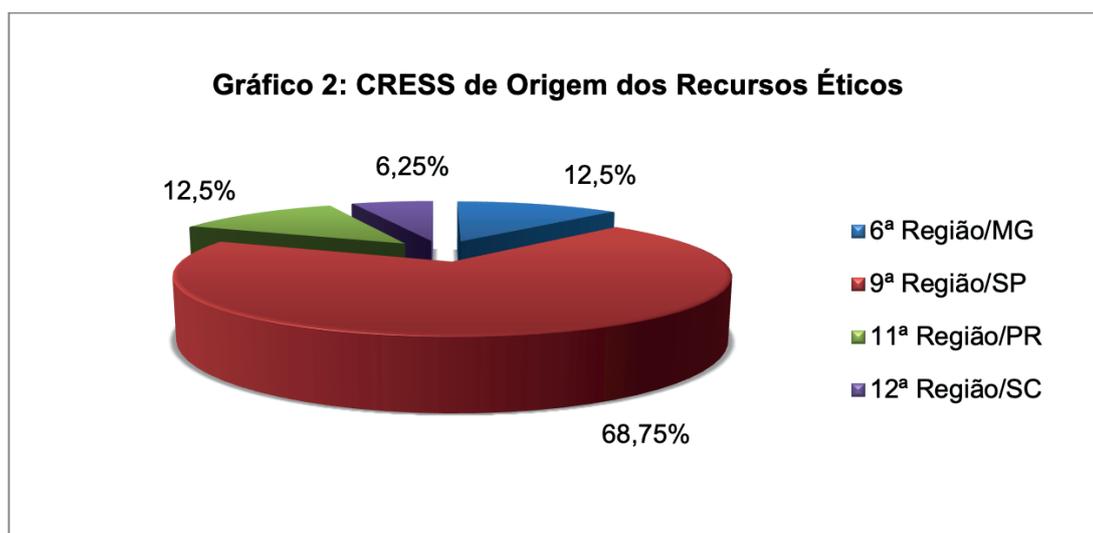
Fontes: Quadro de Dados dos Recursos Éticos Disponibilizados pelo CFESS correspondentes aos anos de 2012-2017 e Tabela de totalização dos Recursos Éticos CFESS – 2012 a 2018 – integrante do “Quadro de Dados” – 14.03.2019.

Os resultados apontam que o número maior de Recursos analisados corresponde a 30% referente ao ano de 2012, seguido por 29,41% (2015) e 23,07% (2017). Já os menores

números de registros foram de 18,18%, referentes aos anos de 2013 e 2014 respectivamente, e 7,14% (2016).

1.2 - CRESS de Origem dos Recursos Éticos Disponibilizados

No tocante ao CRESS de origem, dos 16 Recursos Éticos analisados, 2 (12,5%) são oriundos do CRESS-MG; 1 (6,25%) do CRESS-SC; 2 (12,5%) do CRESS-PR e 11 (68,75%) do CRESS-SP - demonstrados no Gráfico 2.



Fontes: Quadro de Dados dos Recursos Éticos Disponibilizados pelo CFESS correspondentes aos anos de 2012-2017 e Tabela de totalização dos Recursos Éticos CFESS – 2012 a 2018 – integrante do “Quadro de Dados” – 14.03.2019

Observa-se que os Recursos Éticos estão concentrados nas regiões sul (18,75% - estados de Santa Catarina e Paraná) e, principalmente, sudeste (81,25% - estados de São Paulo e Minas Gerais), provindos a maioria desses (68,75%) da 9ª Região/CRESS-São Paulo.

Embora tal incidência não se constitua foco da presente análise, é possível pensar na sua inter-relação com o índice e densidade populacional, crescente processo de urbanização, concentração de atividades econômicas, número de profissionais inscritos e em atividade, número de espaços ocupacionais em campos e áreas distintas, dentre outros fatores correlatos.

Pode-se ainda considerar maior acesso a informações e esclarecimentos dos/as usuários/as em busca de defesa nas situações entendidas por eles como violadoras de seus direitos. Nesse aspecto, mostrou-se relevante a constatação de que apenas duas denúncias foram formalizadas por assistentes sociais. Todas as demais têm como proponentes os/as

usuários/as dos serviços, direta ou indiretamente representados por advogados/as e órgãos de defesa de direitos (defensoria pública, promotoria de justiça e conselho estadual de defesa dos direitos de criança e adolescentes).

Nos 16 processos éticos analisados, figuram como denunciados/as 21 assistentes sociais⁶, de perfil majoritariamente feminino (20), que atuam em espaços ocupacionais distintos.

A identificação da área de atuação profissional, como também dos/as autores/as que formalizaram denúncias, constituem indicadores para a análise das relações estabelecidas entre os espaços ocupacionais e/ou demandatários dos serviços prestados, interprofissionais e com os/as usuários/as.

Para obter as totalizações e especificidades referentes aos espaços ocupacionais, optamos por delimitar as áreas de atuação, constatando-se que 37,5% dos postos de trabalho são ofertados pelo Poder Executivo Municipal⁷, notadamente na área da assistência social (25%), seguido pelo Poder Executivo Estadual⁸ e Poder Judiciário Estadual⁹ igualmente representadas (25%), e as organizações privadas e sem fins lucrativos que integram o terceiro setor¹⁰, representadas por 6,25% dos postos de trabalho. Em relação a um dos espaços ocupacionais (6,25%), referente à área de saúde mental, não identificamos se integra a rede privada/conveniada, ou pública.

Quanto ao vínculo institucional e trabalhista entre a/o assistente social e os espaços sócio-ocupacionais, em um dos recursos, a/o profissional presta serviços como perita/o em tribunal de justiça e um/a outro/a exerce trabalho voluntário em organização não governamental (ONG). Nos demais (14 recursos), os dados restaram prejudicados, por não constar ou não estar explicitada a caracterização funcional, notadamente da forma de contratação estatutária, celetista ou outra – e das relações e condições de trabalho estabelecidas.

No tocante às temáticas que demandaram a intervenção profissional, verifica-se que, na sua maioria (12), estão vinculadas diretamente à área sociojurídica, voltadas à instrução processual nas varas de família e sucessões; varas criminais; varas da infância e da juventude; varas

6 Em 14 processos, os/as assistentes sociais figuram individualmente como denunciados/as; em um, é integrado por um grupo de assistentes sociais e, em um outro, por 2, totalizando 21 assistentes sociais.

7 Poder Executivo Municipal integrado pelas subáreas – Assistência Social: Creas Pop; Creas; Prefeitura Municipal/ Conselho Tutelar; Recursos Humanos: Atendimento ao servidor; e Saúde: Centro de Saúde.

8 Poder Executivo Estadual integrado pelas subáreas – Unidade de Internação Para Adolescentes; Sistema Penitenciário (SAP – Secretaria de Segurança Pública estadual; Unidade prisional e Penitenciária - Centro Detenção Provisória (CDP); Saúde: Hospital.

9 Poder Judiciário Estadual integrado pela subárea –Tribunal de Justiça: Vara da Infância e da Juventude e Varas da Família.

10 Terceiro Setor integrado pela subárea – ONG – Organização Não Governamental.

cíveis; justiça do trabalho e previdência social (como recurso para BPC – Benefício de Prestação Continuada). Outras três apresentam interface indireta com a mesma área: situações de violência sexual; internação compulsória; tentativa de restabelecimento do convívio entre pai e filha/o.

No quadro a seguir, agrupamos os dados, visando à identificação das temáticas e as interfaces entre os espaços ocupacionais nos quais as/os profissionais atuavam:

QUADRO 2 - TEMÁTICAS E INTERFACES ENTRE OS ESPAÇOS OCUPACIONAIS		
Espaço Ocupacional de atuação da/o profissional	Temática	Instituição Destinatária do Registro
Creas	Tentativa de estabelecimento de convívio entre pai e filha/o que estava sob guarda unilateral materna	Poder Judiciário - Vara de Família
SAS/MUNICIPAL (perita autônoma, extra SAS)	Benefício assistencial (plágio)	INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
Unidade prisional	Progressão pena	Poder Judiciário - Vara Criminal
Tribunal de Justiça	Cadastro para adoção de criança	Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude
Hospital	Alta sem retaguarda, de pessoa em tratamento de dependência de psicoativos	Sem registro
Tribunal de Justiça	Guarda	Poder Judiciário – Vara de Família
Prefeitura Municipal/Conselho Tutelar	Medida Socioeducativa	Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude
Prefeitura Municipal/Creas Pop	Interdição	Poder Judiciário-Vara Cível
ONG	Regulamentação de Visitas	Poder Judiciário - Vara de Família
Organização destinada à execução de medida de internação de adolescente	Medida Socioeducativa	Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude
Centro Detenção Provisória	Progressão pena	Poder Judiciário – Vara Criminal
Tribunal de Justiça	Modificação de guarda	Poder Judiciário - Vara de Família
Hospital Especializado	Violência sexual contra crianças e adolescentes	Sem registro
Prefeitura Municipal – Atendimento ao servidor	Condições de trabalho que poderiam ter agravado deficiência física	Poder Judiciário - Trabalhista
Tribunal de Justiça	Regulamentação de Visitas	Poder Judiciário - Vara de Família

Centro Saúde	Denúncia de negligência contra pessoa idosa com problemas de saúde	Sem registro
--------------	--	--------------

Fonte: Conteúdos dos dezesseis Recursos Éticos Disponibilizados pelo CFESS para análise.

Consideramos importante indicar a opção metodológica adotada para a seleção e o tratamento dos dados/informações, uma vez que, conforme já explicitado, o material coletado apresenta riqueza de detalhes, que permitiriam estudos avançados e a ampliação das análises. Não obstante, para o atendimento da requisição do CFESS (2019) de focar o “[...] sentido ético-político do estudo social e sua relação com o conjunto dos processos de trabalho de forma mais ampliada, com as outras dimensões da prática profissional”; fomentando a discussão sobre “[...] não apenas o que o Serviço Social faz ou não, o que lhe é privativo ou não, mas como faz, qual a qualidade mínima deste trabalho e o impacto para a vida dos sujeitos atendidos”¹¹, optamos por recortes e por privilegiar enfoques em informações que instrumentalizem o debate nesta direção. Algumas das considerações, inter-relações e conexões que o material coletado permite serão desenvolvidas ao longo da análise qualitativa que integra o presente Relatório.

PARTE 2: SISTEMATIZAÇÃO GERAL E ANÁLISE DOS RECURSOS: INFORMAÇÕES E ANÁLISE QUANTITATIVA COM FOCO NAS DIMENSÕES TÉCNICO-OPERATIVA, TEÓRICO-METODOLÓGICA E ÉTICO-POLÍTICA

As dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política do Serviço Social, no interior do projeto profissional hegemônico na atualidade, foram tomadas como eixos centrais na análise do conteúdo dos registros profissionais coletados nos recursos disciplinares éticos, assim como de outros aspectos relativos ao trabalho profissional e/ou ao objeto da denúncia que não se relacionaram ao conteúdo de registros. Para fins de organização objetiva dos conteúdos pesquisados, em alguns momentos essas dimensões aparecem subdivididas na exposição do texto, realçando algumas de suas particularidades. No entanto, o propósito é estabelecer sua leitura analítica numa perspectiva de totalidade, o que requer o entendimento da relação de unidade que mantém.

Dos 16 recursos disciplinares éticos analisados, parcela significativa não se refere a denúncias relacionadas diretamente a opiniões técnicas manifestadas por meio de algum tipo de registro documental. Assim, nove (9) das denúncias relacionam-se a ações, procedimentos técnicos e encaminhamentos utilizados nas intervenções profissionais (ainda que tenham sido incluídos alguns registros, quando da defesa). Em razão disso, na análise a seguir, os exemplos e informações não perfazem o total de 16 recursos. Nesses nove recursos, as denúncias relacionam-se a:

- convocação e tentativa de aproximação de criança com o pai, com quem não tinha convívio, sem estabelecer articulações com o histórico familiar e com a instituição judiciária, levando, dentre outros, ao desconhecimento de decisão judicial anterior de guarda unilateral materna;
- assistente social teria se apropriado, de forma não autorizada, de registros de autoria da denunciante, que atua no mesmo espaço sociocupacional, realizado cópia e plágio de conteúdo;
- profissional não realiza procedimentos para conhecimento da realidade social de vida/moradia de usuário/a, que implicava em mesma situação de risco, culminando em sua morte na pós-desinternação;
- emissão de declaração e encaminhamento, desfavorável ao convívio da criança com o pai, baseados em laudos médicos, sem registro de estudo social ou do atendimento;

- ingerência na autonomia profissional por parte de assistente social em cargo superior hierárquico, por meio da retirada de frase do relatório de profissional subordinada, que apontava irregularidade quanto ao período de permanência de adolescente em unidade de internação provisória;
- procedimentos técnicos que extrapolaram as atribuições da/o assistente social na avaliação da regulamentação de visitas entre pais e filhos (não se referiu ao registro em si);
- permissão de filmagem do atendimento para exibição em reportagem de programa televisivo sobre violência sexual, violando sigilo profissional;
- declarações da/o assistente social em audiência judicial de processo de reabilitação profissional, na condição de testemunha, teriam prejudicado o usuário;
- realização de visita domiciliar sem agendamento e encaminhamentos para atendimento de pessoa com problemas de saúde, sem o conhecimento, autorização ou aval do usuário responsável.

Do conjunto do material analisado, foi possível observar e destacar elementos que possibilitam pensar indicativos orientadores para o desenvolvimento de estudos sociais, socioeconômicos, avaliação social etc., enquanto constitutivos dos processos de trabalho, amparados em instrumentos, técnicas, referenciais teórico-metodológicos e éticos, pertinentes ao Serviço Social, assim como para pensá-los no interior das atribuições e competências profissionais.

Assim, passamos a apresentar e estabelecer aproximações analíticas ao conteúdo localizado no material disponibilizado pelo CFESS para este estudo: no item 2.1, articulando conteúdos empíricos e referenciais de análise mais direcionados aos instrumentais técnico-operativos, ou seja, a análise da “forma de aparecer” da profissão ou, o seu “modo de ser” (SANTOS *et al.*, 2016, p. 27). Na sequência - itens 2.2 e 2.3 -, estabelecendo uma aproximação com as dimensões teórico-metodológicas e ético-políticas e, na parte 3, sintetizando indicativos - decorrentes da articulação e unidade dessas dimensões - relativos, direta e indiretamente, às atribuições e competências da/o assistente social em relação a instrumentos e métodos no desenvolvimento do trabalho, e à forma e conteúdo na elaboração de alguns dos documentos técnicos-profissionais no Serviço Social¹².

12 Na concepção de Martins (2017, p.82) “(...) Os documentos profissionais sistematizam impressões, análises, descrições das situações de trabalho, as quais se referem, geralmente, a um procedimento que antecede uma decisão acerca dos usuários”.

2.1– Aproximação analítica ao conteúdo dos Recursos Disciplinares, com foco na dimensão técnico-operativa no processamento do trabalho

A dimensão técnico-operativa, ou a “forma de aparecer” da profissão é tratada, nesta parte, com base nas respostas possíveis de ser localizadas nos registros disponibilizados. Partimos, assim, da materialização do trabalho profissional, conforme expressa nos registros que documentam os recursos éticos, estabelecendo sua sistematização e aproximações analíticas na sequência, levando em conta a perspectiva de unidade entre as dimensões desse trabalho.

2.1.1– Registros (individuais ou em conjunto com outras/os profissionais, títulos e nomenclaturas)

No interior das profissões os registros profissionais possuem características próprias. Em geral, são utilizados para expressar as especificidades da área, envolvidas nos processos de trabalho.

Afirma Soares que “um dos desafios hoje para o Serviço Social é concretizar o Projeto Ético Político da profissão no dia a dia do serviço, por isso é importante a reflexão sobre o registro em Serviço Social, pois o ‘registro escrito é uma objetivação do trabalho profissional e como tal é uma expressão do exercício profissional’ (2013, p. 110), registro é possuidor de intencionalidade” (MATOS apud SOARES, 2015, p.115).

A despeito de tal reflexão, os debates em torno do assunto ainda não foram suficientemente adensados, persistindo no meio profissional imprecisões e falta de discernimento em relação ao uso, conteúdo e finalidade do registro, incluindo sua própria denominação. O que são registros em Serviço Social? Quais são as nomenclaturas para documentos e registros convencionadas pelos órgãos de representação da profissão? Quais são os elementos necessários para identificá-los? E ainda outras indagações, cujas respostas permanecem em aberto, por fugirem às possibilidades/limites deste trabalho: a qualidade do registro sempre reflete a qualidade do trabalho profissional? Ou pode existir uma dificuldade especial para traduzir na escrita particularidades do trabalho realizado? Enfim, o trabalho efetivado poderia, em algumas situações, ser mais qualificado do que seu registro?

Fávero (2009) pontua que os registros, mais usualmente elaborados por assistente social (em referência àqueles que instruem autos processuais), são o informe, o relatório, o laudo e o parecer. Nessa discussão (à qual voltaremos na parte 3 deste relatório), pontua ainda que esses registros, ao serem juntados aos autos, passam a ser “meios de comunicação de

mensagens.” Isto é, comunica-se “uma mensagem de uma área específica do conhecimento a profissionais de outras áreas do conhecimento, os quais, ao realizar a leitura, o farão com determinados objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a mensagem [...]”¹³ (FÁVERO, 2009, p.632-633).

Embora referenciado ao âmbito do trabalho no Poder Judiciário, esse estudo oferece algumas chaves para a apreensão do significado do termo e da correspondente utilização pela categoria profissional, nos diversos espaços ocupacionais. Dessa maneira, no presente trabalho, utilizaremos o “conceito operativo” para ‘registros em Serviço Social’, enquanto “meios de comunicação de mensagens” que, no caso, expressam uma opinião técnica em Serviço Social. É nessa perspectiva que tomamos as informações coletadas e passaremos, a seguir, à exposição da forma, do conteúdo, do processo e produtos dos registros localizados.

Constata-se que os registros submetidos a esta análise apresentam diversidade de formatos, desde as anotações breves em prontuários, a emissão de declaração e de encaminhamento baseados em dados fornecidos pelo/a usuário/a que recorreu ao serviço espontaneamente e até os “não registros” – isto é, recursos em que a denúncia ética não decorreu necessariamente de opinião técnica registrada em algum documento (ainda que posteriormente, em alguns deles, tenham sido juntadas manifestações técnicas escritas, como parte da defesa).

Há a predominância dos **registros individuais** (6), e três elaborados conjuntamente com outros/as profissionais. A elaboração de **registros em conjunto com profissional** de outra área do conhecimento foi, por muito tempo, prática comum entre as/os assistentes sociais, dada como aceita em vários espaços sócio-ocupacionais, se instituindo e sendo utilizada de maneira naturalizada e rotinizada. Tal prática vigorou, em tese, até a edição da Resolução 557/2009 do CFESS, que “Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais”.

Tal Resolução contextualiza a necessidade de regulamentação diante da “(...) crescente inserção da/o assistente social em espaços sociocupacionais que exige a atuação com profissionais de outras áreas, requerendo uma intervenção multidisciplinar (...)”, e da problemática no contexto das “(...) leis que preveem a atuação multidisciplinar [que] não especificam os limites de cada área profissional no desenvolvimento e na elaboração dos trabalhos técnicos conjuntos (...)”.

O objetivo foi garantir e preservar as particularidades e especificidades da profissão

13 Ver também essa discussão em Magalhães, 2003 e 2016.

e não impedir que os atendimentos e demais procedimentos inerentes ao processo de trabalho sejam realizados conjuntamente com outros/as profissionais, quando do trabalho em equipe multi ou interprofissional.

A Resolução 557/2009 avança na compreensão jurídica de que é inadmissível “(...) que em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as atribuições privativas de cada profissão (...)”¹⁴.

Na amostra analisada, embora o número seja pequeno em relação ao universo do conjunto das/os trabalhadoras/es, pode-se afirmar que há a manutenção de tal prática-identificada em alguns registros elaborados por assistentes sociais, em conjunto com profissionais de outras áreas do conhecimento. Ressaltando que, em alguns deles, há a indicação da realização de procedimentos conjuntos (no atendimento), mas não necessariamente no que se refere ao registro¹⁵, conforme segue:

1. um grupo de profissionais participou de “exame criminológico”, não sendo possível a identificação de nomes/áreas nos documentos pesquisados. Um/a deles/as registrou/assinou conclusão conjunta com equipe interdisciplinar, com posicionamento contrário à progressão de pena;

2. registro conjunto com profissional da Psicologia;

3. participação na elaboração de relatório e “diagnóstico”, em conjunto com profissionais de outras quatro áreas/indicativos de manifestação técnica de cada área em separado;

5. registro em conjunto com profissional da Psiquiatria (neste caso, com possibilidade de identificação das particularidades das respectivas áreas).

É histórica a relação mantida entre o Serviço Social e outras áreas profissionais, como Psicologia, Medicina (Psiquiatria), Pedagogia e, mais recentemente, com a Terapia Ocupacio-

14 “Art.4º - Ao atuar em equipe, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação. Parágrafo primeiro: O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, **deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social** e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica. (Grifo Nosso)
Parágrafo segundo- O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”.

15 Lembrando, conforme referência anterior, que é possível realizar um procedimento conjunto, se a situação exigir, com vistas a uma compreensão mais aprofundada da(s) questão(ões), assim como apresentar um único relatório/laudo, com itens específicos de cada área, de modo que fiquem claros o teor e o posicionamento da/o assistente social e de outro profissional.

nal. Os processos de trabalho se dão em uma intrincada relação, não só com os/as demais profissionais que integram as equipes, mas também com empregadores/as. Na área da saúde, por exemplo, há a constatação de que “a equipe de saúde e/ou os empregadores, frente às condições de trabalho e/ou **falta de conhecimento das competências dos assistentes sociais**, têm historicamente requisitado a eles diversas ações que não são atribuições dos mesmos (...)” (CFESS, 2010, p.46).

Na área sociojurídica¹⁶, o contexto não é diferente. Aponta Fávero (2018, p.51) que “as requisições conservadoras para o Serviço Social no sociojurídico na atualidade são múltiplas, complexas e desafiadoras (...)” e revelam o avanço da judicialização de expressões da questão social.

Assim, a desconstrução e mudanças de posicionamentos profissionais é tarefa árdua, que exige mediações e negociações para a elaboração de uma nova dinâmica relacional entre profissionais, que inclua a ampliação dos debates e reflexões, com foco na afirmação das particularidades do Serviço Social.

As formas de registro analisadas apresentam particularidades e terminologias relacionadas às respectivas áreas de atuação da/o profissional e/ou espaços sócio-ocupacionais. Face às especificidades das áreas de atuação, observa-se que estabelecem parâmetros e correspondente denominação dos registros profissionais. Há, assim, uma gama de produções específicas, que instrumentalizam a atuação das/os assistentes sociais, balizam e orientam as suas produções, algumas delas parametrizadas, qualificadas e referenciadas pelo Conjunto CFESS-CRESS¹⁷ e outras ainda em fase de debates no interior dos espaços ocupacionais, como é o caso dos relatórios de organização responsável pela execução da medida socioeducativa de internação, que integra um dos recursos analisados.

Tendo em vista as particularidades e especificidades das áreas, como elaborar registro conjunto, delimitando a respectiva área? Subdividindo itens? Indicando na parte introdutória do registro quais as partes correspondentes a cada área? Deveria ser emitida orientação mais precisa a respeito, pelo CFESS? Voltaremos a essas reflexões na parte 3 deste relatório.

16 “O Serviço Social no sociojurídico compreende, além do Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, os sistemas prisional e de segurança, as organizações que executam medidas socioeducativas com adolescentes, dentre outros (CFESS, 2014). Espaços propícios ao avanço de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie”. (FÁVERO, 2018, p.52).

17 Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010); Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2011) e *Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão* (CFESS, 2014).

Títulos e nomenclaturas são designações de convenções, utilizadas para dar o mesmo sentido ao que se pretende identificar. Cumprem o papel de anunciar o assunto e, ao mesmo tempo, antecipar o teor do conteúdo que será abordado. Nas áreas específicas do conhecimento, tais convenções são balizadas, validadas coletivamente e indicam a direção social a ser assumida pela categoria profissional.

A delimitação do título dos registros em Serviço Social poderia se constituir em importante normativa para relacioná-los, de maneira mais precisa, ao conteúdo que deverá expressar particularidades da área de atuação, em alinhamento ao projeto ético-político.

Em nove dos Recursos analisados, os títulos dos registros, em geral, grafados em caixa alta, apresentam diversidade e peculiaridades, em razão de estar referenciados a espaços sócio-ocupacionais distintos. Esse fator, no entanto, não se constitui em regra para as distinções. Exemplo disso é o emprego de títulos e denominações diversas para um único registro profissional: intitulado como “Respostas Perícia Social”/ “Respostas aos Quesitos do Juízo” e também “Relatório de Estudo Socioeconômico” [os dois títulos em ambos]; e, em registro elaborado por um grupo de profissionais, com indicação de que se tratava de “Exame Criminológico” - como título geral e, logo após, a identificação constando “Parecer Social” - composto por cinco pareceres, com apenas um deles incluindo o item “Conclusão”.

Outros são intitulados “Estudo Social”(1); “Relatório Social”(3); “Declaração” (1); “Relatório inicial do cumprimento da medida” (PIA) – “Relatório de Diagnóstico (...) do Adolescente” (1, compondo o mesmo registro); “Laudo pericial” – título geral do documento, no qual consta também a perícia psiquiátrica e, em parte específica, a “Avaliação pericial social” (1).

Em registros elaborados em equipe, contudo, não aparecem indicativos da especificidade do Serviço Social, como exemplificado a seguir: “Em continuidade ao ‘Relatório de Diagnóstico (...) do Adolescente’ [...] segue o ‘Relatório Inicial de Cumprimento de Medida de Internação do adolescente’, e ‘Relatório inicial do cumprimento da medida (PIA)’.

Os “sem título” são dois e, em ambos, há a menção dirigida ao/à juiz/a de direito e dados de identificação, conforme segue: Dados de identificação da instituição, menção dirigida ao/à juiz/a de direito, Nº Processo, Pretendente (com nome), breve introdução: “cumprindo determinação de V. Exa., procedemos à reavaliação do caso, com vistas à continuidade da requerente no Cadastro de Pretendentes à Adoção”; - no primeiro parágrafo consta: “apresentamos, a seguir, os dados mais significativos referentes à Perícia Social unilateral elaborada, que colocamos à apreciação de V.Exa.:. Nos “Antecedentes” informa: “Trata-se de avaliação referente à situação social das crianças”. Desenvolvimento do Estudo Social: nesse item constando que “utilizamos como instrumental técnico, “para a realização da presente

perícia (...)". Observa-se, ao longo do texto, o uso de três terminologias distintas - perícia, avaliação e estudo social - que expressam a indiferenciação para os registros profissionais, bem como para nominar o instrumental técnico utilizado.

Conforme já mencionado, o título do documento/registro importa para remeter ao conteúdo que se espera dele. E aqui ficam questões que merecem maiores estudos e debates: o uso de várias e diferentes denominações para registros similares pode ser indicativo de desconhecimento de procedimentos e fundamentos pertinentes a eles? Há necessidade de normatização mínima, orientando a categoria sobre conteúdos básicos e formatos relacionados a cada tipo de registro? Eventual normatização nesse sentido não poderia acarretar algum engessamento desse trabalho?

2.1.2 - Estrutura de exposição do registro

Como meio de comunicação profissional, os registros apresentam estruturas que os diferenciam em função de seus objetivos, assim como favorecem a sequência lógica da exposição.

Toda redação de informe, relatório, laudo, parecer, exige: parte introdutória, desenvolvimento do assunto e conclusão, com subdivisões ou não, com maior detalhamento ou não, a depender da finalidade e da necessidade ou não de aprofundamento de determinados aspectos.

2.1.2.1 – Introdução (identificação da demanda, do objeto e finalidade do trabalho, dos sujeitos envolvidos e dos procedimentos metodológicos)

Na **introdução**, especialmente quando de um registro mais completo, é importante a indicação da demanda, do objeto e finalidade do trabalho, dos sujeitos envolvidos - sobre ou a respeito dos quais o estudo é realizado, dos procedimentos metodológicos adotados e, se for pertinente à finalidade, apontamentos e esclarecimentos breves de alguns conceitos utilizados, de maneira a possibilitar sua compreensão por parte do destinatário (aspectos estes que serão retomados na parte 3 deste texto).

O reconhecimento imediato da área, espaço sócio-ocupacional, organização, setor, serviço, instituição etc., na qual o registro em Serviço Social foi elaborado, se dá por meio da sua identificação expressa de maneira escrita.

Nos recursos analisados, tal identificação consta em dez registros: 4 deles de maneira

explícita e 6 implicitamente. Estes foram localizados por meio de elementos gráficos, que permitiram identificar a instituição, quais sejam: no papel timbrado, já com os dados da instituição (3), e em cabeçalhos e dados de identificação processual de ação judicial (3).

A **identificação da demanda, como também de quem a apresentou**, aparece em seis registros. Dentre os quatro que não contêm inicialmente essa identificação, ela vai aparecer, explícita ou implicitamente, em outros conteúdos dos registros, por exemplo: em um deles, do conteúdo do texto, deduz-se que seja referente à revisão de BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou recurso contra negação de acesso ao BPC; em outro, é possível a dedução de que a emissão do parecer social sobre solicitação de progressão de pena se insere na rotina de trabalho; em um terceiro, trata-se de perita particular/autônoma, sem vinculação com a instituição destinatária do registro. Em outro foi inserida a identificação de dados processuais, os quais indicam tratar-se de estudo relacionado a uma ação judicial. No entanto, a demanda não está explicitada claramente – num primeiro momento, há indicativo de que o/a usuário/a solicitou orientações quanto a benefícios e, na sequência, aparece afirmação de que a finalidade é de “averiguação das condições de cuidados”.

A **exposição do objeto** do estudo social (ou o que se entende por) é procedimento essencial à composição dos registros, posto que oferece indicativos do foco interventivo, da intencionalidade e das ações profissionais que dali se desdobram. No material analisado, a exposição explícita do objeto do estudo consta em cinco dos registros e, em igual número, são os que não trazem essa explicitação. Em outros cinco, o objeto está implícito, por se tratar de “parecer” relativo à medida pleiteada - de progressão de pena de regime fechado para semiaberto.

A atuação da/o assistente social, quando da realização de estudo social, pressupõe o reconhecimento e a identificação da sua **finalidade**, em tese, alinhada ao projeto ético-político da profissão. Conforme indicativos localizados nos recursos (a seguir descritos), em sua maioria, a finalidade institucional se sobrepõe à finalidade profissional.

Em sete registros analisados, aparecem as seguintes finalidades: “instruir pedido de progressão ao regime semiaberto”; “fins de averiguação de cuidados prestados à Sra...”; “fornecer subsídios para a análise da ação judicial retratando a dinâmica dos envolvidos, a situação em que as visitas vem acontecendo e a análise das partes no desempenho dos seus papéis parentais”.

Em outros três, não está explicitada a finalidade do estudo; em outro, mais especificamente no documento em que a/o profissional responde ao questionamento do Judiciário, consta que “a finalidade do relatório de avaliação social, elaborado e por mim assinado, é

de cunho meramente informativo, e tem por objetivo somente conhecer as reais condições de sociabilidade e adaptabilidade do recluso em relação a meio, sendo realizado dentro dos preceitos de ética da neutralidade profissional do Serviço Social. Vale mencionar que é de competência do Serviço Social dentro de um trabalho interdisciplinar realizar estudo socioeconômico dos reclusos que contribuam para a análise da realidade social, zelando pela observância dos preceitos morais da conduta humana”.

Tais registros suscitam algumas indagações relativas à finalidade e às particularidades do processamento do trabalho no estudo social – nas quais se incluem a dimensão ética –, apontando para a necessidade de investimentos em estudos/pesquisas a respeito: Qual é a finalidade da intervenção profissional por meio de um estudo, em diferentes espaços sócio-ocupacionais? Um documento técnico-profissional pode ser considerado “meramente informativo”, se tem uma finalidade específica (declarada, no caso) e é assinado por profissional habilitado/a para sua elaboração? Os relatórios têm finalidades em si mesmos? Como lidar com “exigências” institucionais de “neutralidade”, ao mesmo tempo em que se requer “observar preceitos morais da conduta humana”? O que significa “somente conhecer”? No trabalho interdisciplinar, a competência da/o assistente social é a de “realizar estudo socioeconômico” apenas? No item 2.3.1 e na parte 3 deste relatório, voltaremos a essas questões.

Em relação à **descrição dos procedimentos metodológicos**, verificou-se em sete registros os seguintes apontamentos: “visita domiciliar, entrevista e fotos” (neste caso apontando no último parágrafo: “Esta foi à [conforme grafado] realidade social e econômica encontrada in loco, através dos instrumentos técnicos: visita...”); entrevista (indicada como título, no item 1 do relatório); denomina como “instrumental técnico”: estudo dos autos, discussão interprofissional (sem identificar qual seria a outra área), entrevistas individuais com a mãe, as crianças e as avós; visita domiciliar; entrevista com os genitores, relatório (registra ainda que “entrou em contato” com a coordenadora do colégio onde o/a adolescente estudava – sem indicação se presencial ou por telefone); visita domiciliar (descrevendo as visitas domiciliares por datas); aparece como menção introdutória: “em entrevista no dia X, obtivemos as seguintes informações...”; não explicitados (“Após uma investigação social da família e da genitora...”); em dois, os procedimentos, particularmente entrevistas, aparecem implícitos nos relatos. E, ainda, “(...) a escolha do instrumental técnico teve como preocupação o levantamento de dados em momentos e situações diversas para melhor compreensão do caso, bem como minimizar o sofrimento dos menores nas situações de visitas.”

Ao buscarmos sistematizar e analisar se procedimentos, instrumentos e técnicas, possíveis de serem identificados nos registros, tiveram pertinência em relação à demanda e área profissional, verificou-se que em parte essa pertinência aparece com o uso de en-

trevistas; em alguns recursos foi possível deduzir que foram pertinentes parcialmente ou não pertinentes, ou exigiria uso de outros instrumentais com vistas a aprofundar o estudo realizado, por exemplo, registros com os seguintes indicativos: informação da utilização de fotos como “instrumento técnico”, sem qualquer justificativa “técnica” que poderia explicitar a finalidade desse uso, levando-nos a inferir pela impertinência do uso enquanto própria da área profissional; - a situação em análise, em dois deles, ensejaria aprofundamento do estudo, o que exigiria a ampliação do foco interventivo e o uso de outros procedimentos e instrumentos; - anuncia os instrumentos e técnicas, mas não os operacionaliza da maneira pertinente; procedimentos, instrumentos e técnicas de abordagem não são explicitados no texto, mas com informações que indicam a apreensão de aspectos da realidade dos sujeitos envolvidos.

Os elementos levantados nos registros constantes dos recursos, relativos às suas partes introdutórias, de maneira geral revelam fragilidades na formação dos/as profissionais, no que se refere ao domínio de competências (enquanto conhecimentos técnicos, teórico-metodológicos e compromisso ético) para o desenvolvimento do trabalho na perspectiva crítica. Ao trazer identificações, finalidades e procedimentos já no início da exposição do conteúdo do estudo/intervenção realizada, a/o assistente social irá demarcar de que lugar profissional fala, irá anunciar e demarcar o percurso que seguirá e se esse percurso estará em sintonia com “a dimensão emancipatória da instrumentalidade do exercício profissional, pois é através dela que a profissão poderá superar o seu caráter eminentemente operativo e manipulatório dado pela condição histórica do surgimento da profissão.” (GUERRA, *apud* MIOTO, 2004, p.6).¹⁸

2.1.2.2 - Desenvolvimento

O formato do registro é variado. Em alguns, utiliza-se texto corrido. Em outros, a organização se dá com subdivisões em itens, antecedidas ou não por números, tais como:

1. Antecedentes, Desenvolvimento do Estudo Social (subdividido com a identificação das

18 “(...) Assim é que, no processo de trabalho, a passagem do momento da preparação (projeção, intencionalidade) para a ação, propriamente dita, requer instrumentalidade. Só trabalho atribui instrumentalidade aos meios e instrumentos que o sujeito julga como os mais adequados aos fins propostos, donde a necessidade da ciência dos fins e do conhecimento dos meios. É nesta perspectiva que consideramos a termo instrumentalidade: como as propriedades/capacidades das coisas, atribuídas pelos homens no processo de trabalho, convertidas em meios/instrumentos para a satisfação de necessidades e alcance dos seus objetivos/finalidades. Tal capacidade é atribuída pelos homens no processo de produção da sua vida material e espiritual, através do seu pôr teleológico. São os homens que atribuem – pelo pôr teleológico – capacidade para que determinadas coisas se convertam em meios e instrumentos, de modo a dar-lhes uma instrumentalidade. A instrumentalidade é a capacidade de articularmos estratégias e táticas mais adequadas (ou não) aos objetivos que pretendemos alcançar.” (GUERRA, 2014, p.25-26).

entrevistas com vários integrantes da família) Considerações e Parecer Social;

2. Identificação; 2. Constituição Familiar; 3. Situação Sócio Familiar; 4. Contexto Socioeconômico; 5. Conclusão;

3. [Cabeçalho], Identificação, Desenvolvimento do Acompanhamento Social e Parecer Técnico;

4. Identificação de instrumental técnico utilizado, Identificação das “partes”, Histórico, Desenvolvimento do Estudo – levantamento de dados significativos observados nas visitas, contato com avós maternos e paternos, “menor” X, “menor” Y, Considerações Finais, Conclusões, Conclusões Finais (de dois profissionais);

5. Padrão formulário;

6. Parecer e Conclusão;

7. Objetivo, Identificação, Desenvolvimento, História familiar, Parecer técnico.

Os registros em texto corrido são quatro. Um deles apenas com indicação de introdução; outro indicando “entrevista com a requerente” (com relato de todo o conteúdo em texto corrido); outro denominado Parecer Técnico (conjunto).

O indicador “formato” visou a apreender se as/os profissionais seguem algum padrão comum nos vários tipos de documentos por meio dos quais registram a “opinião técnica” a respeito da situação estudada. As informações localizadas permitem afirmar que não seguem critérios que poderiam ser comuns e pertinentes à área profissional, os quais, se existissem, poderiam, em tese, contribuir para demarcar o “lugar profissional” de fala. Nessa linha de pensamento, algumas indagações permanecem, por exemplo: “considerações” e “parecer social”: é adequado o uso conjunto desses títulos? O que constituiria “considerações”, “considerações finais” e que elementos as integram para balizá-las como tal? O que são conclusões e que elementos as integram? “Conclusões finais” não se trata de redundância? Se não há outras considerações que a antecedem, há lógica em nominá-las como tal? Qual seria o termo mais adequado para o fechamento/finalização dos registros? O que são e que elementos devem compor “antecedentes”, cabeçalho, identificação em um registro? O que seria pertinente ao “Desenvolvimento do Acompanhamento Social”?

Em seis dos registros, foi incluído o **histórico** da situação apresentada - ou alguns breves elementos relativos ao histórico de vida dos sujeitos, ou ao histórico processual.

E aqui também restam algumas indagações, para reflexões sobre o que é pertinente

ou não a um registro em Serviço Social: qual seria a função e a importância do histórico da situação em estudo? Que elementos devem ser contemplados no enfoque do histórico da situação? Cabe incluir, no histórico, desdobramentos da situação que demandou a intervenção do Serviço Social? O histórico não contribuirá para oferecer elementos “da vida progressa” dos sujeitos, que poderão ser lidos/utilizados para justificar sanções, responsabilizações? Aqui também o domínio da finalidade de seu uso, do ponto de vista profissional, e o conhecimento do seu uso, do que poderá ser feito dele do ponto de vista institucional, é condição primeira para estabelecimento de critérios para escolha de sua inclusão ou não no registro.

Constatou-se, nos registros, número significativo de **identificação dos sujeitos/usuários** inserida no texto de maneiras distintas e peculiares: (1) em quadro da “composição familiar”: nome, idade, parentesco, escolaridade, profissão/ocupação, renda/abaixo: renda total, benefício bolsa família, renda per capita [conforme grafado]; (2) identificado como “sentenciado” e sua matrícula; (3) identificado no desenvolvimento do relato das entrevistas; (4) no subitem “constituição familiar”, com indicação de nomes, idades (data de nascimento) e grau de parentesco – filhos / pai e mãe; (5) identificação de nome e grau de parentesco; data de nascimento apenas da sra. X (que estava enferma); (6) identificação apenas do nome da mãe e da criança; (7) no desenvolvimento do relato indica os nomes (de adolescente e de familiares); (8) identificação com dados em uma tabela, como primeira informação do registro.

Novamente aqui apontamos para a importância de critérios com vistas à definição se e para quê identificar os sujeitos e usuários/as. Como identificá-los/as? Que dados e elementos devem compor a identificação? Em que espaço do documento deve constar a identificação? O que dizer do uso de quadros e tabelas para a identificação? Identificação compreende a composição familiar? O que dizer da inserção de número de documentos de identificação tais como RG/CPF?

A **inserção familiar** é apresentada em dez registros, em formatos, conteúdos e enfoques distintos. Seguem alguns exemplos: - aparece em item “composição familiar” e em alguns complementos permeando respostas a quesitos; - aparece sinteticamente; em informações breves, no decorrer do relato e não como item específico; - apresenta a família pelas suas falhas e não pelo histórico e modo de vida. Além-se aos comportamentos de ação e reação dos pais com relação aos comportamentos do/a filho/a; nenhum dado da dinâmica relacional; - informações ao longo do relato; - no desenvolvimento do relato (pai internado para tratamento de saúde; mãe gestante, com risco; trabalho do padrasto; evasão escolar e série frequentada na época); - de forma breve e sintética, com frases que são utilizadas

nos outros relatórios sociais que a/o profissional inseriu como provas (em sua defesa), por exemplo: “proveniente de família legalmente constituída (...). Relata que o relacionamento familiar sempre foi harmônico e bom, sem muita rigidez, por parte dos pais. Afirma ter sido criado e educado pelos genitores tendo suas necessidades básicas atendidas”; “é solteiro, pai de duas filhas oito e quatro anos de idade, mantém bom relacionamento com a genitora das filhas e com as mesmas, visita com frequência, no período de férias crianças iam na companhia de (...)” - histórico breve da união, com foco na crítica materna e no pouco contato dos familiares paternos, não discorre sobre família de origem e organização para os cuidados dos/as filhos/as.

Levando em conta que, no Serviço Social, “os processos de atenção às famílias fazem parte da história da profissão”(MIOTO, 2004, p.1), e que geralmente a/s família/s aparece/m direta e/ou indiretamente nas intervenções e estudos realizados por assistentes sociais na grande parte dos espaços sócio-ocupacionais, quais os critérios que definimos para apreender e registrar o que seria situação ou inserção familiar (por exemplo, em seu território de vivência, em espaços que implementem políticas sociais etc.)? Situação, inserção ou condição familiar? Que dados/informações são pertinentes e indispensáveis na apresentação da situação familiar? O enfoque dado seria a partir de qual perspectiva: da própria família, da/o profissional ou de ambos, de maneira integrada? Qual o referencial a nortear a análise de famílias, das relações entre seus membros e delas com seu meio social e, também, sua condição protetiva, por exemplo? Como essa análise poderia contribuir para assegurar direitos? Como apreendê-la, sob o ponto de vista social?

Os dados referentes à **inserção socioeconômica e profissional** dos sujeitos/usuários/as constam em oito dos registros, dispostos de maneira superficial, sintética, imprecisa, com enfoques distintos, conforme exemplos: 1- inserida no quadro da composição familiar e permeando respostas a alguns dos quesitos – tais como referentes a despesas, gastos com medicação, fatores ambientais/habitação, não inserção em programas sociais; 2- menciona área de trabalho de um dos componentes da família, desemprego de outro, internação de um outro para tratamento de saúde. Considerando que a apreensão de informações socioeconômicas faz parte do conhecimento da realidade social que se apresenta no trabalho de assistentes sociais, ao longo da história da profissão e na atualidade, importa avançar na delimitação do que vem ser situação ou inserção socioeconômica. Por que e para que importa em um estudo social/estudo socioeconômico? Que indicadores são constituintes dessa situação? A que fontes e parâmetros recorrer para comparar e analisar indicadores? Que critérios estabelecer para registrar e enfatizar um ou outro indicador? Retomaremos essas reflexões no item 3.2. deste relatório.

Ainda relacionado ao desenvolvimento do registro, em alguns espaços, as/os assistentes recebem requisições para responderem a **quesitos**, e essas respostas geralmente são apresentadas em item específico ou permeando várias partes do documento (e mais usualmente em laudos sociais). Nesse sentido, nos recursos analisados, apenas dois registros apresentam respostas a quesitos e um outro não apresenta explicitamente, embora, no decorrer do processo/defesa, aparecem argumentos indicando que o juiz encaminha quesitos e é com base neles que as/os profissionais elaboram o “parecer”. Em um dos registros, há evidências de que os quesitos são formulados por assistentes técnicos contratados/as por uma das partes envolvidas no processo; em outro, não fica claro se são formulados por servidor/a, juiz/a ou se seguem quesitos padrões da instituição à qual a demanda está relacionada.

Em relação ao **formato das respostas aos quesitos**, em dois registros, aparecem em itens específicos. Já em um outro registro, constam indicativos de que as/os profissionais seguem um padrão de respostas a quesitos pré-definidos por juiz/a da área criminal.

Ainda no que foi possível localizar como **respostas aos quesitos**, em um dos registros constam descrições e algumas inferências analíticas/conclusivas; não aparecem conteúdos que impliquem dissonância de prerrogativas profissionais (dentre outros), mas também não são fundamentados com consistência. Em outros dois, houve prejuízo na identificação das respostas (por falta de registros explícitos delas), ainda que, em um deles, o teor geral do conteúdo aponte para opinião técnica em dissonância com prerrogativas e princípios da área.

Aqui também emergem para a análise, definições, orientações a respeito, algumas questões: há entendimento, no meio profissional, do que são quesitos e em que espaços podem ser usados? O que deve ou não integrar o conteúdo das respostas a quesitos? O que é facultado ou não à/ao assistente social quando há determinação para responder a quesitos? Pode haver recusa da/o assistente social em respondê-los? Se sim, em que circunstâncias e situações? Os quesitos formulados por profissionais de outras áreas devem ser respondidos pelo/a assistente social ou há impeditivos? No item 3.6.3, retomaremos mais alguns apontamentos a respeito.

2.1.2.3 - Parecer/Conclusões

Constata-se, nas informações coletadas, que a parte final na qual, em tese, deveria estar registrada opinião técnica conclusiva e/ou analítica da situação conhecida por meio

do estudo social ou socioeconômico, é apresentada ora como 'parecer', ora como 'conclusão', ora como 'considerações' e, ainda, conjuntamente, 'considerações e parecer', elaborados individualmente ou em conjunto com outras/os assistentes sociais ou com profissionais de outras áreas. Vários registros foram concluídos com item separado, com ênfase na indicação de medida legal mais do que na opinião profissional do ponto de vista do Serviço Social.

(1) . Considerações e Parecer: "As crianças (...) se encontram sob a guarda da genitora que, segundo pudemos avaliar, atende de forma adequada as necessidades básicas dos filhos". (...) "Não evidenciam conflitos acerca da nova união marital da mãe (...). Não observamos indícios de negligência e de maus tratos (...). Os conflitos relatados nos presentes autos (...) dizem respeito a questões patrimoniais e não aos cuidados às crianças";

(2) . "Diante do exposto, evidenciou-se um descaso do filho Y para com a mãe no que diz respeito à atenção, auxílio financeiro, e interesse em acompanhar seu progresso clínico. Sugerimos a modificação de curatela em favor de (...), já que dispensa todo cuidado necessário desde o início do quadro clínico de (...)";

(3) . "Na situação de separação o conflito de lealdade é responsável por grande parte do sofrimento dos filhos. As lealdades ficam divididas, uma vez que os filhos sentem que ser leal a um significa ser desleal a outro".

"Do ponto de vista social a questão não resume na definição de guarda ou regulamentação de visitas, mas sim, de como garantir a esses menores o contato minimamente saudável com os genitores e protegê-los da situação de maus tratos e tortura psicológica que vem sofrendo".

Alguns registros não destacaram um item para conclusão, emitindo-o no corpo do texto:

(1) . Emitiu opinião profissional no final da Declaração: "Após uma investigação social da família e da genitora, a mesma apresenta ser uma família estruturada e que demonstra total atenção a essa criança, bem como cuidados especiais devido a essa patologia. Diante do exposto, sugiro que a criança não seja afastada em nenhum momento da genitora e sua família, por segurança da própria criança, até que o tratamento seja concluído, bem como toda investigação social, podendo ser fornecido um laudo mais completo e detalhado para apreciação e decisão do excelentíssimo juiz de direito";

(2) . "Diante dos dados acima, entendo ser importante ao (...) ter uma oportunidade de fazer o tratamento que necessita próximo a sua família, considerando que a proximidade familiar o ajudará a vislumbrar um projeto de vida compatível com o retorno ao convívio social. É

importante ressaltar que a escola do crime não é o melhor ambiente para um cidadão de boa índole como X”.

Os achados deste item nos apontam para questões importantes sobre formato e conteúdo dos registros, particularmente em relação ao que compete à/ao profissional manifestar em relação à situação em estudo. Nesse sentido, importante avançar em estudos, pesquisas e orientações sobre o que configura um parecer, enquanto opinião técnica conclusiva, no registro de um estudo.

Magalhães (2016, p.41), “parafrazeando” Demo (1996), observa que, “pode-se afirmar que a avaliação formal tem o objetivo de intervir ou de produzir conhecimento. Contudo, o produto final de uma avaliação caracteriza sempre um parecer, não uma certeza. Assim, é preciso que se tome cuidado para que os pareceres não se transformem em verdictos. Afinal (...) avaliar pode implicar também julgamento, diante das subjetividades que caracterizam uma avaliação”.

Afirmações conclusivas necessitam de fundamentação. Mas com apoio em que dados da realidade e com qual base analítica? Apenas como exemplo, quando a/o assistente social conclui, em um dos registros, que um/a adolescente “comete atitudes inadequadas”, qual o parâmetro para tal conclusão? Atitudes inadequadas em relação a que e a quem? Quando afirma, em outro, que determinado “comportamento vem a ser, em partes, a expressão da questão social” vivenciada, portanto, remetendo a conceitos sem o devido contexto e ao seu significado, não está fazendo uso de um “jargão”, sem poder explicativo, especialmente quando essa “opinião técnica” irá subsidiar decisão a ser tomada por profissional de outra área, não familiarizado, ou não sintonizado com referenciais do Serviço Social? O “relato sobre o ambiente” inclui relatar “comportamentos” percebidos? Qual o entendimento, no meio profissional, do que é relato, descrição, parecer, conclusão? Dando sequência a essas reflexões, na parte 3 deste relatório, retomaremos mais alguns apontamentos a respeito.

2.1.3 – Linguagem

A linguagem utilizada pelas/os profissionais em seus registros revela a imagem da profissão, quem fala, de que lugar profissional/institucional fala e a partir de qual perspectiva realiza suas afirmações, suas conclusões, seus pareceres, enfim, sua opinião técnica. A linguagem é essencial ao trabalho da/o assistente social, em todas as comunicações que estabelece no cotidiano de trabalho – com a população, com outros profissionais, com a hierarquia institucional etc. É, portanto, “instrumento” essencial na forma de “aparecer” da

profissão. E aqui importa refletirmos sobre como e com qual conteúdo essa linguagem é produzida e reproduzida. Nesse sentido, Iamamoto nos lembra que “(...) a linguagem escrita e verbal é um instrumento básico de trabalho do assistente social. É necessário assegurar o uso adequado da linguagem científica e técnica concernente à matéria em questão ou objeto de estudo, demonstrando coerência teórico-metodológica, o que exige um tratamento analítico rigoroso e não se confunde com o senso comum” (IAMAMOTO, 2006, p.290).

Entendendo que a **linguagem utilizada nos registros** deve estar alinhada às particularidades do Serviço Social, e seguir padrão da língua culta¹⁹, apontamos alguns de seus aspectos, conforme aparecem em documentos produzidos pelas/os assistentes sociais, que instruem os recursos éticos analisados.

Nos registros examinados, aparece linguagem tanto técnica como coloquial, e algumas vezes resvalando para senso comum; em alguns, ainda que seguindo normas da língua culta, não se destacam particularidades do que poderia ser denominada linguagem técnica pertinente ao Serviço Social.

A **forma textual** é outro aspecto considerado, ou seja, se o texto tem predominância descritiva, analítica, objetividade, dubiedade, se tem precisão ou distorções em relação ao conteúdo que se pretende transmitir etc.

Na sua maioria, os registros são descritivos, com detalhamento de falas expresso na sua imediatividade, de maneira descontextualizada, focados na evidenciação de comportamentos considerados inadequados, pautando-se nesses elementos para justificação e reforço da opinião profissional. Dessa maneira, em grande parte, praticamente não é exposta alguma articulação de questões singulares do sujeito e de sua família, como a impossibilidade de acesso a direitos sociais, por exemplo.

Tal como já apreendido na análise inicial do CFESS, constante do documento “Material preliminar ao levantamento”, alguns recursos éticos indicam:

- “dificuldades básicas com relação ao estudo, que apresentam valoração moral, caráter fiscalizatório por um lado. Ou por outro, mera descrição do que foi falado pelas partes envolvidas mesmo em um contexto de disputas e envolvendo razoável complexidade”;

¹⁹ No que concerne às comunicações escritas, entende Magalhães (2016, p.31-32) que “(...) especialmente quando são efetivadas por profissionais graduados – pressupõem sua identificação com a exemplaridade da língua, numa determinada particularidade institucional e profissional. Assim, assistentes sociais, psicólogos, médicos, educadores... transmitem suas identidades profissionais por meio dos relatórios ou laudos que elaboram. É de se esperar que sigam a norma culta da língua e não adentrem seus escritos para uma linguagem coloquial ou do senso comum”.

• “ultrageneralização, ausência de historicidade e da relação com a totalidade. Documento produzido com base no que é possível constatar no plano imediato, baseado somente no que vejo e escuto. A apreensão da realidade feito por analogias simplistas”.

Nessa perspectiva, não há o avanço por meio de análises ampliadas e contextualizadas, que garantam a especificidade e particularidades do Serviço Social. Identifica-se, de maneira predominante, a reprodução da “investigação social” utilizada historicamente pela profissão e, em tese, superada pelo projeto profissional alinhado à defesa intransigente dos direitos dos sujeitos.

A forma descritiva é evidenciada na maioria dos registros e poucas argumentações são permeadas por análise objetiva. Em outros, apesar da objetividade, não há elaboração de análises.

Na sistematização dos recursos éticos, buscou-se também analisar a presença, nos registros, de **elementos considerados comprobatórios²⁰ das informações coletadas, para embasar o posicionamento profissional.**

Constatou-se que figura como prática recorrente a reprodução de falas – dos/as usuários/as e/ou de outros/as profissionais - como elemento comprobatório, em sete dos recursos analisados. No entanto, tais conteúdos interessam à/ao assistente social como informações nas quais pode basear as suas análises, e não como “prova” das abordagens e/ou de acontecimentos vividos. Tal detalhamento poderia ser anotado e resguardado aos arquivos do Serviço Social (conforme alguns espaços sócio-ocupacionais o fazem, com base em diretrizes orientadoras). Essas apreensões poderiam ser consubstanciadas e apresentadas enquanto sínteses, problematizações e análises para sustentar a opinião profissional sem a exposição dos sujeitos. Estabelecendo-se ainda conexões, interligações da situação singular com a realidade social em que estão imersos.

Nesse aspecto, é necessário cuidar quando da reprodução de falas, especialmente de crianças/adolescentes, pois elas podem vir a se constituir como elemento de prova para acusação ou defesa, julgamentos morais e culpabilização. Se não houver nada além disso,

20 Comprobatórios não apenas no sentido de juntar documentos, fotos etc., ao registro (com finalidade de “provas” das informações/afirmações), mas também às próprias citações de trechos de falas das/os usuários. Nesse sentido, Marinete Cordeiro Moreira no Seminário Serviço Social e Sigilo Profissional (2016), afirma que temos autonomia profissional para escolher os instrumentos de trabalho, no entanto não é estratégico juntar documentos para comprovar o que estamos falando, pois o que dá legitimidade ao nosso parecer é a fundamentação teórico-metodológica e ético-política. Ver: Seminário Nacional Serviço Social e Sigilo Profissional, ocorrido em Cuiabá (MT), dias 12 e 13.10.2016, exposição Marinete Cordeiro de Jesus, dia 13.10.2016 (1h3min / 1h44:22 do vídeo). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jxxUvAOWGuQ>>. Acesso: 21/5/2019.

pode ferir os princípios éticos nas relações profissionais com os/as usuários/as.

Ademais, a revelação de informações, posicionamentos, pontos de vista e opiniões deve ser precedida de mediações e debates com os sujeitos envolvidos – quer sejam usuários/as ou profissionais - identificando-se a subjetividade ali presente e as correspondentes correlações com o objetivo das intervenções. Preservando, notadamente, a relação ética com todos os/as envolvidos/as.

Foram ainda identificadas, em oito recursos éticos, **terminologias e conteúdo que extrapolam para especificidades de outras áreas profissionais**, particularmente elementos que podem remeter às áreas da psicologia e a outras áreas da saúde.

Os apontamentos vão desde “algumas particularidades da saúde sem esclarecimento”, até a “obesidade das crianças”, referência a usuária como “sequelada”, passando por questões de ordem psicológica, com menções sobre “imaturidade da mãe”, “personalidade forte” do pai, assim como por proposição de “averiguação”, no sentido de inspecionar as condições de cuidados dispensados a uma pessoa acamada. Na parte 3 deste relatório, item 3.3.1, retomaremos alguns aspectos desse debate.

2.1.4 - Instrumentais no processamento do trabalho em destaque: entrevistas e visitas

Ainda que compartilhando da perspectiva de que os instrumentos de trabalho, ou seja, os meios para efetivar o trabalho, envolvem questões complexas, que vão muito além de um “arsenal de técnicas”, abrangendo “*o conhecimento como um meio de trabalho sem o que esse trabalhador especializado não consegue efetuar sua atividade de trabalho*” (IAMAMOTO, 1998, p.. 62), considerou-se importante, na presente análise, localizar elementos indicativos sobre como as/os assistentes sociais apreendem e utilizam alguns instrumentais e técnicas por meio dos quais operacionalizam o trabalho. Considerando, também, que “o modo como [o instrumento] será empregado e quando será empregado é determinado pelo profissional, que deve dominar o conhecimento a respeito, bem como as condições para aplicá-los com base nos princípios éticos da profissão; os instrumentos e técnicas mostram-se como importante ponto de apoio em uma atuação competente, todavia, não devem ter um fim em si mesmo”. (FAVERO, JORGE, MELÃO; 2005, p.120).

Nesse sentido, este item destaca algumas reflexões sobre a entrevista e a visita domiciliar, e como aparecem nos recursos analisados.

Para Lewgoy e Silveira (2007, p.3), “(...) a entrevista é um dos instrumentos que possibilita a tomada de consciência pelos assistentes sociais das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos, sendo eles individuais ou coletivos”. Apontam o planejamento, execução e registro como constituintes de suas etapas (p.4-6), e destacam que “(...) a entrevista e as suas técnicas se efetivam nos processos de trabalho do assistente social a partir do seu referencial ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo. É ele que oferece a âncora para a entrevista aportar nos espaços de conhecimento, crescimento e liberdade na construção de acesso aos direitos sociais” (LEWGOY; SILVEIRA, 2007, p.19).

As autoras identificam e conceituam técnicas de entrevistas, destacando que, antes de abordá-las, é preciso destacar “(...) a questão imanente à entrevista, sem a qual ela não cumpre sua finalidade: a capacidade de escuta.(...). A escuta, então, é o que torna possível a habilidade no uso das técnicas de *acolhimento, questionamento, clarificação, reflexão, exploração e aprofundamento, silêncio sensível, apropriação do conhecimento e síntese integrativa* entre tantas outras que existem e as que ainda serão criadas” (*ibid.*, p.8).

Tomando a entrevista como um instrumento dinâmico, Tânia Horsth (CRESS-RJ, 2015, p.12) pondera que “(...) é necessário que profissionais de Serviço Social tenham como norte a garantia e ampliação de direitos sociais, propiciando aos usuários, no decorrer da realização da entrevista, a ampliação de sua interferência em questões que lhes são concernentes, compartilhando propostas, informações, decisões, divulgando o seu direito à participação. Ou seja, a entrevista social pode e precisa ser compreendida como uma ação norteada por nosso projeto ético-político no cotidiano do profissional”.

A realização de **entrevistas no desenvolvimento do trabalho** consta de maneira explícita em sete, dos registros de recursos analisados, e implicitamente em dois. Não foi possível identificar o tipo de entrevista – se dirigida, semidirigida, não dirigida, por exemplo²¹ - na maioria deles. Evidenciou-se realização de entrevista individual na maior parte deles; em alguns, não foi possível identificar essa informação.

A utilização de **visitas ou entrevistas domiciliares** foi constatada em praticamente metade dos registros, observando-se a prevalência do enfoque na descrição das condições de moradia sem aportes ao território. Foi possível apreender que, em algumas situações, essa entrada do público na privacidade familiar foi realizada de forma arbitrária, resvalando para a violação de direitos. As denúncias de possível negligência ou maus-tratos em relação à criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência, carregam a complexidade da contradição entre a proteção de quem faz jus a ela e a punição daquele que deveria efetivá-la,

21 Ver a respeito: Magalhães, 2016, p.49. Também Boni e Quaresma, que abordam “as formas de entrevistas mais utilizadas em ciências sociais que são: a entrevista estruturada, semi-estruturada, aberta, entrevistas com grupos focais, história de vida e também a entrevista projetiva.” (2005, p.72).

exigindo da/o profissional mediações teórico-metodológica e ético-políticas, que requerem mais debates por parte do coletivo.

Os/As participantes das entrevistas realizadas, na grande parte (9), são adultos/as. Foram poucas as crianças e adolescentes entrevistadas, não havendo a qualificação dessas entrevistas e, ainda, se a abordagem foi realizada em conjunto com pais ou responsáveis, com irmãos/ãs etc. Em um registro, a assistente social informa que não entrevistou as crianças “para não revitimizá-las [com tantas escutas]” e que a psicologia [que também faria o estudo] “tinha instrumentos técnicos” para tal.

A realização de entrevista com crianças e adolescentes no cotidiano institucional é algo que requer estudos e discussões pela categoria, pois não é incomum a negativa de realizá-las em alguns espaços sócio-ocupacionais, justificando-se não ter o/a assistente social formação para tal.

Aspectos relevantes podem ser considerados, no tocante à não inclusão das crianças e adolescentes como sujeitos privilegiados, cuja não escuta, acolhimento e consideração de seus posicionamentos resulta na fala “sobre eles” e não “com eles”. Alçá-los à condição de protagonistas e sujeitos de direitos é tarefa desafiante e necessária para, de fato, consubstanciar as análises.

A criança tem direito à fala. Mas como e em que condições fazê-lo? Em relação a essa questão, cabe a reflexão sobre que formação (para consequente competência) a/o assistente social recebe - tanto na graduação, como em formações continuadas, para acolher, entrevistar, escutar uma criança?²²

A fala do assistente social Daniel Luz Barbosa, trabalhador em um serviço de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, em Nova Iguaçu (RJ), contribui para a reflexão: “Quando a gente começa a fazer uma entrevista com a criança não dá para se colocar numa posição de entrevistador e entrevistado. Isso demanda certo tempo, para se construir uma relação de confiança, porque elas se colocam na defensiva. Se ficamos numa relação muito institucionalizada, não funciona. Enfrentamos certa dificuldade, por conta de uma visão distorcida que parte dos usuários tem do trabalho da equipe do abrigo, porque confundem normalmente os profissionais que atuam no acolhimento com o Conselho Tutelar. A entrevista é um instrumento que potencializa os objetivos da atuação de assistentes sociais” (...). (CRESS-RJ, 2015, p. 12). “A experiência de Daniel na entidade de acolhimento institucional revela que assistentes sociais podem realizar entrevistas com crianças. Como cidadãos que são, elas

22

Essa questão mereceria um amplo e aprofundado estudo, que não será possível no momento e neste trabalho.

vivenciam, em seu cotidiano e com suas particularidades, os dilemas da nossa sociedade. Crianças são sujeitos de direitos, e portanto, devem ser ouvidas em suas demandas, suas necessidades. Isso potencializa as ações profissionais na perspectiva da garantia de direitos. É fundamental construir estratégias de entrevistas com esse segmento, mas jamais eximir-se de realizá-las, pois isso pode trazer prejuízos a esse público, uma vez que assistentes sociais constroem uma visão particular da realidade apresentada." (*ibid.*, p.12-13).

A **visita domiciliar e a entrevista realizada nesse ambiente** compõem o trabalho da/o assistente social desde as origens da profissão. Alvo de críticas em razão de seu uso e/ou de sua requisição muitas vezes numa perspectiva policesca e fiscalizadora da vida privada de segmentos subalternizados na sociedade de classes, esse instrumento requer do Serviço Social estudos e pesquisas com vistas a contribuir para o debate e estabelecimento de diretrizes orientadoras da categoria profissional.

A visita, afirma Magalhães (2016, p.54), "(...) tem um espaço próprio e peculiar, principalmente na área de serviço social (...)". Quanto ao objetivo da visita, acrescenta que é "(...) clarificar situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais. Jamais pode ser uma visita invasiva (...)". Avança na discussão quando diz que "visita-se com o objetivo de complementar dados, observar relações sociais em sua singularidade, no ambiente de convivência, seja este o lar, a escola ou outro espaço em que se efetivem as relações sociais do usuário (...)", e, acrescentamos, sempre com aviso e concordância prévia das pessoas que receberão a/o profissional.

No item 2.3.7 desta parte do relatório, sinalizaremos alguns dos aspectos éticos relativos ao seu uso. E, nesta parte, destacamos ainda alguns elementos a ela relacionados, presentes nos registros éticos analisados.

Em sete registros, consta a realização de visitas – dentre estes, dois no domicílio e também no local de trabalho: (1) - domiciliar e na instituição onde a mãe do/a adolescente trabalha: "diante da dificuldade em obter informações precisas, foi procurada a Sra. (...) em seu local de trabalho"; (2) – em um período de oito meses foram realizadas entrevistas e mais de 20 acompanhamentos de visitas tanto na residência ou no trabalho dos pais, quanto em locais públicos.

Em oito registros, não constam informações sobre a ocorrência de visitas, anotando-se as seguintes observações: (1) - não há registro desta informação – embora o advogado indique que a visita domiciliar tenha ocorrido; (2) – a profissional não informou sobre realização de visita em registros; no entanto, na oitiva do processo ético mencionou ter realizado.

Apenas em um registro, consta que as visitas foram agendadas, ainda que possam ser consideradas visitas com finalidade de acompanhamento de encontro/convívio pais-filhos, ou seja, “visita assistida”.

Em sete registros, não foi possível identificar se ocorreram agendamentos; contudo, há indicativos de “reação de hostilidade do pai descrita pela assistente social na ocasião da visita, o que sugere que não houve agendamento”; entrevista no espaço de trabalho da/o usuária/o, com evidências de não agendamento prévio, ainda que conste informações pelo advogado de que: “agendou a visita domiciliar à casa da genitora ...”.

Em relação ao foco das visitas, ou das observações e/ou entrevistas durante a realização de visitas domiciliares, há a prevalência do enfoque nas **condições de moradia**, direta, implícita ou indiretamente, constando:

- descrição da estrutura do imóvel – (1) – indica o local residência, casa própria, alvenaria, número de cômodos; “A casa é humilde, porém possui o básico necessário para o desenvolvimento saudável”; (2) – “sendo um dos dormitórios utilizado pelo casal e o outro pelas crianças” (ainda que não há evidências se colheu tal informação por ocasião de visita domiciliar ou se foi-lhe fornecida em contexto de entrevista no espaço de trabalho);

- menção sobre organização e higiene do espaço – (3) - focado nas condições do quarto - “(...) o quarto estava bem arejado com cama hospitalar, sonda para alimentação, aparelho de inalação, e todo material necessário para um atendimento adequado para um paciente na situação que se encontra”; (4) - na defesa do recurso ético, a/o assistente social apresenta informações descritivas de mobiliário, organização, higiene. No item 2.3.7, conforme mencionado, retomaremos a necessária reflexão sobre a “visita domiciliar”.

No conteúdo a seguir, continuaremos a tratar de informações localizadas nos registros constantes dos recursos éticos, estabelecendo outras aproximações e articulações entre as dimensões teórico-metodológica e ético política, que envolvem os processos de trabalho.

2.2 - Dimensão teórico-metodológica no processamento do trabalho – algumas particularidades

O levantamento do conteúdo dos documentos que compõem os recursos disciplinares éticos previu, em seu instrumental de coleta de informações (quanti e qualitativas), a observação da dimensão teórico-metodológica pertinente ao Serviço Social, no conjunto do registro e/ou em parte específica dele (como no “parecer” ou conclusão, por exemplo) –

implícita ou explicitamente.

A dimensão interventiva e operativa da profissão na perspectiva crítica exige a apreensão, pela/o assistente social, de referenciais teórico-metodológicos fundamentais da vida social, que forneçam elementos para a compreensão e explicação dos fenômenos postos pela e na realidade social, e que são objetivados em variadas expressões no cotidiano do trabalho profissional. Nesse sentido, “os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar [e agir] dos profissionais.” (ABEPSS, 1996, p. 13). O exercício profissional não se reduz, portanto, ao “técnico-operativo” descolado da forma de pensar e analisar a realidade. Ele “se constitui em uma totalidade, formada pelas três dimensões, a saber: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que mantêm uma relação de unidade, apesar de suas particularidades.” (SANTOS, 2016 *et. al.*, p. 27)²³.

No interior dessas dimensões, o conhecimento da realidade social, política, econômica e cultural e seu rebatimento na vida dos sujeitos com os quais trabalha é competência fundamental da/o assistente social. Articular as particularidades dessa realidade, para além do que aparece no imediato dos fenômenos trazidos no dia a dia de trabalho, é o desafio posto às/aos profissionais nas intervenções que realizam, dentre as quais se coloca a opinião técnica, incluindo as que registra em algum documento.

Conforme já pontuado, nem todos os processos disciplinares éticos analisados expõem registros de opinião técnica emitida pelas/os assistentes sociais, enquanto produto decorrente de estudo social, estudo socioeconômico e/ou avaliação pertinente ao Serviço Social, inclusive, em parte deles, a denúncia não decorreu de informações constantes em registros e sim de alguma ação e/ou procedimento (por ação ou omissão) entendido pela/o denunciante como em desacordo com a ética profissional. Assim sendo, o recorte da análise sobre a fundamentação teórico-metodológica foca os registros localizados, enquanto produtos elaborados pelas/os assistentes sociais, mas procura ampliar o escopo para o conjunto de informações que compõem os recursos, na medida em que apareceram elementos propícios a essa análise (constantes em peças de defesa, pareceres de conselheiras/os etc.).

Em relação ao “conjunto do registro”, apenas em um deles, observou-se elementos identificadores (explícitos) dessa fundamentação, mesmo assim em parte dele. Nos demais, não foram localizados elementos com esse indicativo, sendo que, em três deles, a resposta fi-

23 É vasto e conhecido o acúmulo do Serviço Social sobre teoria, metodologia e ética, por isso, entendemos não ser necessário nos alongarmos a respeito. Consideramos, no entanto, que o debate sobre a concretude da dimensão técnico-operativa, articulada e/ou iluminada pelas demais dimensões, requer maior atenção e investimento em estudos e pesquisas.

cou prejudicada, em razão de não constar registro de estudo realizado. Em relação ao indicador “parecer” (enquanto sinônimo de manifestação analítica conclusiva), a mesma situação se repete, ora com resposta prejudicada, inclusive pela falta de registros, ora por não constar o item parecer (explícita ou implicitamente) naqueles localizados. Nos poucos registros nos quais o parecer se evidencia (em item separado ou no corpo do texto), seu conteúdo repete e/ou sintetiza informações já descritas no documento, ou resvala para elementos do senso comum, por vezes com emissão de juízos de valor, ou aproximando-se a outras áreas do conhecimento, em especial da Psicologia, mas ainda assim sem apoio teórico, inclusive com a manifestação inicial “Do ponto de vista social...”, porém não seguida de conteúdo confirmando a particularidade da área.

Em onze dos recursos disciplinares, os registros elaborados pelas/os profissionais não fazem uso de citações bibliográficas/documentais pertinentes à área, para apoiar e/ou ampliar a fundamentação da opinião técnica. Em quatro deles, não foi possível obter tais elementos, tendo em vista a ausência de registros e, em razão de a denúncia ética não ter se dado especificamente com base em conteúdo de registros, conforme já apontado.

O uso de citações documentais e/ou bibliográficas pode dar importante suporte explicativo e analítico na exposição da opinião técnica, mas não é pré-condição para fundamentar alguma afirmação no registro de um estudo social. A utilização desse recurso requer domínio e segurança teórica e técnica em relação ao conteúdo exposto enquanto apoio ou explicação a eventual afirmação e/ou análise, necessitando estar em sintonia com o contexto em exposição e análise, e ser passível de entendimento por quem fizer a leitura do texto, particularmente quando esse/a leitor/a pertencer a outra área do conhecimento (como é o caso, por exemplo, de profissionais do Direito, na área judiciária).

Nesse sentido, observa-se, em um dos recursos éticos, que, na defesa apresentada, a/o assistente social valeu-se de citações bibliográficas para fundamentar os pontos questionados de seu estudo social, com entendimento equivocado em relação ao conteúdo citado, o qual foi descontextualizado do sentido analítico posto no texto original. Da mesma maneira, isso pode acontecer no uso de citações em relatórios ou laudos, o que evidenciaria indevida ou equivocada apropriação de elementos, em tese, relacionados à fundamentação de opinião técnica.

Observa-se que, apenas em um dos recursos analisados, há citação bibliográfica nos registros da/o profissional, com menção a um determinado autor da área da Psicologia. Nos registros constantes nesse recurso, observa-se conclusão alinhada a alguns eixos de fundamentação, relacionados a trabalho, renda, família etc., o que poderia sinalizar para fundamentos da área do Serviço Social. Todavia, na análise, evidencia-se base teórica mais

vinculada à Psicologia. Essa é uma questão que se apresenta com alguma frequência nas manifestações profissionais em Varas da Família, ou seja, verifica-se alguma dificuldade, por parte da/o assistente social, em delimitar o objeto e a análise enquanto matéria de Serviço Social em situações que envolvam relações familiares em disputas judiciais. Gois e Oliveira apontam que o desvelamento das expressões da questão social se coloca como um grande desafio às/aos assistentes sociais nessa área, pois essas expressões “nas demandas da Justiça de Família, muitas vezes, não se revelam no imediato, por estarem veladas pela subjetividade decorrente do conflito relacional-legal.” (2019, p. 30).

Na maioria dos registros, não aparecem informações possíveis de serem identificadas como ações encaminhadas pelo Serviço Social, no sentido de articulações com rede socioassistencial de atendimento, o que ampliaria a base de entendimento da realidade vivida pelos sujeitos e o acesso ou não a direitos sociais, o que poderia indicar relação com os fundamentos que norteiam a ação profissional. O fato de não aparecer registros dessa natureza não significa que ações desse tipo não foram realizadas e, certamente, essa questão não está em análise. Entretanto, destacamos o que aparece ou não nesse sentido, enquanto mais um elemento observado no conjunto dos registros, e que entendemos como fundamental para pensar as atribuições e competências relativas ao trabalho profissional da/o assistente social.

Em outros sete recursos, não foram localizadas informações possíveis de identificar elementos relativos à articulação com rede socioassistencial no processamento do trabalho. Em quatro, restou prejudicado, pelo fato de o recurso não ter como foco conteúdo de registros. Em cinco, observam-se anotações indicativas de ação articulada, de alguma maneira, à rede socioassistencial de atendimento, tais como: encaminhamento para rede social de atendimento; “com a escola, visando coletar informações de adolescente no ambiente escolar”; indicação de necessidade de terapia; encaminhamento para psicoterapia, para perícia médica, para escola de formação profissional; encaminhamentos com vistas a minorar o sofrimento de paciente em fase “terminal”; indicação, ao finalizar o relatório, de “(...) metas para direcionamentos, a fim da promoção de intervenções e revisões com o adolescente e família no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa de internação (...)”.

Nos registros localizados nos recursos éticos, dimensões sociais, políticas e culturais na apreensão da realidade são pouco expressivas ou inexistentes, conforme pontuado. A constatação do “fato”, tal como posto no imediato, isto é, naquilo que os sujeitos/usuários/as dizem, ou que outros/as dizem sobre eles/as, prevalece nos registros e/ou nas ações que aparecem nos recursos éticos. Assim como evidenciam-se posturas alinhadas a prováveis rotinas institucionais e subalternização a outras áreas e órgãos institucionais, dentre elas a

judiciária e a médica, em prejuízo da afirmação das competências e atribuições profissionais, sinalizando para limitações, por parte de profissionais, quanto à autonomia na apreensão e posicionamento nas relações institucionais e interinstitucionais. Como exemplo, podemos citar alta médica em detrimento da alta social (área da saúde), e resposta a quesitos judiciais, alguns com teor valorativo, em detrimento da particularidade do Serviço Social (área prisional). Nesse sentido, destacam-se também dois recursos relativos à opinião e/ou decisão técnica de assistentes sociais de unidades da área da assistência social, com evidências de desconhecimento das competências e papéis reservados a cada área de trabalho na condução de ações que tomaram para si e/ou limitações na interlocução com outras organizações da rede socioassistencial. Em uma delas, há emissão de opinião técnica que seria atribuição, em princípio, de assistente social da área judiciária (acatando manifestação verbal do Ministério Público, como se as requisições emanadas de figuras de autoridade, notadamente integrantes do Poder Judiciário, devam ser tomadas como ordens incontestáveis), e, em outra intervenção, a pedido de um pai (encaminhado pelo Ministério Público), visando a aproximá-lo de filho/a com o qual não conviveu, sem buscar conhecer se havia processo judicial anterior ou em trâmite (de reconhecimento de paternidade e pensão, por exemplo), se aconteceu alguma decisão e/ou tentativa de aproximações/visitas do pai à criança, se o ramo parental materno, com quem a criança vivia, teria outros elementos a acrescentar sobre a situação etc.²⁴

De maneira geral, no conjunto das informações coletadas nos recursos, evidencia-se ausência de abordagem na perspectiva da totalidade, em relação ao objeto da ação profissional, assim como não aparece opinião técnica amparada em referenciais teórico-metodológicos (explícitos ou implícitos), ou aparece com alguma fragilidade conceitual, mesmo quando o parecer é denominado “conclusivo”. Verifica-se prevalência de descrições atinentes ao imediato observado e/ou opiniões mais voltadas para justificar ou atender à finalidade institucional e, por vezes, permeadas por senso comum – elementos esses que analisaremos mais à frente, articulando à dimensão ético-política.

A ausência ou fragilidade da fundamentação da opinião técnica evidenciam-se, den-

24 Ainda que não seja objeto de análise deste trabalho, vale ressaltar que alguns órgãos do Sistema de Justiça (como Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) têm requisitado, com alguma frequência aos profissionais que atuam em serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social/Suas, a elaboração de documentos (como relatórios e laudos) que fogem às suas atribuições nesses serviços, “em prejuízo do exercício da função de proteção social e o alcance dos objetivos da Assistência Social” e da construção de “fluxos e protocolos que assegurem e fortaleçam a relação interinstitucional, respeitando as competências e os papéis dos profissionais nos respectivos sistemas.” (BRASIL/MDS, 2016). Essas requisições, em grande parte das vezes, são dirigidas aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e serviços de execução de medidas socioeducativas de adolescentes, dentre outros. Na medida em que a requisição foge às atribuições das/os profissionais desses serviços, e que elas/es podem ignorar a finalidade institucional desses órgãos, a elaboração de suas respostas, por meio de registros de opinião técnica via relatórios e laudos, pode, ainda que involuntariamente, contribuir para restrição de direitos e/ou sanções a famílias.

tre outros, na dificuldade de delimitação do objeto sobre o qual desenvolve sua atividade e/ou na ausência de conteúdos que delimitem ou revelem a particularidade da área profissional, em especial no que se refere à apreensão do objeto na articulação com condicionantes e determinantes sociais, econômicos, políticos e culturais que incidem em sua expressão concreta no cotidiano de trabalho. A capacidade argumentativa, do ponto de vista do Serviço Social (portanto, alinhada aos conhecimentos pertinentes à área, cuja base, em tese, seria formada na graduação e, posteriormente, na formação continuada), para analisar informações descritas nos registros e para justificar opiniões/pareceres/conclusões, é praticamente inexistente nos registros localizados, ou aparece pontualmente. O que revela realidades de trabalho profissional distanciadas da apreensão de elementos constitutivos dos núcleos de fundamentação da vida social, assim como da dimensão “técnico-operativa”, o que termina por deixar as/os profissionais mais expostas/os a transgressões éticas e, em grande parte das vezes, denotando não dimensionarem e/ou não terem consciência desse risco. Pensar essa realidade, aliando formação e relações/condições de trabalho na atualidade²⁵, se faz necessário para compreender e explicar os elevados índices de denúncias éticas, assim como para embasar ações sociopedagógicas dirigidas à categoria, como um dos recursos para fazer frente a esse desafio.

Um estudo social e seu registro qualificado (no sentido da qualidade “técnica” e com observação da ética) exigem a inserção do objeto sobre o qual incide o trabalho profissional na totalidade social que o produz e o explica. E aqui importa estabelecer relações com dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais da vida humano-social.

2.3 – Dimensão ético-política no processamento do trabalho – particularidades de algumas áreas e ações

Partindo do pressuposto da unidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Serviço Social, para fins didáticos, destacamos alguns indicativos que permitiram o adensamento de reflexões sobre aspectos já abordados, importantes de serem observados na realização dos estudos sociais, perícias e seus registros. A ação profissional buscou atender à finalidade institucional em correlação com a finalidade da profissão ou pautou-se tão somente na primeira? Temos percepção e entendimento da contradição entre tais finalidades? Quais as particularidades dos espaços ocupacionais que mais expressaram dificuldades da/o assistente social para se descolar da finalidade institu-

25 A análise do trabalho de assistentes sociais envolve questões complexas, postas pela “trama do capitalismo contemporâneo sob comando das finanças em tempos neoliberais” (Raichelis, 2017, p.61), dentre as quais sobressaem-se “processos de rotinização, intensificação e precarização do trabalho” (ibid., p. 26).

cional? As/Os assistentes sociais denunciadas/os extrapolaram as atribuições profissionais em que situações? Nos estudos sociais que envolvem integrantes de uma família e a utilização do instrumento técnico operativo da entrevista no domicílio/território, há maiores riscos de violações éticas?

2.3.1 – Contraponto entre a finalidade profissional e a institucional nos estudos, perícias, avaliações sociais e seus registros

Tendo em vista a atuação da/o assistente social num tenso terreno entre as demandas institucionais e a defesa do projeto profissional, este eixo de análise buscou compreender se, nos registros constantes dos recursos disciplinares, aparece a diferenciação entre a finalidade institucional e a profissional.

Por se tratar de um contexto de denúncia ética, não foi possível identificar algum que tivesse privilegiado a finalidade profissional, ancorada na fundamentação teórico-metodológica e ético-política hegemônica no Serviço Social. Em três recursos, não foi possível tal apreensão, tendo em vista a ausência de registros. Em seis, a ênfase se deu na finalidade institucional, sobre os quais falaremos adiante.

Apesar de indicarmos que outra parte deles (sete) buscou articular as duas finalidades, há indicativos de que mesmo esses acabaram dando ênfase à finalidade institucional.

Identificar a contradição presente entre o objetivo institucional e o projeto profissional é premissa fundamental para que se possa desenvolver um trabalho que apresente a correlação dialética entre essas naturezas contraditórias. Entretanto, tal tarefa se torna ainda mais difícil considerando-se que, conforme indicação dos dados obtidos na parte 2, focada na dimensão técnico-operativa, parte dos registros (cinco) sequer identificou o objeto e a finalidade do estudo social e, ainda, vários deles foram realizados em conjunto com outros/as profissionais.

Para melhor apreendermos a dificuldade da/o assistente social em dar visibilidade, em seus registros, à dimensão teórico-metodológica e ético-política da profissão, reportamo-nos aos espaços sócio-ocupacionais dos/as profissionais denunciados/as, buscando suas particularidades.

2.3.2 - Serviço Social na área sociojurídica: a dificuldade profissional de se descolar da finalidade institucional

Os recursos, conforme já referido (parte 1 deste relatório), indicam expressivo número de denúncias éticas de assistentes sociais inseridos/as no Poder Judiciário²⁶, ou que, estando em outras instituições, tenham atendido a demandas que a ele se relacionavam. Dos dezesseis recursos analisados, somente dois da área da saúde não tinham essa articulação. Destacou-se, portanto, o espaço ocupacional convencionado como pertencente à área “sociojurídica”²⁷, que, num contexto de ampliação e agravamento da pobreza e da violação de direitos sociais, vem sendo cada vez mais acionada, apresentando uma complexidade de demandas, que exige da/o assistente social, dentre outros, aprofundado conhecimento teórico-metodológico para apreensão e análise da realidade.

No cômputo total, dos catorze recursos que têm relação com o Judiciário, cinco referiam-se às medidas legais de guarda e regulamentação de visitas de filhos/as (Varas de Família e Sucessões); dois referiam-se a medidas socioeducativas (Varas da Infância Juventude); um, a medida protetiva de adoção (Varas da Infância e Juventude); dois, a progressão de pena (Justiça Criminal); um, a interdição (Vara Cível ou Vara de Família e Sucessões); um, à Justiça Trabalhista; um, a unidade de referência de álcool e outras drogas, articulada ao Judiciário, e o último, à Previdência Social (como recurso à negativa de BPC).

No contexto contraditório entre a garantia legal de direitos sociais e a ausência, retirada ou ineficiência do Estado em ofertar serviços que os concretizem, se amplia a judicialização das expressões da questão social²⁸ e a responsabilização/penalização da população alijada desses direitos e, conseqüentemente, aumenta a demanda institucional para a realização de estudos sociais, estudos socioeconômicos, perícias sociais e seus registros.

A elaboração de estudo/perícia social, relatórios, laudos e pareceres é a atribuição privativa da/o assistente social que mais demarca a profissão no Judiciário e nas instituições que com ele se relacionam.

26 Quatro recursos são de atuação direta de assistentes sociais nas demandas de Varas de Família (3) e de Vara de Infância e Juventude (1).

27 A revista Serviço Social e Sociedade da Editora Cortez, em seu número 115 (jul./set. 2013), dedicada ao tema do Serviço Social no espaço sociojurídico, apresenta vários estudos que possibilitam apreensão de particularidades da área. Para uma ampliação sobre o tema, conferir, dentre outros: **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**/ Eunice T. Fávero e Dalva Azevedo de Gois (Orgs.). Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro/RJ: Lúmen Juris, 2014; **O serviço social e a psicologia no universo judiciário**/ Elisabete Borgianni e Lilian Magda de Macedo (Orgs.). Campinas: Papel Social, 2018; Várias Publicações da **Coleção “Temas Sociojurídicos”** - Editora Cortez, 2018/2019.

28 Ver, dentre outros: AGUINSKY, Beatriz G.; ALENCASTRO; Ecleria H. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. In: *KATÁLYSIS* v. 9 n. 1 jan./jun. 2006 Florianópolis/SC 19-26. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>>. Acesso em: 20.05.2019. Wanderlino Nogueira Neto. A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia dos direitos. In: *Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos*. p.22-55. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 26.5.2019.

Dentre várias/os autora/es, Fávero (2009), com experiência de trabalho no judiciário paulista, e na produção de estudos e pesquisas sobre a temática, problematiza a necessidade de superarmos as “marcas históricas” do Serviço Social de Casos que, por décadas, informou a profissão numa perspectiva funcionalista, tomando as “situações-problema” como circunscritas ao âmbito individual e emocional dos sujeitos, herança da influência do Serviço Social norte-americano.

A autora indica como “chaves” do conhecimento, para elaboração do estudo social, a inserção dos sujeitos num histórico de relações familiares, de pertença a um território, de acesso (ou não) ao trabalho decente, à educação, à saúde, à assistência social e à habitação adequada (FÁVERO, 2009). Na perspectiva de totalidade, ao compreendermos a trajetória do indivíduo social, a partir de sua classe social, raça-etnia, gênero e geração, ampliamos também a compreensão sobre a sociedade em que ele vive.

Dos seis recursos éticos cujos registros privilegiam o foco na finalidade institucional, destacaram-se aqueles da/o profissional que atua nas áreas judiciária e penitenciária.

Para desvelar o antagonismo entre as demandas e as forças que incidem na ação profissional, é necessária a compreensão de que as instituições dessa área²⁹, ainda que possam ter a justiça social como norte, representam os interesses das classes dominantes e não os da classe trabalhadora, com a qual estamos profissional e eticamente compromissadas.

O cotidiano nesses espaços, demarcado pela burocracia e pelas normativas legais, facilmente convoca as/os profissionais a sucumbir à reprodução mecânica de atividades típicas da “lógica da razão instrumental”. Tal lógica, funcional e subordinada à racionalidade institucional e capitalista, volta-se para resultados imediatos, contrapondo-se à perspectiva emancipatória do projeto ético-político hegemônico na profissão, que defendemos (GUERRA, 2000, p. 16).

Por meio de nossa participação em ações pedagógicas especialmente no judiciário, temos percebido como resultante disso a significativa dificuldade de assistentes sociais em descolar o objeto profissional do institucional/legal, com vistas a demarcar a competência teórica e ético-política da profissão para além da técnico-operativa.

Tais instituições comumente apresentam demandas equivocadas e antagônicas à nossa identidade profissional. É recorrente, por exemplo, a expectativa de que a/os assisten-

29 Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança, Penitenciária e demais serviços que executam medidas de proteção a crianças e adolescentes, tais como os de acolhimento institucional e, ainda, os de medidas socioeducativas a adolescentes, como as unidades de internação e medidas em meio aberto. Ver a respeito: Atuação do Assistente Social no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

tes sociais obtenham informações sobre a população usuária, que atendam aos objetivos de controle social, fiscalização de comportamentos e “averiguação” ou “veracidade” de fatos. É nesse contexto que se insere a realização de estudos sociais com as pessoas envolvidas em processos judiciais e aquelas em situação de reclusão. Da mesma maneira tem se colocado a requisição desses estudos, pelo judiciário, a profissionais da área da assistência social.

2.3.4 - Particularidades dos registros do Sistema Penitenciário: o atendimento acrítico à finalidade institucional, pautado em “chaves do conhecimento” estranhas à profissão

Relembramos que dois recursos disciplinares da área penitenciária correspondiam à denúncia dos registros de um grupo de profissionais.

No sistema penitenciário o estudo ou avaliação compõe o “exame criminológico”, do qual fazem parte outros profissionais (médico e psicólogo), emitindo-se o parecer conjunto. Comumente o referido exame apresenta como objetivo institucional a aferição da “condição pessoal” do preso e da “presunção se voltará a delinquir” (art.83 do Código Penal). (BRASIL, 1940, com alterações posteriores).

A realização do exame criminológico e a composição da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com vistas à emissão de parecer profissional para instruir pedido de progressão de regime de cumprimento de pena ou de livramento condicional, foi prevista na Lei de Execução Penal (LEP), de 1984. Apesar da revisão com a Lei 10.792/2003 (BRASIL, 2003), que alterou a redação do parágrafo único do art. 112 da LEP, instituindo a desnecessidade do parecer da CTC, a demanda por sua realização continua presente, balizada por Súmula 439 do Supremo Tribunal de Justiça. (Brasil, 2010).

Os registros sociais do sistema penitenciário analisados não trouxeram as pessoas que foram foco do estudo como sujeitos sociais com determinantes de classe social, gênero, raça/etnia para além do ato infracional cometido. Pouco se revelou sobre as condições de vida anteriormente ao aprisionamento. E, quando isso apareceu, evidenciou o objetivo de buscar “desvios” em seus “antecedentes”, como o cumprimento de medida socioeducativa na adolescência e o uso de substâncias psicoativas consideradas ilícitas.

Nesses registros observa-se a utilização de expressões típicas do senso comum: “proveniente de lar parcialmente desestruturado”, “família humilde”, “escola do crime”, “cidadão de boa índole”, denotando fragilidade da fundamentação teórica relativa ao encarceramento na realidade social brasileira e ao papel do Serviço Social nessa instituição, conforme

problematizado no artigo “O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional.” (CFESS, 2014).

Sobre essa problemática atribuição, portanto, vem sendo construído um debate crítico que constitui apoio fundamental para as/os assistentes sociais dessa área³⁰. Os indicativos são de que as condições e o processo de trabalho da/o assistente social no penitenciário sejam limitados ao extremo, como ilustram os questionamentos a seguir: “As limitações ou restrições estão relacionadas ao exame criminológico ou ao processo de trabalho do assistente social no sistema penitenciário? O problema é a elaboração do exame criminológico ou o uso mecanizado, interpretativo e avaliador do mesmo? É necessário acabar com o exame criminológico ou efetivar políticas públicas voltadas à reinserção social/tratamento?” (CFESS, 2014, p.155).

Barros e Junqueira (2010, s/p), defensores públicos de São Paulo, em artigo em que se posicionam contrários à pré-condição de realização do exame criminológico para o desencarceramento, denunciam a prática histórica de emissão de pareceres da Comissão Técnica de Classificação (CTC), realizados de “forma superficial, sem qualquer cientificidade, com a pretensão de definir destinos, analisando personalidades em minutos (alguns presídios chegaram a ter modelos desses ‘exames criminológicos’ – 1, 2, 3 e 4 – e, após escolha, ‘técnicos’ da CTC só mudavam o nome e apertavam o botão para imprimir)”.

Os registros do sistema prisional constantes das denúncias éticas nos recursos analisados ilustram a crítica realizada por esses autores. O foco de tais registros voltou-se à demanda institucional de manifestação quanto à progressão de medida de meio fechado para o aberto.

Em um dos recursos, consta a informação de que a Vara das Execuções Criminais teria requisitado à unidade prisional “efetivação de exame criminológico e, caso não seja possível, seja feita avaliação ‘psicossocial’ por técnicos da unidade prisional” para responder aos seguintes quesitos:

“A sentenciada mantém vínculos familiares; 2) Possui planos realistas sobre seu futuro; 3) Qual sua percepção sobre os crimes pelos quais foi condenada; 4) Demonstra algum remorso ou reflexão sobre os fatos; 5) Há elementos que indicam evolução no processo de resso-

30 O documento elaborado por Tania Maria Dahmer Pereira, intitulado “Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal”, reflete sobre o exercício profissional do (a) assistente social no campo da execução penal, especialmente junto à Comissão Técnica de Classificação (CTC). Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-ComissaoClassificacao.pdf>>. Acesso em: 19.5.2019. A palestra proferida por Tania Maria Dahmer Pereira, “Competências e atribuições profissionais na LEP”, ocorrida no II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 20.5.2019.

cialização; 6) Há elementos que indicam desenvolvimento de senso de responsabilidade para enfrentar a liberdade.”

A/O assistente social ao buscar responder indicativos estranhos às “chaves do conhecimento” da realidade (de acordo com o anteriormente referido), tais como “remorso” sobre o ato praticado, “senso de responsabilidade para enfrentar a liberdade”, assim como o comportamento da pessoa durante o aprisionamento – resvala para a reprodução de conhecimentos típicos do senso comum, correndo ainda o risco da emissão de juízo de valor, como revelam alguns dos conteúdos dos registros. Nesse sentido, registros apontam que o sujeito “assume a culpa porém não demonstra sentimento de culpa e nem consciência da gravidade de seus atos”, o que exigiria maior tempo de cumprimento de pena “para amadurecimento e aproveitamento da terapêutica penal”; que, “apesar de possuir boa conduta carcerária e fazer uso adequado da terapêutica penal”, considerou-se prematura a concessão da progressão da pena e necessário a manutenção do regime que cumpria, “para melhor estruturar-se”. E, ainda, que o sujeito “não demonstra remorso, nem mesmo reflexão sobre os fatos e não declara possuir planos para o futuro”.

A identificação da/o assistente social com a finalidade da instituição prisional se expressa também ao adotar terminologias institucionais incompatíveis com a profissão. Como pode o/a assistente social reproduzir a ideia de que o encarceramento se constitua e integre uma “terapêutica penal”?

Barros e Junqueira (2010) estendem esse questionamento para os outros membros da equipe profissional (médico/a, psicólogo/a, além da/o assistente social) que, ao “colaborar com um contingente ideário de segurança pública”, rompem com os parâmetros éticos de sua profissão e agem de “forma hipócrita” diante da realidade prisional: “Sabido que, quanto maior o tempo de permanência no cárcere, maior a incorporação de seus valores próprios e a probabilidade de reincidência; que as condições reais de aprisionamento não podem trazer nada de bom a ninguém, não é admissível que se aja de forma hipócrita e se pretenda que profissionais sérios afirmem que o preso não merece ter seu pedido deferido porque não está aproveitando a ‘TERAPÊUTICA PENAL’”.

“Qual ‘terapêutica penal’? A que o socou com mais vinte pessoas em uma cela em que cabiam duas? A que o submeteu às ordens de facção criminosa para obter a proteção que competia ao Estado dar? A que o sujeitou a humilhações e maus tratos? A que submeteu sua família a extorsão? A que o obrigou a assumir o ‘porte’ do que não lhe pertencia e ficar de castigo em isolamento, sem banho de sol, sem poder pedir ‘benefício’, para, então, ser entrevistado rapidamente por um profissional que nunca viu e que conclui que seu pedido deve ser indeferido porque ‘não está aproveitando a terapêutica penal’? Essa ‘terapêu-

tica penal' que não o faz uma pessoa apta a retornar ao convívio social é a mesma que fez os índices de reincidência atingirem 85%!" (BARROS; JUNQUEIRA, 2010, s/p.)

Embora não possamos desconsiderar os limites do estudo social em espaços do sistema penitenciário, em geral restrito à entrevista exclusivamente com a pessoa presa, ao focarem na imediatividade da demanda institucional, a tendência das/os profissionais inseridas/os nesse sistema foi da não identificação do objeto profissional do Serviço Social e da realização de um estudo social ancorado em fundamentação teórico-metodológica e ético-política. E, assim, contribuíram para a violação da possibilidade do direito à progressão da medida para o meio aberto, ao emitir opinião técnica com base no senso comum e viés moralizador. Do ponto de vista do Serviço Social, é importante que os registros produzidos pela/o profissional, ainda que não possam por si só provocar transformações na cultura do aprisionamento, poderiam ao menos revelar "conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas." (BORGIANNI, 2012, p. 164).

Nesse aspecto, vale ressaltar as ponderações de Tania Maria Dahmer Pereira, na "Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal", quanto à necessidade de nos instrumentalizarmos para sobrepormos o processo político da alienação presente no cotidiano profissional: "Como alienação é um processo político, precisamos nos instrumentalizar para reconhecê-lo, uma vez que tanto a criminalização da pobreza, a criminalidade e o aprisionamento são cultuados mormente pelo viés moralizador e/ou moralista. Não podemos negar que somos, como trabalhadores(as) dos sistemas prisionais, afeitos(as) a presas fáceis da institucionalização, caso não tenhamos exercido a vigilância provocadora sobre nós mesmos." (PEREIRA/CFESS, Nota Técnica, s/d)

2.3.5 - Registros relativos a demandas do Judiciário: a parcialidade frente a conflitos familiares e o enfoque em questões emocionais

O estudo social que envolve não apenas um sujeito, mas vários membros de uma família, foi realizado em cinco recursos éticos que se relacionavam à guarda de filhos/as e regulamentação de visita, demanda típica da Justiça de Família. Tais estudos podem se utilizar de entrevistas com as pessoas envolvidas, a se realizar tanto na instituição, como nas moradias e, ainda, contatos/reunião com profissionais da rede de serviços da educação, dentre outros.

Foram três denúncias por usuários/as, relativas à atuação direta de assistentes sociais no Judiciário.

Designada para realizar trabalho de perícia social em ação judicial de disputa de guarda dos filhos, um/a assistente social desenvolveu também trabalho de acompanhamento de visitas dos/as filhos/as aos pais, que, segundo o pai, teria incidido em seu distanciamento com o/a filho/a que não estava sob sua guarda. Foi possível apreender, por meio do detalhado registro de sua ação profissional, indicativos de uma abordagem pautada no método do Serviço Social de Casos, com aporte à histórica e problemática vertente psicossocial, revelando distanciamento com a fundamentação teórico-metodológica contemporânea da profissão.

As outras duas denúncias referem-se ao estudo social limitado a um dos lados envolvidos na lide judicial, ou seja, um estudo unilateral, típico das demandas por carta precatória³¹, quando um/a dos/as usuários/as reside em outra comarca. Essa configuração de estudo exige da/o assistente social atenção ainda maior, para alinhar o limite do conhecimento obtido à emissão de um parecer ou conclusão profissional. Nessas situações, é importante o registro de que se trata de um estudo/perícia unilateral que não permite, portanto, emissão de parecer ‘favorável’ a um/a (no sentido de permanecer com a criança) ou a outro/a.

Um/a profissional, tendo entrevistado apenas a mãe, emitiu parecer conclusivo sobre a impertinência das visitas entre as crianças e parentes paternos (diretamente envolvidos na ação), que não foram ouvidos por residirem em outra comarca (outro município).

A/O outra/o assistente social realizou estudo social unilateral junto à mãe, avó materna e crianças, em processo judicial em que a avó paterna solicitava a guarda dos/as netos/as, alegando maus-tratos por parte do padrasto. O parecer social indicou que as crianças estavam bem junto da mãe, sem a realização de entrevista com o padrasto.

A tendência da/o profissional em ancorar o estudo social exclusivamente na finalidade institucional acaba direcionando o parecer social no Judiciário, para a indicação da medida legal, pouco desenvolvendo parecer ou conclusão no âmbito da profissão. Essa prática encontra amparo na histórica expectativa de juízes/as e promotores/as de justiça que requisitam os estudos e pareceres sociais. Entretanto não se trata de uma atribuição da/o assistente social, mas sim dos/as operadores/as do direito. Nos estudos unilaterais, tal indicação se torna ainda mais problemática, pois o parecer com tal indicativo dificilmente pode ser sustentado a partir do conhecimento limitado da realidade social à qual se teve acesso.

31 Carta precatória “é a forma de comunicação realizada entre um juiz de uma comarca competente e um juiz de uma outra comarca, ambas brasileiras, a fim de que este último, chamado deprecado, cumpra ou execute os atos necessários ao andamento judicial do feito. É uma forma de colaboração entre juízes, visando o cumprimento dos atos judiciais”. Fonte: [DICIONÁRIO JURÍDICO](https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1507/Carta-precatória-Novo-CPC-Lei-no-13105-15). Carta precatória - Novo CPC – (Lei nº 13.105/15). Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1507/Carta-precatória-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>>. Acesso em: 29.5.2019.

Gois e Oliveira (2019), em publicação que aborda as particularidades do exercício profissional na Justiça de Família, área profissional com raros estudos e pesquisas por parte da/o assistente social, ponderam que, nesse espaço, o conflito judicial se dá majoritariamente entre pessoas, embora por vezes seja possível identificar que a ausência do Estado possa ter sido determinante para a sua emergência. Por estarem veladas pela subjetividade decorrente do conflito relacional-legal, as expressões da questão social nessa área não se revelam no imediato. O desafio inicial da/o profissional na elaboração dos estudos/perícias sociais nesse espaço é justamente o desvelamento dessas expressões e das dimensões sociais, de classe, raça/etnia, gênero, que cabem à/ao assistente social trazer à tona.

Alguns registros indicam que a opinião técnica resvalou para enfoques de natureza emocional, deixando de trazer as dimensões sociais presentes no conflito legal-relacional, que constituiriam a finalidade profissional no estudo realizado. Um deles discorre sobre “conflito de lealdade” e o sofrimento dos/as filhos/as com a separação dos pais, indicando estarem expostos a “tortura psicológica”. Outro afirma que as crianças, apesar do “trauma vivido”, estavam sendo atendidas em suas “necessidades emocionais”.

As outras duas denúncias referem-se a atendimentos sociais em outros espaços (da área da Assistência Social e em Organização Não Governamental), realizados sem a devida articulação com a instituição judiciária, que tinha centralidade nas questões apresentadas, relativas à regulamentação de visitas de filhos/as.

A/O profissional da área da Assistência Social, a partir do pedido de um pai que reconheceu a paternidade do/a filho/a e recorreu ao serviço para apoio na aproximação com a criança, realizou visita no domicílio de parente próximo/a de onde a criança permanecia durante a semana. A partir desta intervenção, propôs que a intermediação do contato entre pai, filho/a e madrasta ocorresse na instituição. Tal iniciativa gerou a denúncia por parte da mãe (guardiã), que expôs a complexidade da situação, em que a criança até então sequer conhecia o pai.

O/A assistente social de uma organização social, a pedido da mãe, emitiu documento, que foi anexado ao processo judicial de regulamentação de visitas na Vara de Família, declarando, sem apoio em manifestação da área médica ou psicológica, que a criança teria suspeita de distúrbio de comportamento e não poderia ficar sem a presença da mãe. A denúncia foi efetuada pelo pai que, em sua defesa, deu indicativos de que a/o assistente social que emitiu o documento desempenhava função ministerial em instituição religiosa frequentada pela mãe, criança e seu núcleo familiar materno.

Essas ações profissionais indicam a busca em atender a demanda trazida pelos/as

usuários/as, sem levar em conta a complexidade que compõe o objeto relacionado ao convívio familiar e à necessária intersetorialidade/interinstitucionalidade para o encaminhamento competente.

Enquanto a/o profissional da área da Assistência Social direcionou sua ação para o estabelecimento do convívio pai-filho/a, a/o profissional da ONG emitiu declaração no sentido contrário, ou seja, para favorecer a limitação ou ruptura do convívio pai-filho/a.

Sejam quais tenham sido as razões que as/os levaram a tal imediatividade na ação profissional, ao desconsiderar aspectos fundamentais da realidade social que envolvia os conflitos relacionais e legais entre os membros da família, extrapolaram suas atribuições e competências, incorrendo em violação ética.

2.3.6 – Extrapolando atribuições e competências profissionais

Em dez, dos dezesseis recursos, há conteúdos que extrapolam as atribuições e as competências profissionais, desdobrando-se em denúncias de violações éticas.

Os registros das cinco denúncias éticas anteriormente descritas, relativas à guarda ou regulamentação de visitas dos/as filhos/as, extrapolaram as atribuições e competências, em geral por emitirem opinião sem as devidas análises e fundamentações pertinentes ao Serviço Social e, por vezes, por reproduzir uma visão parcial e fragmentada da realidade social em estudo que assume o caráter de “verdade” (e prova) no âmbito judiciário. Os fragmentos a seguir (cópias de registros ou anotações sobre, pela comissão de ética do Conselho, evidenciam essas questões:

- “Ao descrever as entrevistas e afirmar em seu parecer que “o conflito está relacionado a questões patrimoniais”, concluindo que a avó paterna é negligente no exercício da curatela do filho.”;

- “Quando descreve as opiniões, juízos de valor, informações, sem a devida fundamentação”;

- “Ao emitir Declaração baseado na procura espontânea a instituição, sem estudo social; afirmando que a criança tem suspeita de distúrbio de comportamento sem informar a fonte de tal informação; ao fazer encaminhamento da criança para tratamento psicológico (e não para abordagem psicológica para avaliação, diagnóstico e proposta de tratamento); e ainda sugerir [ao juiz] “que a criança não seja afastada em nenhum momento da genitora e sua família, por segurança da própria criança, até que o tratamento seja concluído”;

• “Firma o parecer em direção a não permitir o convívio das crianças com os requerentes pois seria o mesmo que “trazer o pai para perto das crianças” sem ter conversado com as crianças que estavam na sua comarca e com os avós paternos ou pai que estavam em outra comarca”.

A análise dos registros que extrapolaram as atribuições profissionais suscita a necessidade de uma discussão sobre a busca da “imparcialidade” nos estudos sociais que abarquem relações e conflitos familiares, entendida como a escuta das várias pessoas e das instituições que têm relação direta com as demandas trazidas. Partindo do pressuposto de que a realidade social dos sujeitos em estudo é infinitamente mais ampla do que o conhecimento que podemos formular sobre ela, é imprescindível que se dê a oportunidade da contradição e do conflito ser desvelado, para que possa ser apreendido em suas particularidades sociais.

Quando, por algum motivo, não é possível entrevistar as pessoas diretamente implicadas na questão a ser estudada, é fundamental limitar a opinião técnico-profissional ao que foi possível conhecer, apreender e analisar do ponto de vista social, com aquelas que foram ouvidas.

Exemplificando, a/o assistente social, ao realizar o estudo social apenas com um dos lados envolvidos no processo judicial, por se tratar de uma carta precatória, utilizou como instrumentos técnico-operativos o estudo dos autos processuais e a entrevista somente com a mãe, esclarecendo que as crianças seriam entrevistadas por profissional da Psicologia. Embora ela não tivesse entrevistado as crianças, os avós paternos e o pai (lembrando que esses residiam em outra comarca), emitiu opinião sobre a relação entre avós e crianças, revelando a tomada de partido por um dos lados envolvidos na lide judicial, sem ter realizado o estudo social com ambos:

• “(...) não foram criados vínculos de afeto entre os requerentes e as crianças não por impedimento dela [requerente], (...), mas por falta de interesse deles.” [Reproduzindo a argumentação da mãe, a assistente social concluiu que] “não houve interesse dos mesmos de se aproximarem das crianças que na época estavam tão próximas deles”.

Em outra situação, embora a/o profissional da área da Assistência Social (conforme pontuado anteriormente) tenha partido do pressuposto do direito fundamental da criança ao convívio familiar e comunitário com ambas as famílias de sua origem, ao assumir apenas a queixa paterna, sem viabilizar a escuta da mãe e a articulação com o Judiciário, central para o encaminhamento de tal questão, acabou por extrapolar suas atribuições, invadir a privacidade familiar, que terminou por legitimar a denúncia por violação ética. O relatório final do processo ético conclui que a recorrente “emitiu opinião técnica da qual não foi oficialmente

solicitada, pois não era de sua competência, e sim atribuição legal da equipe multidisciplinar forense”.

Os registros feitos pela/o assistente social no prontuário nos levaram a questionar como se daria a dinâmica de trabalho nesse espaço. A “educadora social” (responsável pela triagem) tem preparo e habilitações suficientes para acolher e triar as demandas? Será parte da rotina institucional que, após o “relato registrado pela educadora”, a/o assistente social realize visita domiciliar para “averiguar os fatos”? Se assim é a rotina institucional, que entendimento têm os/as profissionais sobre visita domiciliar ou entrevista no domicílio?

Considerando que a desatenção ao limite das atribuições profissionais em determinadas abordagens, inclusive de algumas que não resultaram em registros, se deu por meio do instrumento técnico operativo da visita domiciliar, passamos a apresentar alguns indicativos a respeito.

2.3.7 - A entrada da esfera pública na privacidade familiar: o uso (anti)ético da visita domiciliar

Diferentemente do trabalho na área prisional/penitenciária, os estudos sociais em demandas que envolvem crianças, adolescentes, idosos/as ou pessoas que, por alguma razão, dependem de outros membros da família, pressupõem, além das entrevistas realizadas no ambiente institucional, o uso do instrumento técnico da **visita domiciliar**, que entendemos como mais adequado denominar como **entrevista no domicílio ou no território**. Trata-se, portanto, de uma entrada ainda mais evidente da esfera pública na privacidade familiar, para a qual se requer domínio teórico-metodológico e efetivo compromisso ético-político, para não produzir ou reproduzir violação de direitos.

Embora não seja um instrumento técnico-operativo de uso exclusivo da/o assistente social, a utilização da visita ou entrevista domiciliar ainda “marca” a profissão. A expectativa de que a/o assistente social a realize se dá por parte da instituição - que em geral direciona sua realização em vez de demandar o estudo social, mas também de outros/as profissionais e, ainda, dos/as próprios/as usuários/as. Essa é ainda uma marca histórica decorrente do legado do Serviço Social tradicional e da perspectiva de fiscalização de comportamentos e de modos de vida, que exige cotidianamente a demarcação de posição contrária, pela/o assistente social.

Trata-se de um instrumento técnico-operativo de nossa escolha profissional, quanto a utilizá-lo ou não (por que, para que e para quem?), em que momento do estudo social

fazê-lo e em quais condições (como?), tendo como objetivo geral a maior apreensão da realidade social dos indivíduos, grupos e territórios. É importante considerarmos que a visita ou entrevista domiciliar precisa ser planejada com base no discernimento do objetivo e da finalidade, portanto, inclui definir quais pessoas seriam importantes que estivessem presentes no momento de sua realização.

Sempre que possível e pertinente à natureza do trabalho, é recomendável que a entrevista inicial ocorra no ambiente institucional, planejando-se a entrevista no domicílio com o objetivo de aprofundamento do estudo social, se necessário. O ambiente institucional contribui para contextualizar a inserção da/o profissional e dar os contornos da relação profissional a ser estabelecida, assegurando as informações às quais a/o usuária/o tem direito.

Porém, ainda é recorrente a ideia de que sejam feitas visitas de “surpresa”, especialmente em situações de denúncia de violação de direitos contra algum membro da família, particularmente em relação a crianças ou idosos/as dependentes, sob a concepção de que, dessa forma, tais violações não seriam “mascaradas”. Trata-se de um pressuposto que se contrapõe aos deveres da/o assistente social em relação ao/à usuário/a (artigo 5º do Código de Ética Profissional). Como exemplo, conforme consta em um dos recursos:

- “A primeira visita nunca é agendada com a família. Por se tratar de situação de conflito, a equipe parte para visita domiciliar para ter o contato com a família e conhecer a realidade da mesma, agendando o primeiro atendimento no...” [espaço da área da Assistência Social].

O fragmento de parecer da conselheira relatora, a seguir, indica a violação ética praticada:

- “(...) vê-se que a assistente social decide participar de uma visita que não é agendada, que não é precedida de uma avaliação social da situação, considerando apenas a demanda e as informações produzidas no atendimento ao pai, acatando-se, sem questionamentos, a avaliação que o pai tinha da situação. Sem o conhecimento detalhado da situação, na medida em que a profissional não procura conhecer a situação e os conflitos e os diferentes interesses nela envolvidos, a postura da assistente social no atendimento a esta família de fato viola o dever ético de ‘esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional’”.

Entretanto, sabemos que, diante de determinadas condições de trabalho, da realidade social do/as usuários/as e do planejamento profissional, pode não ser possível realizar

uma visita domiciliar ou uma entrevista domiciliar com data agendada previamente. Iniciar o estudo social, que pode ou não resultar em registro, por meio da entrevista no domicílio, requer ainda maiores cuidados éticos, pois o indivíduo ou grupo familiar pode não ter o conhecimento suficiente de quais as razões da presença da/o assistente social em seu âmbito privado familiar, tendo pouco tempo para reagir a tal presença que, por mais compromisso ético que a/o profissional tenha, expressa uma relação de poder e de invasão na privacidade familiar, podendo implicar, portanto, em violação de direitos. Como podemos observar em um dos recursos analisados:

• “No ato da visita, que foi o foco da denúncia, a profissional entrou na residência com autorização da família. Mas não havia iniciado anteriormente o atendimento à usuária no ... [espaço de trabalho] ou estabelecido um contato, o que favoreceu o estranhamento que, segundo a denunciante, trouxe-lhe desconforto”.

Nesse recurso, a/o assistente social, da área da saúde, utilizou a visita domiciliar como primeira abordagem da família numa situação de denúncia de negligência da/o filha/o nos cuidados de sua mãe, paciente em estado terminal. Apesar de não ter agendado a visita, ela esclareceu estar ali por uma denúncia, obtendo autorização para conhecer a casa e a pessoa enferma. A violação ética se deu ao desconsiderar a participação da/o filha/o da usuária nos demais procedimentos de intervenção.

Conforme afirmação de uma das conselheiras, na análise do recurso, “não restou dúvidas sobre o fato que a visita domiciliar foi realizada de forma coerente, porém o fato que restou por infração foi a realização da segunda visita que deveria ter sido avisada para a realização dos procedimentos”.

E, ainda:

• “(...) a profissional não informou amplamente a usuária, no caso a denunciante, sobre os objetivos e plano de intervenção para o caso. Não realizou nenhuma abordagem prévia, não buscou estabelecer um contato inicial com a família”;

• “(...) entende-se que a profissional identificou a situação de risco, mas não teve o cuidado de fornecer detalhadamente as informações à família.(...) sendo assim, ... ao avaliar o caso com essa perspectiva, já limita as possibilidades de intervenção, pois pressupõe que o usuário não seja capaz e/ou não tenha condições objetivas e subjetivas de superar determinada situação de vulnerabilidade”;

• “(...)... esta comissão entende que a assistente social infringiu 5 b e h, uma vez que não disponibilizou a usuária plena informação sobre os objetivos de sua atuação profissio-

nal, pelo fato de não ter abordado a questão inicialmente, antes da visita, e não ter avaliado os impactos e possíveis consequências que esse procedimento poderia causar”.

Na relação profissional com os/as usuários/as e suas famílias, é preciso atentar para os princípios éticos da autonomia e da liberdade. Conforme pondera a conselheira do CFESS:

“(...) desta relação existe o profissional que pode se entender como um sujeito superior (e conseqüentemente passível de atitudes impositivas e autoritárias) em relação ao usuário e que por isso, menospreza a capacidade deste usuário fazer escolhas ou “as melhores” escolhas. (...) Ou esse profissional pode se ver como um profissional democrata que entende seu usuário como portador dessa capacidade e por isso apresenta-lhes os objetivos reais de sua ação profissional, as possibilidades de ações e consequências destas escolhas e ações, respeitando a opinião e decisão do usuário”;

“A posição de não informar os familiares sobre a intervenção revela de certa forma atitude preconceituosa. Tais atitudes de informar os procedimentos técnicos, suas consequências e resultados é uma postura ética a qual deve ser tomada em qualquer metodologia escolhida pelo profissional”.

Ponderamos, nesse aspecto, a importância de se estabelecer diretrizes profissionais para estudos sociais decorrentes de denúncia de violação de direitos no âmbito familiar, orientando sobre a utilização da entrevista ou visita domiciliar, que articule a finalidade institucional à profissional, com preponderância desta, observando os princípios éticos e, nesse sentido, delimitando que seu objetivo não é o de aferição da “verdade” e/ou de reunir elementos para sanção/ punição, mas de apreensão dos vários determinantes sociais que fazem parte daquela realidade social. Dessa maneira, partimos do entendimento de que a entrevista no domicílio das pessoas tem sentido quando se coloca como possibilidade de conhecimento do território onde os sujeitos vivem, das (im)possibilidades de acesso a bens e serviços que assegurem direitos sociais nesse território, de conhecimento desse espaço sociorrelacional, cultural etc. Seu uso é no sentido de complementar e/ou aprofundar o estudo social (entre outros), e não para servir de meio de fiscalização e/ou de invasão da privacidade das famílias, a serviço do controle social pelo Estado.

Apontamentos (in)conclusivos

O exercício de pensar, repensar, reelaborar e reescrever nossa própria produção é tarefa complexa e desafiadora. O grau de desafio se amplia quando nos debruçamos sobre fragmentos das produções de colegas e com o foco em suas “faltas”. Afinal, figuram como “denunciadas/os”, por transgredirem normas e princípios éticos no exercício profissional, cuja dinâmica – da instauração do processo ao julgamento em fase de recurso - está expressa nos autos em documentos comprobatórios.

Iniciamos a sistematização dos dados e informações coletadas, com vários questionamentos: com os elementos que dispomos, como analisar suas produções e registros? Como analisar fragmentos? Como totalizar informações, dar corpo a tipificações, nominar procedimentos sem cair no enviesamento e na centralidade da perspectiva punitivista? Como compilar instrumentos tão diversos, sem cair na burocratização e no formalismo procedimental? Que respostas oferecer para as “faltas” e que indicativos de orientações e diretrizes poderiam contribuir para superá-las?

Se, por um lado, o trabalho realizado permitiu uma aproximação aos impactos para os/as denunciantes, decorrentes de posicionamentos e da opinião técnica da/o assistente social, por outro, também possibilitou alguma apreensão do quanto a denúncia e a condução do processo ético impactaram as/os assistentes sociais denunciadas/os.

Para esta aproximação conclusiva, é necessário relembramos que os registros localizados nos recursos, e submetidos à análise, apresentam diversidade de formatos, desde as anotações breves em prontuários, emissão de declaração e de encaminhamento baseados em dados fornecidos pelo/a usuário/a que recorreu ao serviço espontaneamente, relatórios e laudos, e até os “não registros” - isto é, recursos em que a denúncia ética não decorreu necessariamente de opinião técnica registrada em algum documento, mas envolveu procedimentos e posicionamentos na condução do trabalho (ou omissões de posicionamentos). Portanto, as questões éticas estão presentes em diversas particularidades do processo de trabalho da/o assistente social – e, nos casos analisados, foram capturadas e denunciadas pelas/os usuárias/os e/ou representantes, a partir também das ações cotidianas da/o assistente social, para além de registros elaborados pelas/os profissionais.

Assim, caminhamos nessa conclusão, a partir dos possíveis impactos da ação profissional e do processo ético, para usuárias/os e para profissionais – registrados em documentos específicos, ou não. Para as/os usuárias/os, alguns impactos da ação e/ou omissão

profissional se evidenciaram, dentre eles: não progressão da pena para pessoas aprisionadas; não aprovação de usuária para uma segunda adoção; aprofundamento de preconceitos com relação a família considerada “disfuncional”, subsidiando a ampliação de medida socioeducativa mais severa; desfavorecimento da garantia do direito à convivência familiar para pais e filhos/as; desrespeito à privacidade de usuários/as (situação de filmagem); negativa de indenização por agravamento de saúde em virtude de condições de trabalho, em razão de posicionamento da/o profissional; desconsideração da participação de familiar nos encaminhamentos profissionais relativos ao/à usuário/a, ainda que seja possível pressupor que houve impacto de melhora no seu atendimento da saúde; cerceamento da autonomia e da liberdade profissional, revelando a naturalização histórica das práticas punitivas e de encarceramento de adolescentes, com “possível convivência de profissionais com a violação sistemática de direitos humanos”; a não articulação efetiva com serviços de apoio após alta médica, associada aos conflitos familiares, contribuiu, indiretamente, para a exposição de usuário a situação de violência, que resultou na sua morte por assassinato.

Para contribuir com a reflexão sobre esses impactos da ação e opinião profissional para os sujeitos/usuários/as e para as/os próprias/os assistentes sociais que respondem a processos éticos, valeria observar também alguns questionamentos emitidos pelas/os profissionais em relação à denúncia e à condução do processo (na defesa escrita ou em situações de audiência no Conselho), incluindo manifestações de surpresa e de indignação frente ao processo ético, assim como de discordância de seu resultado.

Frente à diversidade das denúncias e de seus impactos, que outras ações o Conjunto CFESS-CRESS poderia realizar em seu papel de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social? Certamente a ampliação de diretrizes e orientações poderia indicar importantes balizas para as/os profissionais. Alguns questionamentos que esta análise suscita sinalizam para a necessidade de outras implementações antes, durante e depois do processo ético.

Como compreender a/o assistente social denunciada/o para além de suas faltas? Quais as razões de os processos éticos trazerem poucas informações sobre elas/es? Qual sua formação profissional? Quais são as condições objetivas de trabalho? Que relações profissionais e institucionais são estabelecidas no trabalho cotidiano? O foco a ser priorizado pelo tribunal de ética não seria o de identificar porque ocorrem “faltas”, buscando fortalecer uma atuação preventiva? O trato dado a essas/es profissionais, especialmente na instância dos CRESS, não seria assemelhado aos tribunais inquisitoriais que criticamos frontalmente? Como enfrentar a intensificação da “judicialização” e consequente “sanção/punição” no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS? Como efetivar a finalidade sociopedagógica da sanção se,

conforme Art. 24 do Código de Ética do/a Assistente Social (CFESS, 1993), as penalidades aplicáveis (a- multa; b- advertência reservada; c- advertência pública; d- suspensão do exercício profissional; e- cassação do registro profissional) não a incluem? Como inserir atividades de atualização/capacitação profissional nos CRESS, relacionadas às maiores incidências de denúncias éticas, com vistas ao atendimento da perspectiva sociopedagógica? O investimento em estudos e pesquisas sobre os processos éticos na primeira instância poderia contribuir para avanços na perspectiva sociopedagógica?

Em relação às fragilidades teórico-metodológicas identificadas nos estudos e em seus registros, e frente à elaboração de registro conjunto, especialmente no “exame criminológico” que a/o assistente social realiza no sistema prisional (maioria das situações de registro conjunto, nos recursos analisados), seria importante que esse tipo de estudo e registro viesse a ser objeto de alguma diretriz específica do CFESS (além de nota técnica, já emitida), tendo em vista as particularidades dessa realidade de trabalho que o coletivo já vem problematizando. Consideramos que a falta de discernimento sobre a competência teórico-metodológica e ético-política pela/o assistente social pode inseri-la/o numa relação multidisciplinar, a partir da subalternidade e da fragilidade de argumentação para reinterpretar demandas institucionais equivocadas, tal como se dá no exame criminológico.

Na análise dos recursos, já realizada pelo CFESS, algumas de suas particularidades, apontadas no documento “Material preliminar ao levantamento”, sinalizam a preocupação em “aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar”, problematizando “a atuação em equipes e as fronteiras profissionais”. Nesse aspecto, também é importante o questionamento se o trabalho conjunto é realizado como uma escolha metodológica, decorrente de autonomia profissional, ou se é uma determinação institucional que precisaria ser revista. Também não se pode excluir o exercício do trabalho conjunto de maneira indiferenciada, que temos visto ocorrer no Judiciário e, especialmente, em serviços de acolhimento institucional. O que se expressa como uma dimensão do “economicismo”, presente num cotidiano profissional marcado pela complexidade e urgência das situações a serem analisadas em prazos reduzidos, com defasagem do quadro de profissionais, o que implica no acúmulo e excesso de demanda de trabalho para poucos/as (o que tem se agravado com o estabelecimento de metas de produtividade, em alguns espaços). Ou seja, como mera decorrência das categorias do cotidiano que reproduzem ações profissionais sem consciência de sua finalidade e, inclusive, de seus impactos éticos profissionais. Refletir sobre essas questões exige, portanto, a apreensão do contexto de precarização das condições e das relações de trabalho vividas pelas/os profissionais. Relações de trabalho muitas vezes autoritárias e verticalizadas, em especial em espaços da

área sociojurídica, dentre outros aspectos que permeiam o cotidiano denso, tenso e pleno de determinações que, na ausência de posicionamento crítico, levam à mera reprodução do que está posto institucionalmente.

Considerando que a área da Psicologia reemitiu suas diretrizes para os registros psicológicos, não se colocaria como oportuna a possibilidade de uma discussão conjunta dos respectivos coletivos profissionais, tendo em vista que, especialmente em algumas áreas do sociojurídico e da assistência social, tem sido recorrente o trabalho “conjunto” entre assistentes sociais e psicólogas/os?

Importante retomar aqui também que vários registros sequer trazem o objetivo e a finalidade institucional, o que torna ainda mais difícil que a/o profissional tenha realizado o contraponto entre esses e os do âmbito profissional. Além do que foi possível apreender pelos recursos, temos visto, por meio de cursos ministrados sobre estudos sociais, perícias, relatórios, laudos e pareceres, a dificuldade de alguns/algumas profissionais diferenciarem as finalidades e objetivos da instituição e da profissão, tal como aparecem especialmente nos registros do sistema prisional e do Judiciário e como já tinha sido apontado pelo CFESS (no material preliminar ao levantamento): “(...) preocupação no que se refere a capacidade de diferenciar demandas apresentadas pelos sujeitos, demandas sociais, o recorte da demanda institucional e requisição profissional. E que muitas vezes os profissionais não conseguem diferenciar e entente a demanda institucional como algo que lhe compete responder exatamente como lhe é solicitado (...)”.

Da mesma maneira, as “dimensões sociais, políticas e culturais na apreensão da realidade” são pouco expressivas ou inexistentes nos registros localizados nos recursos éticos, evidenciando-se ausência de abordagem, na perspectiva da totalidade fundamentada em relação ao objeto da ação profissional.

Vale também retomar apontamentos expostos sobre a utilização de visitas ou entrevistas domiciliares por significativa parcela das/os profissionais envolvidas/os nos recursos, com prevalência nos registros da descrição das condições de moradia, e sem aportes ao território. Foi possível apreender que, em algumas situações, essa entrada do público na privacidade familiar foi realizada de forma arbitrária, resvalando para a violação de direitos. Conforme já mencionado, denúncias de possível negligência ou maus-tratos em relação a uma criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência, carregam a complexidade da contradição entre a proteção de quem faz jus a ela e a responsabilização daquele que deveria efetivá-la (no qual se inclui o Estado e a sociedade, além da família), o que exige da/o profissional mediações teórico e técnico-políticas - que requerem mais debates por parte do coletivo.

Por envolverem em geral a interinstitucionalidade das políticas sociais com o sistema de justiça, requerem um amplo conhecimento do sistema de garantia de direitos, dos papéis de cada instituição e da necessidade de articulação das/os trabalhadoras/es desses serviços para o planejamento de uma ação profissional que se aproxime da alta complexidade que tais demandas encerram. Foram várias as denúncias éticas em que se constatou que a/o assistente social extrapolou suas atribuições, por não se atentar a isso, tenham elas resultado ou não em registros profissionais.

Nesse aspecto, considerando que, em vários recursos, não constaram registros, recaindo a denúncia em alguma outra particularidade da ação profissional, é importante que ampliemos a discussão sobre o estudo social como processo metodológico do Serviço Social que, ainda que não resulte em um produto registrado em algum tipo de documento, implica no planejamento da ação profissional e na ação, intitulada por Miotto (2001) como “construção do percurso operativo” - que é da autonomia da/o profissional, implicando em escolhas ético-políticas.

Considerando que os registros indicam a não qualificação dos procedimentos técnicos operativos utilizados cotidianamente por assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais, importante indagarmos: como são realizadas as entrevistas na instituição e no espaço domiciliar dos sujeitos de nossa ação profissional? Além dos registros, essa é uma “forma social de aparecer” da profissão que desejamos que seja um retrato dos compromissos éticos políticos assumidos coletivamente.

Concluimos esta parte da sistematização com a confirmação de que a dimensão técnico-operativa - sempre na perspectiva de unidade com as dimensões teórico-metodológica e ético-política - precisa ser assumida como foco de ações, debates, capacitações, discussões em todo espaço coletivo possível, pois é por meio dela que muitas/os profissionais, com defasagem na formação profissional, podem se apropriar de debates centrais da profissão e exercitar algumas mediações entre singularidade, particularidade e universalidade. Nessa perspectiva, também destacamos como fundamental a discussão sobre a complexidade que envolve a relação profissional, o estudo e a intervenção com famílias, tema que representa, para as/os profissionais, muitas armadilhas, como pudemos observar em vários recursos éticos.

Por fim, tomamos emprestada uma fala de Borgianni (em conferência no 2º Seminário Nacional Sociojurídico), para reforçar a importância de se continuar a pensar sobre as questões aqui apontadas:

“São inúmeras as questões a abordar, mas o que gostaria de deixar como mensagem - pois como diria a professora Joaquina Barata Teixeira, ‘quando se fala para uma plenária com

muitas pessoas, é preciso deixar pelo menos uma ideia. Não adianta falar muito, basta uma ideia' – e essa ideia é que urge pensar sobre essa polaridade antitética entre proteção e responsabilização. O CFESS e os CRESS também precisam pensar nisso, pois vai aparecer lá na Comissão de Ética e nos processos éticos que vão entrar no CRESS. Queria ainda propor que esse campo continue sendo reconhecido pelo Conjunto CFESS-CRESS e, se possível, por meio da criação do que estou chamando de “Câmaras Técnicas” dentro dos CRESS, para tratar das questões que caem nesse campo sociojurídico [e nas demais áreas]. Seriam câmaras técnicas, porque temos vários conhecimentos envolvidos, logo precisamos chamar universidades, consultar juristas, evocar outros conhecimentos para nos ajudar a deslindar as questões que se apresentam” (2012, p. 175).

Na sequência, como um segundo produto desta sistematização e análise, apresentamos apontamentos relativos a processos de trabalho e documentos técnicos em Serviço Social, que envolvem registros de opinião técnica.

PARTE 3 – PROCESSOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS EM SERVIÇO SOCIAL

Conforme material preliminar organizado pelo CFESS, as/os assistentes sociais têm apresentado, dentre variadas demandas, aquelas relacionadas à “forma, conteúdo e elaboração de documentos técnicos”, assim como solicitam normatizações em relação às atribuições e competências profissionais, tais como:

- “Resoluções do CFESS que especifiquem os instrumentos e métodos a ser utilizados;
- Fornecimento de “modelos” para estudo social, relatório, parecer social etc.;
- Parâmetros para realização de visitas domiciliares.”

O debate do GT Atribuições e Competências aponta para a necessidade de refletir não apenas se o estudo social é “atribuição privativa ou competência profissional. Mas debater o sentido ético-político do estudo social e sua relação com o conjunto dos processos de trabalho de forma mais ampliada, com as outras dimensões da prática profissional. Discutir não apenas o que o Serviço Social faz ou não, o que lhe é privativo ou não, mas como faz, qual a qualidade mínima deste trabalho e o impacto para a vida dos sujeitos atendidos”. E, ainda:

- “o que é o estudo socioeconômico”, o que é seleção socioeconômica, existe diferença “entre aquilo que se denomina estudo socioeconômico e estudo social”, os documentos produzidos trazem aquilo que se poderia chamar de “matéria do Serviço Social?”;
- “Os estudos socioeconômicos apresentam dimensões sociais, políticas ou culturais, ou apresentam uma estrutura de descrição de bens e condição financeira? Que implicações éticas podem derivar de documentos meramente descritivos?”.

Enfim, esses apontamentos nos levam a outras indagações, tais como: quais as semelhanças e diferenças entre esses processos de trabalho – na sua operacionalização, na sua materialização escrita? Quais elementos presentes no seu “processo, produto, forma e conteúdo” particularizam a área de Serviço Social? Que elementos definem, ou podem definir, o “caráter privativo” do estudo social? Mas, afinal, o estudo social é atribuição privativa da/o assistente social?

Esse conjunto de questões, ainda que bastante complexo para respostas objetivas, nos remeteu aos apontamentos que apresentamos a seguir, não como respostas únicas que

ignoram outras possibilidades de pensá-las e respondê-las, mas enquanto um primeiro exercício/síntese de indicativos que venham a contribuir com a efetivação do princípio ético do “compromisso com a qualidade dos serviços prestados”, na perspectiva da competência profissional³², o que requer continuado aprimoramento/aprofundamento dos conhecimentos.

Nesse sentido, e com base em elementos presentes (ou ausentes) no conteúdo dos recursos éticos analisados/sistematizados já expostos, e em referenciais de apoio, apresentamos sinteticamente uma aproximação conceitual sobre a matéria em análise, que requer, evidentemente, a observação de diferentes particularidades que o trabalho da/o assistente social assume em cada espaço ocupacional, a depender da expressão da questão social que se apresenta como objeto do trabalho, dos sujeitos envolvidos e da realidade social vivida, da finalidade institucional na qual o trabalho se insere e, em especial, das determinações sociopolíticas presentes na conjuntura social.

3.1 - Estudo social

O que particulariza a matéria de Serviço Social quando falamos em “estudo social”? Temos elementos para defini-lo como atribuição privativa da/o assistente social?

Partimos do pressuposto de que a matéria do Serviço Social é “consubstanciada na questão social³³ em suas múltiplas expressões concretas” (IAMAMOTO, 2012, p. 47); que essas expressões concretas estão presentes “nas diversas situações que chegam ao profissional como necessidades e demandas dos usuários dos serviços” (*ibid.*, p. 53); e que essas demandas individuais contêm dimensões universais e particulares (*ibid.*), a serem apreendidas pela/o assistente social, numa perspectiva crítica. Assim, trazer a matéria de Serviço Social, na processualidade do estudo social e no registro de seu conteúdo em um documento, requer domínio desses pressupostos, requer entendimento de que “estudo” e “social” envolvem competência técnica e ética para “investigação” da “realidade social”, e capacidade de, nessa investigação e no produto dela decorrente, identificar e priorizar conteúdo afeto à finalidade do trabalho, do ponto de vista do Serviço Social, isto é, do ponto de vista do “corpus” teórico e da direção social dada pela profissão.

Assim, se a matéria de Serviço Social é particularizada no estudo social, ele não seria atribuição privativa da/o assistente social?

Poderíamos levantar a questão que “estudar o social” não se caracteriza como maté-

32 Conforme estabelecido nos princípios fundamentais do Código de Ética da/o Assistente Social.

33 Entendemos ser desnecessário aqui avançar no debate sobre a questão social, tendo em vista o conhecido acúmulo de estudos e pesquisas pelo Serviço Social, em especial os estudos de Marilda Iamamoto, José Paulo Netto, Maria Carmelita Yazbek, entre outros/as.

ria tão somente de Serviço Social, tendo em vista a amplitude do que se entende por “social”, assim como poderíamos fazer a mesma afirmação em relação ao “estudo socioeconômico” (“estudar o socioeconômico”), como veremos à frente. No entanto, ao afirmarmos o **“estudo social” em “Serviço Social”**, não resta dúvida de que tão somente a/o assistente social tem formação/competência técnica para fazê-lo. Nesse sentido, o estudo social seria atribuição privativa da/o assistente social.

Buscando sintetizar conceito sobre esse estudo, Fávero expõe que “O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional — especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. (...) de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para o acesso, garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.” (FÁVERO, 2014, p.53-54).

Mioto, por sua vez, entendendo estudo social e estudo socioeconômico como similares, afirma que “... os estudos socioeconômicos/estudo social podem ser definidos como o processo de conhecimento, análise e interpretação de uma determinada situação social. Sua finalidade imediata é a emissão de um parecer – formalizado ou não – sobre tal situação, do qual o sujeito demandante da ação/usuário depende para acessar benefícios, serviços e/ou resolver litígios. Essa finalidade é ampliada quando se incluem a obtenção e análise de dados sobre as condições econômicas, políticas, sociais e culturais da população atendida em programas ou serviços, partir do conjunto dos estudos efetuados como procedimento necessário para subsidiar o planejamento e a gestão de serviços e programas, bem como a reformulação ou a formulação de políticas sociais.” (MIOTO, 2009, p. 488).

Ambas as autoras recuperam o lugar e a perspectiva que esse processo de trabalho foi assumindo na profissão ao longo da história, a partir das diferentes matrizes teóricas e princípios éticos que direcionaram o Serviço Social, e que hoje tem a marca do referencial crítico como hegemônica, e apresentam elementos que possibilitam identificar que esse processo de trabalho requer formação nessa área profissional.

Ainda que não possamos, no momento, aprofundar o debate, vale registrar que, ao afirmarmos o estudo social como processo de trabalho, levamos em conta que o estudo social contém elementos de um processo de trabalho, na medida em que se processa em torno da identificação e do conhecimento de um objeto, projeta uma finalidade, e faz uso de determinados meios, ou instrumentos de trabalho, para alcançar essa finalidade.

Nesse processamento do estudo social, as dimensões da realidade a serem apreendidas (por meio de variados instrumentos e técnicas) passam pelas condições sociais de

vida, na qual o acesso ou não aos direitos sociais é central. O que implica, a depender de sua finalidade (que orienta a necessidade ou não do seu aprofundamento e/ou do seu limite), investigar sobre o acesso ou não ao trabalho decente, à moradia adequada, à educação de qualidade, à saúde, à segurança da alimentação. E, ainda, sobre as relações sociofamiliares, relações de classe, gênero, raça/etnia, o processo de socialização e a sociabilidade numa sociedade marcada pela desigualdade social ditada pelo capital.

3.2 - Estudo Socioeconômico e seleção socioeconômica

Conforme pontuado no item anterior, no texto citado Miotto não diferencia o “estudo social” do “estudo socioeconômico”. E acrescenta também a ampliação de sua finalidade quando o conteúdo do conjunto de estudos efetuados serve de subsídio ao planejamento e gestão de programas e serviços, e ao controle e reformulação de políticas sociais (MIOTTO, 2009, p. 488).

Ainda que possamos acordar com essa posição, entendemos importante avançar um pouco mais sobre o que tem sido denominado como estudo socioeconômico, com base em algumas investigações no âmbito do Serviço Social. E, assim, contribuir para o debate sobre a constituição desse estudo como atribuição privativa ou como competência da/o assistente social.

A partir de dados coletados em alguns dos recursos éticos analisados, podemos levantar outras questões, tais como: formulário com breve identificação das pessoas/composição familiar, pode ser denominado estudo socioeconômico? O estudo socioeconômico se resume à descrição de dados e informações sobre composição familiar, trabalho e renda? O que caracteriza o “social” e o “econômico” nesse estudo?

Partimos do entendimento de que o estudo socioeconômico, tal como se constituiu historicamente no meio profissional, carrega maior proximidade com elementos que visam à seletividade do que com elementos que venham a contribuir para conhecer e explicar a realidade social vivida pelos sujeitos/usuários/as, com finalidade de contribuir para acessar e/ou assegurar direitos sociais. Mas, ao mesmo tempo, não podemos desconsiderar que essa identificação com um ou outro foco, depende da assimilação e do compromisso da/o profissional com a direção social dada pelo projeto ético-político da profissão, assim como da autonomia profissional no processamento do trabalho. Autonomia que, não podemos perder de vista, é relativa e se põe estreitamente vinculada à condição de assalariamento e às condições gerais de trabalho, podendo a relatividade ser maior ou menor, a depender do grau de precarização dessas condições, na qual se insere também a possibilidade, ou não,

do aprimoramento contínuo pela/o profissional, com vistas a assegurar a qualidade do trabalho, conforme estabelecido nos princípios éticos da profissão.

Pitarello, em estudo sobre a “seleção socioeconômica”, afirma a sua utilização “como instrumento de controle social operado pela política social”, servindo para incluir alguns e excluir outros do acesso a serviços e benefícios sociais, sendo a/o assistente social o agente responsável pela “materialidade à seletividade de acesso” (PITARELLO, 2013, p. 09). A seleção socioeconômica tem como fundamento, portanto, a “necessidade de ‘naturalização’ das desigualdades sociais, inevitavelmente existentes na sociedade de classes.” (*ibid.*, p. 116). Essa é uma abordagem estreitamente vinculada às políticas sociais focalizadas e não universalizantes, no atendimento a demandas situadas no âmbito do “problema social individual”, realidade que se faz cada vez mais presente no Brasil atual. Poderíamos afirmar, a título de exemplo, que essa abordagem está presente na Política de Assistência Social, via Benefício da Prestação Continuada (BPC), particularmente em casos de recursos judiciais em razão de sua negativa inicial; no controle do acesso e de condicionalidades de programas de transferência de renda e, ainda, que em alguns serviços a abordagem é aplicada por meio do preenchimento de formulário, com itens objetivos pré-estabelecidos, o que exclui o seu entendimento como atribuição privativa. Observa-se também que, para além da seletividade socioeconômica, o trabalho da/o assistente social na Política de Assistência Social, em especial na Proteção Especial, tem se valido do estudo social, ou estudo socioeconômico para responder a requisições do Sistema de Justiça (por vezes via quesitos ou questões pontuais, conforme abordaremos no item 3.6.3), requisição que traz também a perspectiva de controle social, muitas vezes com foco ampliado no controle sociomoral dos/as pobres.

Graciano, por sua vez, amparada em pesquisa com vistas a identificar “indicadores sociais constitutivos do estudo socioeconômico” realizado por assistentes sociais da área da saúde, afirma que o “estudo socioeconômico” reporta-se “à possibilidade de conhecer a realidade dos usuários, visando sua compreensão e intervenção sob a ótica da equidade e da justiça social” (GRACIANO, 2013, p. 14), e identifica-o como “instrumento técnico-operativo”, também como “avaliação socioeconômica” (*ibid.*, p. 16), e em alguns momentos como estudo social (p. 60; 63). Sua proposta, no entanto, sintetiza uma “metodologia de classificação socioeconômica” (construída no e adotada pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da USP), abrangendo cinco indicadores: “situação econômica da família, número de pessoas residentes no domicílio, nível educacional, nível de ocupação, e condições habitacionais” (p. 63-64), com objetivo de “expressar as situações sociais encontradas e servir de instrumento para o conhecimento aproximativo da realidade do usuário” (e utilizada pela autora, inclusive, como título do livro aqui citado), não nomeando um processo de trabalho com vistas à seletividade, e sim visa ao conhecimento da realidade social dos sujeitos acom-

panhados, no caso, para dar suporte objetivo ao trabalho de assistentes sociais na área da saúde.

Os apontamentos deste item, assim como aqueles sobre a denominação dada aos estudos e aos registros dos estudos pelas/os profissionais envolvidas/os nos recursos disciplinares éticos em análise (conforme item 2.1.1 deste relatório), nos permitem afirmar que “estudo social”, “estudo socioeconômico”, “avaliação socioeconômica”, “seleção socioeconômica”, têm sido utilizados no meio profissional ora como sinônimos, ora com diferenças – geralmente definidas na relação com sua finalidade no espaço institucional em que é processado. Tal constatação aponta para a importância de que a categoria profissional passe a contar com orientações e/ou referenciais mais objetivos para identificação e processamento do trabalho que envolve todos e cada um deles.

Nesse sentido, importante observarmos algumas de suas particularidades no Serviço Social (ainda que não seja possível esgotá-las nessas breves notas):

- estudo: relaciona-se a um processo de conhecimento de determinado objeto, com vistas a determinado objetivo;
- social: diz respeito às relações construídas, ou em construção, pelos seres humanos, com vistas à (re)produção material da vida, que também rebate ou sofre rebatimentos na/da sua dimensão subjetiva, cultural, moral etc.; no estudo “social”, são agregadas também as relações “econômicas e políticas”, ainda que não explicitadas na denominação;
- socioeconômico: articula ao social, com certa preponderância, fatores relativos à capacidade e/ou possibilidade de acesso a bens e serviços para a reprodução da vida – tanto decorrentes de políticas de corte social, como via aquisição no mercado, como é próprio da visão neoliberal em sociedades capitalistas. Geralmente as abordagens do “estudo socioeconômico” pelo Serviço Social reúnem conhecimentos sobre a composição familiar, forma e condição de acesso ao trabalho e renda, educação, saúde, moradia, dentre outros;
- seleção (no sentido de seletividade): refere-se à escolha, a partir de determinados critérios, no caso em análise, para acessar ou não determinados serviços e/ou direitos decorrentes de políticas públicas. Isto é, entre um grupo de pessoas, qual (ou quais) atende a critérios para receber cesta básica, acessar um imóvel para moradia, receber renda complementar, acessar o BPC etc. Portanto, envolve a seletividade da pobreza, no interior das políticas seletivas e restritivas de direitos.

3.3 - Avaliação social

A “avaliação social” tem sido denominação presente em alguns documentos produzidos por assistentes sociais, aparecendo como título, objetivo, procedimento, conclusão, dentre outros (como também acontece em relação ao “estudo social”). Seu uso pode ser visto com desconforto e estranhamento para alguns/algumas, pode ser alvo de críticas e pode também ser entendido e aceito como inerente a todo e qualquer estudo “social” ou “socioeconômico”. O desconforto, estranhamento e crítica podem advir da negação e/ou da recusa do exercício do poder/saber profissional implícito na realização desses estudos e/ou da percepção de que a avaliação supõe uma escolha como sinônimo de seleção e/ou posicionamento e opinião sobre o/a outro/a, ou sobre as condições de vida do/a outro/a (materiais, relacionais, afetivas etc.). No limite, tal postura pode levar ao questionamento e/ou recusa de emissão de opinião técnica. O que se coloca intrinsecamente vinculado à segurança ou insegurança em relação ao que lhe compete como assistente social, nas dimensões técnica e ética.

Entretanto, é inerente ao exercício profissional a tomada de decisões, em praticamente todas as atividades realizadas, dentre as quais está a tomada de decisão na emissão de respostas às requisições postas nos espaços de trabalho, via a realização de estudos sociais, estudos socioeconômicos etc. Tomada de posição decorrente de avaliação - portanto, remete à valoração que, por sua vez, sustenta normas e regras reguladoras da vida social.

Vásquez nos ensina que avaliar é atribuir um “valor respectivo a atos ou produtos humanos”, por um “sujeito humano”, um “ser social”, o que “implica necessariamente que se levem em conta as condições concretas nas quais se avalia e o caráter concreto dos elementos que intervêm na avaliação” (VÁSQUEZ, 2005, p. 153). E, acrescenta, “os atos humanos não podem ser avaliados isoladamente, mas dentro de um contexto histórico-social no seio do qual ganha sentido atribuir-lhes um determinado valor” (*ibid.*, p. 155).

Nessa mesma linha, observa que o “homem concreto”, como “ser social”, “avalia de acordo com certas necessidades e finalidades sociais em determinadas circunstâncias” (*ibid.*, 243).

Nessa direção, a/o assistente social, como ser social, detentor de competência para emitir “opinião técnica” relativa ao objeto em análise, emite sua avaliação no interior de condições concretas de trabalho (afetada por diversas determinações), em um contexto histórico-social – no qual a instituição que demanda seu trabalho responde a determinados interesses e necessidades - e com determinadas finalidades, institucionais e profissionais.

Magalhães, em estudo sobre “avaliação e linguagem” em relatórios, laudos e pareceres, pondera que a avaliação profissional (tratada por ela como avaliação formal, e na qual insere os “estudos avaliativos” que podem resultar em relatórios ou laudos), segue critérios, que têm relação com os objetivos para os quais é proposta, assim como com as escolhas da direção teórico-metodológica do agir e com o compromisso ético-político (MAGALHÃES, 2003, p.39; p. 46; 62).

3.3.1 -Avaliação psicossocial (como demanda e/ou determinação)

Quando da existência de profissionais de Serviço Social e de Psicologia na mesma equipe, é relativamente comum em alguns espaços sócio-ocupacionais requisição para “avaliação psicossocial”, particularmente na área judiciária e na área penitenciária, mas não só. Ou, os/as próprios/as profissionais intitulem como tal o registro, único, de estudo realizado em conjunto. Mesmo que a Resolução CFESS 557/2009 (que “Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais”) tenha estabelecido que a/o assistente social, ao atuar em equipe multiprofissional, “deverá garantir a especificidade de sua área de atuação” (art. 4º), destacando a área de conhecimento separadamente e limitando sua opinião técnica “somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal”, o registro conjunto sem essa separação da opinião técnica continua acontecendo em alguns espaços, como é o caso de um dos recursos éticos disciplinares analisados neste trabalho³⁴.

No Serviço Social, a denominação “psicossocial” como identificadora de avaliações e/ou de documentos com seu registro foi utilizada no meio profissional especialmente a partir dos anos 1950, com a influência do Serviço Social norte-americano na operacionalização do “Serviço Social de Casos Individuais”, que passou a ser referenciado “em estudos de natureza psicossocial, isto é, versava sobre ‘fatores internos ou de personalidade e externos – ou situacionais e sociais’ (Kfoury, 1969, p. 7)”, com predomínio dos fatores internos ou subjetivos (*apud* FÁVERO, 2014, p. 30).

Com base em alguns dos recursos éticos analisados e em experiências de pesquisa e de docência por parte das autoras deste trabalho, é possível afirmar que essa abordagem e diretriz conceitual ainda se faz presente em alguns espaços do exercício profissional.

Os recursos éticos analisados, embora não tragam dados que permitam traçar o per-

34 Entendemos que a referida resolução considera a importância do trabalho em equipes e, nesse sentido, não proíbe a elaboração conjunta de registros, desde que sejam informações pertinentes a ambas as (ou mais) áreas, reforçando que devem estar em item separado/delimitado quando se trata de conteúdo específico de uma ou de outra área.

fil profissional das/os assistentes sociais denunciadas/os, sinalizam para algumas hipóteses que nos auxiliam a compreender a persistência dessa prática: algumas/alguns não acompanharam a renovação do Serviço Social brasileiro ou não a compreendem, o que pode ter relação com a falta de formação qualificada na graduação e a ausência de formação continuada, o que, em princípio, ofereceria base de conhecimento/competência técnica para delimitação da particularidade do Serviço Social nos atendimentos e/ou documentos nos quais registram opinião técnica, em especial quando no trabalho em equipes multiprofissionais, ou interprofissionais.

De maneira geral, é possível inferir que há falta de conhecimento e de definição precisa no meio profissional, do que seria “avaliação psicossocial”. O mais provável é que se trata de um uso “simplista” da denominação, em razão do trabalho e/ou registro ser realizado por profissionais das duas áreas, em conjunto, e não de escolha da perspectiva transdisciplinar, por exemplo.

Por outro lado, e para trazermos outros elementos a esta análise, nas décadas recentes e na atualidade, a denominação “avaliação psicossocial” tem sido apropriada pela Psicologia Social (numa simplificada interpretação aqui: buscando articular o individual e o social ou, a análise clínica e social), em especial na vertente construcionista (numa visão sócio-histórica), a partir inicialmente do trabalho na área da saúde e, mais recentemente, com sua maior inserção no campo dos direitos humanos e na área da assistência social, provocando o que alguns autores da área vêm chamando de renovação teórico-prática na Psicologia (ver PAIVA, 2013)³⁵.

Para finalizar este item, importa ressaltar que o trabalho em equipe multiprofissional ou interprofissional é comum em muitos espaços sócio-ocupacionais e geralmente com profissionais que também são submetidos/as a regramentos éticos. O registro conjunto, neste caso, poderia/deveria ser denominado como Relatório Multiprofissional, por exemplo, com a opinião técnica de todas/os, e em particular da/o assistente social, destacada separadamente – conforme já disposto na Resolução CFESS 557/2009.

3.4 - Perícia social

O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) define prova pericial como “exame, vistoria

35 Ver uma revisão da literatura a respeito, na área da Psicologia: Psicologia na saúde: sociopsicológica ou psicossocial? Inovações do campo no contexto da resposta brasileira à AIDS. Vera Silvia Facciolla Paiva (do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, do Instituto de Psicologia/USP). Revista Temas em Psicologia (da Sociedade Brasileira de Psicologia), vol.21, no.3. Ribeirão Preto/SP: SBP, 2013.

ou avaliação” (art. 464). O que, no caso da/o assistente social, se insere no rol das suas atribuições privativas, conforme estabelecidas na lei que regulamenta a profissão: “realizar visitas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.” (art. 5º/IV, Lei n. 8.662/1993. CFESS, 1993).

No Serviço Social, a perícia social tem sido requisitada no âmbito do Judiciário, sempre que o/a magistrado/a concluir que a decisão sobre o “objeto” de um processo exige opinião técnico-científica de profissional dessa área. Isto é, quando esse/a representante do Estado conclui que, para decidir sobre a guarda de uma criança, a progressão de pena de um/a adulto/a, a destituição do poder familiar, o direito de um sujeito acessar o BPC (que tenha sido negado em órgão da Previdência Social) etc., necessita de informações e opinião técnica de um/a assistente social. Portanto, a perícia social se insere nas atribuições privativas da/o assistente social como possibilidade de oferecer elementos, do ponto de vista do Serviço Social, para que as pessoas envolvidas em uma ação e/ou disputa judicial tenham sua realidade social conhecida e explicada, de maneira a subsidiar o acesso e/ou garantia de direitos ou, ainda, não podemos ignorar, o conteúdo do registro dessa perícia pode dar suporte à responsabilização, inclusive penal (em algumas situações, à revelia da intencionalidade profissional).

Ainda que, do ponto de vista jurídico, a perícia tenha conotação de “prova pericial”, a intencionalidade profissional alinhada aos princípios éticos da profissão deve prevalecer na emissão da opinião técnica, não cabendo aos/às profissionais o estabelecimento da “verdade jurídica dos fatos” com vistas à responsabilização/sanção. Como observa Borgianni, um dos desafios postos para as/os assistentes sociais que atuam nessa área é “a tendência de incorporarem, como sendo atribuição de sua profissão, ou de seu fazer profissional, os instrumentos de ‘aferição de verdades jurídicas’, como o são o exame criminológico ou a inquirição de vítimas ou testemunhas, sob a eufemística ideia da ‘redução de danos.’” (BORGIANI, 2013, p. 436). E, na defesa do estudo social como próprio da intervenção nessa área, acrescenta que esse estudo, “a partir de aproximações possíveis, deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico. Como já exposto, para essa reprodução ser o mais fiel possível, devemos ser capazes de capturar, pela análise, as mediações fundamentais que dão forma à realidade sobre a qual estamos pesquisando e as negatividades que lhe dão o movimento” (*ibid.*, p. 437).

Nesse sentido, a perícia social subtende a realização do estudo social. Conforme Fávero, ao discorrer sobre “instruções sociais de sentenças, processos e decisões”, a perícia “quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma

decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz uso dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos” (FÁVERO, 2009, p. 55). Julgamentos a serem realizados pela autoridade judiciária (e não pela/o assistente social), daí a necessidade do redobrado cuidado na emissão da opinião técnica em sintonia com a particularidade da área e os princípios éticos que direcionam a profissão.

Em estudo sobre o Serviço Social na Justiça de Família, Gois e Oliveira afirmam que a particularidade dessa área na realização do estudo/perícia social relaciona-se à “investigação de expressões da questão social presentes nas situações que constituem objeto da disputa judicial para as quais está voltado o trabalho do assistente social”, cabendo ao profissional fundamentalmente identificar, analisar e contribuir para o seu enfrentamento (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 52).

Na atualidade, no interior dos processos de precarização das condições de trabalho e a despeito da defesa pela categoria do trabalho regulamentado e da contratação via concurso público, a/o assistente social “perito/a” pode ter ou não vínculo empregatício com a instituição judiciária. Pode ser profissional concursado/a ou vinculado/a ao Judiciário, pode ser vinculado/a a outra instituição que, de alguma maneira, tem relação com a demanda/lide a ser decidida, pode ser profissional prestador/a de serviços de maneira autônoma – inscrito/a em lista de peritos/as da instituição judiciária (o que, em tempos de precarização de contratos e de relações de trabalhos, tem sido cada vez mais comum), pode ser também o/a profissional contratado/a como assistente técnico/a por uma das “partes” envolvidas na lide – o qual pode apresentar parecer social ou laudo pericial (por vezes identificado como contra laudo³⁶) ou, ainda, pode ser profissional vinculado/a à Defensoria Pública, exercendo a função de assistente-técnico/a do/a defensor/a em determinadas ações judiciais. Isto é,

36 O “contralaudo”, no caso do Serviço Social, apresentado por assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública ou assistentes sociais contratados pelas partes que integram um processo judicial, geralmente tem por finalidade expor elementos que analisem e/ou contestem o laudo apresentado pela/o assistente social perito. Assim, a opinião técnica da/o assistente técnico atém-se a analisar e, se for o caso, se contrapor a conteúdos e/ou opinião técnica emitida pela/o assistente social perita/o. O que requer análise e/ou contraposição devidamente fundamentada – técnica e eticamente, além de exposição por meio de linguagem que siga as normas da língua culta, como todo e qualquer registro de documento profissional. Ressalte-se que esse é um direito das pessoas envolvidas no processo. No Serviço Social, é matéria que ainda carece de estudos e pesquisas, e que necessitaria de atenção, tendo em vista sua complexidade e as implicações técnicas e éticas que a envolve.

existe previsão legal para que assistentes sociais (e profissionais de outras áreas) atuem pontualmente como peritas/os, sem garantia de ter asseguradas condições dignas de trabalho e salário, e condições para exercício profissional competente e ético, na medida em que, ao ser requisitada/o para uma perícia pontual em ação processual na Justiça da Infância e da Juventude, por exemplo, a/o profissional dificilmente terá a visão da processualidade e da totalidade da situação posta para os sujeitos nela envolvidos.

Gois e Oliveira, em abordagem sobre a atuação do/a perito/a social e do/a assistente técnico/a, adentram na discussão e análise das previsões legais, normativas institucionais e fundamentos pertinentes ao Serviço Social - em especial relativos à ética - que envolvem essas relações, e destacam que “há de se considerar que a participação do perito social e do assistente técnico, amparada em normativas legais, aponta para a possibilidade de interpretações de uma mesma situação social, a partir de diferentes aspectos e visões.” (2019, p. 62-63).³⁷

É relativamente comum no Judiciário, especialmente na Justiça da Família, a demanda também por **perícia ou estudo social unilateral**, que geralmente acontece quando uma das partes envolvidas na situação processual reside em outro município, não abrangido pela comarca sede do processo. Em situações como essa, a/o assistente social realiza a perícia/estudo social, por exemplo, em relação a apenas um dos ramos parentais de uma criança que esteja envolvida em processo de regulamentação de guarda e/ou visita, na medida em que o outro ramo parental reside em outro município³⁸. Portanto, se a perícia é unilateral, não cabe à/ao assistente social emitir opinião técnica que envolva de alguma maneira o ramo parental ao qual não teve acesso, assim como não lhe cabe emitir parecer conclusivo favorável à permanência da criança com o ramo parental envolvido no estudo que realiza em detrimento do “outro lado” – como aconteceu em um dos recursos éticos analisados. Sua possibilidade é dizer da realidade social do ramo parental que conheceu por meio do estudo realizado, e justificar por que não tem condições de emitir opinião sobre o outro ramo.

3.5 - Formulários/Prontuários

Em alguns dos recursos éticos analisados, constavam registros em prontuários, realizados pela/o assistente social (não como conteúdo foco de denúncia, mas anexados à defesa). Geralmente nos formulários que fazem parte dos prontuários, são comuns registros

37 Ver análise pormenorizada dessa questão no livro Serviço Social na Justiça de Família. GOIS, Dalva A. e OLIVEIRA, Rita C. S., 2019, p.56-63.

38 Em casos como esse, o/a magistrado/a pode solicitar a realização de estudo/perícia do outro ramo parental por meio de carta precatória, o que implica que outra/o assistente social será designada/o para esse trabalho.

elaborados por profissionais de equipe multiprofissional (especialmente na área da saúde e da assistência social, como é o caso dos registros em análise, mas também no sistema prisional, nas unidades de execução da medida socioeducativa de internação de adolescentes etc.), com foco nos atendimentos e encaminhamentos realizados, sendo, portanto, instrumento de comunicação entre as/os profissionais.

A partir de pesquisa cujo objeto foram prontuários da área da saúde, Deslandes observa que o prontuário é “um instrumento do paciente, integrando um sistema de registro que deve conter dados de identificação e relativos à história do indivíduo na interface entre processo de adoecimento e situação social de forma compreensível. (...) o registro é material sigiloso, cujo acesso é facultado apenas aos profissionais envolvidos no atendimento e aos usuários a que se referem.” (DESLANDES e MESQUITA, 2010, p. 666).

Ainda que, em tese, os registros em prontuários devam ser sigilosos e acessados tão somente pelos/as profissionais envolvidos/as, e sejam geralmente breves, algumas questões suscitam reflexão: o que se relata e qual o limite do relatado?³⁹ Registram-se apenas informações sobre o que seria comum/de interesse de toda a equipe para prosseguimento do acompanhamento dos sujeitos/usuários? A existência de prontuário exige o/a profissional de Serviço Social de outros registros, para acompanhamento/controle próprio à sua área, a serem mantidos em arquivo próprio – conforme diretrizes já estabelecidas para o trabalho em várias áreas, dentre elas nas áreas da saúde e da assistência social, por exemplo?⁴⁰ Padrões institucionais de registros (cada vez mais frequentes, em especial na era digital) devem prevalecer ou limitar a fundamentação com base no que é pertinente à área profissional? O padrão “Formulário”, enquanto matriz com previsão de dados/informações objetivas padronizadas a serem anotadas, exige o/a profissional de manifestação técnica que implique análise conclusiva e/ou propositiva? E aqui, vale lembrar que, na atualidade, é possível acessar, por meio da Internet, os mais variados modelos de registros, inclusive uma das profissionais envolvidas em um dos recursos éticos analisados fez uso desse argumento em sua defesa, ao se referir a modelos de relatórios para análise de revisão de BPC.

No preenchimento de formulários, seja enquanto parte de um prontuário, seja enquanto “modelo padrão” para registro de informações socioeconômicas com vistas ao acesso a um serviço ou benefício, a questão central que se coloca em relação ao trabalho da/o

39 Trindade (2016, p. 92), em estudo sobre os registros em prontuário por equipe multiprofissional, observa que esses registros, que implicam opinião técnica, não devem ter anotações alongadas, e devem ser considerados como “pareceres circunstanciais”, pois podem mudar conforme a “evolução” da situação.

40 Ver: Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010); Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2011).

assistente social é principalmente ética, além de técnica. Na medida em que sua autonomia pode ser relativa a definições padronizadas pela instituição empregadora, o redobrado cuidado ético se faz necessário, no caso, no registro de informações. Isto é, aqui também a/o profissional necessita ater-se a registrar, com objetividade e seguindo normas da língua culta, nada além do necessário para a finalidade a que se destina o registro, observando os princípios da ética profissional.

3.5.1 – Protocolos

Ainda que o uso de “protocolos” não tenha aparecido entre os documentos ou procedimentos que compuseram os recursos éticos analisados, e que seu uso em algumas situações possa contribuir para organizar e assegurar qualidade e direção ao trabalho, entendemos oportunos alguns apontamentos a respeito de alguns tipos de protocolos. Tem sido crescente sua utilização no atendimento aos sujeitos/usuários em variados serviços, em especial, aqueles que envolvem atenção a algum grau de violência – contra criança ou adolescente, ou violência de gênero –, e com acentuado viés impositivo aos/às profissionais na direção do controle sociomoral de “atitudes e comportamentos”. Nas situações que envolvem suposta violência contra crianças, à revelia de decisões e/ou recomendações do conjunto CFESS/CRESS, vemos a proliferação de protocolos com a participação de assistente social na sua operacionalização, como é o caso do Depoimento Especial - DE. Conforme o art. 11 da Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017), “O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado”. Para esse trabalho, tem sido disseminado, no meio judiciário brasileiro, especialmente pela *Childhood Brasil e Unicef*, o Protocolo Brasileiro de Entrevistas, para o DE. Trata-se de uma “adaptação do Protocolo de Entrevista Forense desenvolvido pelo *National Children’s Advocacy Center* (NCAC), sediado nos EUA” (ENFAM, 2016).⁴¹

Vale ressaltar que existem notícias no meio profissional de que, em alguns locais, a execução desse protocolo, além de todas as imposições limitadoras da autonomia profissional que implica, pode estar sendo exigida (ou determinada), ainda que com precariedade de recursos materiais e equipamentos, sem observar nem mesmo o que foi previsto em suas

41 Vem sendo disseminado como “guia de entrevista forense” ou “entrevista investigativa com crianças vítimas de violência”, direcionado para a Psicologia, mas incluindo também profissionais de outras áreas (via judiciário principalmente, mas não só), o protocolo NICHHD, ou Guia de Entrevista Forense NICHHD (*National Institute of Child Health and Human Development*), que estabelece roteiro padronizado de questões e orientações breves sobre como deve ser dirigida. Outras informações em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013>. Acesso em: 8.5.2019.

normas, assim como no que se refere à articulação com a rede de atenção socioassistencial, para assegurar proteção às crianças e adolescentes envolvidas/os. O que pode revelar a falácia da não revitimização, usada em sua defesa. Situação que também exige de nós a ampliação de estudos e pesquisas a respeito.

3.6 - Registros profissionais em Serviço Social

A comunicação escrita faz parte do dia a dia do trabalho da/o assistente social, em praticamente todas as áreas em que atua. Essa comunicação, registrada em algum tipo de documento, assume diferentes formatos, níveis de aprofundamento e reúne diferentes conteúdos, a depender da área de atuação, do objeto da intervenção, da finalidade à qual se destina. Dentre as modalidades de documentos escritos mais comuns no trabalho da/o assistente social, estão o informe, relatório, laudo e parecer (enquanto nomenclatura do documento e, ao mesmo tempo, enquanto produto/materialização do processo de trabalho que envolveu o estudo realizado), por meio dos quais a/o profissional informa, relata e/ou emite opinião técnica sobre determinada matéria.

Esses registros são meios de comunicação de informações, de opiniões técnicas, com vistas a alguma finalidade. O/A profissional de Serviço Social, portanto, detentor/a de conhecimento “especializado” nessa área de formação, registra, em algum tipo de documento, uma mensagem em grande parte das vezes dirigida a profissionais de outras áreas do conhecimento, que ocupam diferentes funções no mesmo espaço ou em outro espaço institucional. E que, de alguma maneira, darão continuidade à intervenção, com base no conteúdo do registro elaborado pela/o assistente social (MAGALHÃES, 2003), e não só, evidentemente. Esse “outro” fará a leitura desse documento guiado também por “objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a mensagem.” (FÁVERO, 2009, p. 633).

Aponta ainda Magalhães (2016, p. 29) que “(...) a interação efetuada sob a forma escrita tende a ser mais passiva. A comunicação que se estabelece entre locutor e interlocutor, embora possibilite reações e interpretações, não conta com a presença física do seu autor que, nessa forma de diálogo, fica à mercê da unilateralidade de interpretação”.

Para que a opinião técnica (mensagem) seja compreendida no legítimo sentido da intencionalidade da/o profissional, é fundamental que seja registrada segundo as normas da língua formal, que a linguagem utilizada seja coerente tecnicamente, mas sem recorrer a terminologias ou conceitos muito específicos e/ou herméticos, que pode limitar sua compreensão tão somente por quem é da área de Serviço Social. Nesse sentido, conforme

Fávero (2009, p.633), a citação, ou “explicitação de determinados conceitos é importante no registro de alguns estudos, para fundamentar o posicionamento do profissional. O que se deve evitar é a referência a determinadas categorias teóricas ou possíveis medidas consideradas pertinentes, sem sua explicação”.

O conteúdo registrado em laudos, relatórios e pareceres em vários espaços ocupacionais da área sociojurídica, ou que com ela estabelecem interfaces, dá suporte a outras ações, por outros/as profissionais. Assim, oferece subsídios para que sejam tomadas decisões sobre situações e condições de existência de crianças, jovens, adultos, idosos/as, que muitas vezes afetam radicalmente suas vidas. Os recursos éticos analisados demonstram isso, por exemplo: os registros realizados por assistentes sociais do sistema prisional contêm informações e “juízos” sobre o sujeito que cumpre pena de prisão que poderão contribuir para que permaneça mais tempo em reclusão, ou para que tenha progressão de pena; o registro da/o profissional que atua como assistente técnico/a vai oferecer indicativos para que a criança conviva ou não com o pai etc. Portanto, esses documentos “irão intermediar o ‘diálogo’ entre a realidade do/a usuário/a e a dos/as demais profissionais que terão acesso a eles” no caso, o diretor do presídio, o juiz, o promotor, o defensor. E a interpretação do conteúdo desses documentos, e tomada de decisão, “dar-se-á com base nos objetivos profissionais específicos dessas áreas” (FÁVERO, 2009, p. 633).⁴² Assim, a qualidade da linguagem utilizada no registro e a escolha do que e como registrar relacionam-se diretamente aos princípios éticos profissionais.

3.6.1 – Informe Social

Denomina-se como Informe Social⁴³ o registro geralmente breve, pontual, que descreve alguma informação inicial ou complementar relacionada ao atendimento de um/a usuário/a, e que pode assumir variados formatos, dependendo da finalidade do trabalho profissional e de cada espaço sócio-ocupacional. Pode fazer parte de um prontuário na área da saúde ou da assistência social, ou pode ser incluído em um auto processual no Judiciário, por exemplo. O uso dessa nomenclatura não é muito comum no Serviço Social, inclusive não aparece nos registros localizados nos recursos éticos analisados, mas seria recomendável seu uso, na medida em que possibilita diferenciar esse registro daquele nominado como

42 Magalhães (2003), no livro *Avaliação e linguagem: relatórios, laudos e pareceres*, apresenta estudo sobre o uso do instrumental técnico, com enfoque na linguagem – verbal e escrita – como instrumento privilegiado dos profissionais que atuam na área dos cuidados e da intervenção, e no caráter avaliativo e decisivo que perpassa esse trabalho, em especial na área judiciária, ressaltando que o documento escrito por um profissional dará continuidade à “intervenção” quando oferece subsídios para alguma ação ou tomada de decisão.

43 Magalhães denomina esses documentos como “Relatórios Informativos” (2003, p. 63).

relatório social que, por sua vez, vai envolver maior detalhamento e aprofundamento.

3.6.2 – Relatório Social

O registro denominado Relatório Social é aquele mais comumente utilizado no meio profissional, e nos mais variados espaços sócio-ocupacionais. Em razão da inexistência, no Serviço Social, de padronização ou de diretrizes sobre conteúdos básicos que um relatório social deve conter, é relativamente comum o uso dessa nomenclatura, para identificar desde um “informe” breve como também um “laudo social”. Assim, o uso da nomenclatura termina por ser uma escolha da/o profissional, ou um padrão comum já incorporado por uma equipe e/ou espaço de trabalho.

O relatório social pode ser mais ou menos detalhado, pode documentar informações e análises relativas a atendimentos e/ou acompanhamento de uma situação em diferentes momentos ou, dependendo da urgência de providências ou da finalidade de cada atendimento, pode implicar em vários relatórios sobre a mesma situação. Ou as informações decorrentes de várias entrevistas em diferentes momentos podem resultar em apenas um relatório final, mais completo. Portanto, o conteúdo com maior ou menor nível de detalhamento, com maior ou menor ênfase analítica, vai sempre depender do objeto, dos objetivos e da finalidade do registro, isto é, por que, o que e para que registrar. Em texto sobre “instruções sociais de processos, sentenças e decisões” no meio Judiciário, Fávero realiza os seguintes apontamentos sobre o que seria pertinente a esse registro: “O relatório social é o documento no qual constam o registro do objeto de estudo, a identificação dos sujeitos envolvidos e um breve histórico da situação, a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, os aspectos significativos levantados na entrevista e a análise da situação. O profissional deve valer-se de suas competências teóricas, éticas e técnicas para avaliar os aspectos importantes a serem registrados, considerando aqueles que, de fato, podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos. Assim, é desnecessário o registro excessivamente detalhado de informações que não servirão para os objetivos do trabalho.” (FÁVERO, 2009, p. 631).

Sousa, por sua vez, expõe que o instrumento relatório social trata de “exposição do trabalho realizado e das informações adquiridas durante a execução de determinada atividade. Semanticamente falando, é o relato dos dados coletados e das intervenções realizadas pelo Assistente Social. O relatório social pode ser referente a qualquer um dos instrumentos face a face [como entrevista, reunião, visitas domiciliar e institucional etc.] bem como pode descrever todas as atividades desenvolvidas pelo profissional (relatório de atividades). Desse modo, os diferentes relatórios sociais são os instrumentos privilegiados para a sistemati-

zação da prática do Assistente Social.” Dessa maneira, existem variados tipos de relatórios, tanto quanto são as possibilidades de o/a assistente social “realizar diferentes atividades no campo de trabalho” e, por isso, “qualquer tentativa de classificação dos relatórios é tão-somente uma breve aproximação com essa gama de probabilidades” (SOUSA, 2008, p. 130).

3.6.3 – Laudo Social

Laudo é um documento/registro mais comumente solicitado/utilizado no meio judiciário e é geralmente identificado como resultado/produto de uma perícia. Perícia e laudo estão previstos e disciplinados no Código de Processo Civil - CPC (Lei 13.105/2015, que atualizou o anterior Código de Processo Civil - BRASIL, 2015), enquanto uma das possibilidades da qual o/a juiz/a (enquanto representante do Estado) pode se valer para obtenção de suporte técnico-científico para resolução de uma “lide” (demanda, conflito, litígio). Isto é, o/a magistrado/a tem prerrogativa para solicitar e/ou determinar que um especialista em determinada área do conhecimento elabore perícia e apresente laudo⁴⁴ dela decorrente (num prazo por ele fixado), enquanto prova pericial (disciplinada na Seção X do CPC) que contribua para que ele/a avalie, julgue e tome uma decisão que, em tese, solucionará a lide e/ou demanda.

O laudo social, elaborado pela/o assistente social, é o produto/registro da perícia social realizada pela/o profissional⁴⁵. Ainda que a finalidade geralmente seja a instrução social de um processo judicial, importante não perder de vista que a perícia social obedece às mesmas exigências teórico-metodológicas, éticas e técnicas do estudo social. No estudo sobre “instruções sociais de sentenças, processos e decisões”, Fávero pontua que o laudo social “... é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido

44 O CPC normatiza elementos básicos do laudo pericial, válido para todas as áreas do conhecimento: “Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

45 Mioto apresenta elementos do percurso operativo da perícia social, observando que o laudo social é o “documento resultante do processo de perícia social” (2001, p. 156). Ver o texto Perícia Social: proposta de um percurso operativo, na Revista Serviço Social e Sociedade N. 67 (MIOTO, 2001).

de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão. Para a efetivação desse registro, o profissional vai ter como referência conteúdos obtidos por tantas entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico que considerar necessários para a finalidade do trabalho.

Sua apresentação geralmente segue uma estrutura constituída por: introdução, indicando a demanda judicial e objetivos do trabalho; identificação das pessoas envolvidas na ação e que direta e indiretamente estão incluídas no estudo; a metodologia utilizada para a efetivação do trabalho (entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico etc.) e a definição breve de alguns conceitos utilizados, na medida em que o receptor da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social. (...) em sequência, registram-se os aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados pela análise ou finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também [pode ser] denominada de parecer social. O parecer social sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo.” (FÁVERO, 2009, p. 632).

O laudo social pode conter respostas a **quesitos** (geralmente levantados pelas partes envolvidas no processo e deferidas pelo/a magistrado/a), que são questões para as quais o/a assistente social vai oferecer uma resposta e/ou uma opinião técnica. Portanto, se a/o profissional tem formação em Serviço Social (o que implica ser “especialista” nessa área do conhecimento), ele/a somente responderá a indagações afetas aos conhecimentos técnico-científicos que domina, pertinentes à sua área. Qualquer questão a ele/a dirigida, que fuja de sua área de competência, ele/a está desobrigado/a de responder, inclusive sob risco de denúncia ética se o fizer. O que não o/a exime de informar/fundamentar, no laudo, que não irá responder a determinados quesitos, por não ser matéria de Serviço Social. Ou, dizendo de outra maneira, informando/fundamentando que responde no laudo tão somente às questões afetas à sua área de conhecimento.

Vale ressaltar que em, instituições com forte poder coercitivo e de controle social, como é o caso das que integram os sistemas prisional e judiciário, não é incomum a formulação de quesitos aos/às assistentes sociais, que extrapolem a área de conhecimento do Serviço Social, o que se evidenciou em um dos recursos éticos analisados, envolvendo profissionais da área prisional. Nesse recurso, o magistrado indica quesitos padrões que fogem às competências técnico-éticas da/o assistente social, mas que mesmo assim foram respondidos, em sintonia com o teor da requisição institucional. Aqui poderíamos levantar a hipótese de que fragilidades na formação na graduação, ausência de formação continuada,

condições de trabalho precárias, aliadas às relações institucionais geralmente autoritárias, se colocam como limitantes à postura de defesa da autonomia profissional pelas/os profissionais, ainda que não necessariamente a justifiquem.

Ainda que não se enquadre no padrão formal dos quesitos comuns na perícia e no seu registro em laudo pericial (e não tenha aparecido diretamente nos registros analisados), vale também apontar que tem sido recorrente a requisição, ou determinação, pelo Judiciário - especialmente pelas Varas da Infância e da Juventude -, dirigida a serviços da área da assistência social, de respostas a questões relativas à situação familiar de criança em acolhimento institucional, ao “comportamento” de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dentre outros, com vistas a obter suporte para ações de destituição do poder familiar, adoção, aplicação de medidas socioeducativas etc. Essa é uma questão bastante complexa, que envolve relações institucionais e interinstitucionais não delimitadas democraticamente, e que acabam rebatendo no trabalho da/o assistente social que está lá na ponta da execução dos serviços, o/a qual se vê “obrigado/a” a dar respostas – por meio de informes, relatórios e/ou laudos – ao judiciário, que fogem às suas atribuições e competências. A Nota Técnica nº 02/2016, da Secretaria Nacional da Assistência Social (BRASIL, 2016) tratando da “relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça”, buscou apontar elementos para enfrentar esse tipo de ingerência do Judiciário na área da Assistência Social; todavia, tem sido insuficiente para lidar com a complexidade que envolve tal temática.

3.6.4 - Parecer Social (parecer conclusivo)

O que é um “Parecer Social”, ou um “parecer em Serviço Social”? Aqui, mais uma vez tratamos de questão que tem gerado as mais variadas respostas no meio profissional. Seu uso tem aparecido como denominação/título de registro assemelhado a um relatório, detalhado ou não (como é o caso de alguns recursos éticos analisados), como subtítulo de parte conclusiva de um relatório ou laudo, como manifestação técnica/analítica acerca de uma dada situação/demanda, como opinião técnica emitida pela/o assistente técnico/a em um processo judicial, inclusive também sendo designado como “instrumento de trabalho” ou “instrumento técnico”, dentre outros. O que revela que não há consenso na sua utilização, seja enquanto nomenclatura de um documento, seja enquanto indicativo de determinado conteúdo, seja enquanto instrumental, momento metodológico de um estudo social, opinião técnica etc. Não estamos afirmando que deveria, ou que seria possível, haver consenso no meio profissional sobre o que pode ser nominado como parecer social, no sentido de restrição de nomeação ou de opinião. O termo “parecer” pode remeter a várias possibilida-

des de manifestação técnica, como a opinião técnica sobre se, do ponto de vista do Serviço Social, uma criança envolvida em processo judicial de “regulamentação” de guarda deveria ter assegurado o direito de convivência com ambos os ramos parentais da família, se um/a idoso/a deveria ter assegurado o direito ao BPC, se um/a adolescente sob medida socioeducativa de internação deveria ter assegurado o direito de cumprir a medida em semiliberdade, se a família de um/a paciente teria condições/possibilidades de acolhê-lo/a quando da desinternação, se o laudo pericial de um/a assistente social responde ou não às competências/conhecimentos da área nas informações e análises que apresenta (neste caso, enquanto parecer de assistente técnico), dentre outros. Mas, frente aos diferentes e por vezes equivocados usos do “parecer social” (como denominação de documento ou como indicativo de variados conteúdos), entendemos que o estabelecimento de indicativos básicos – no currículo da graduação e/ou em diretrizes emitidas pelo Conselho Profissional – do que vem a ser, contribuiria para demarcar particularidades da área de Serviço Social e, conseqüentemente, dar visibilidade e reconhecimento ao que compete aos/às profissionais da área em alguns espaços sócio-ocupacionais.

Posto isso, vamos a alguns apontamentos sobre como alguns/algumas autores/as e/ou documentos normativos têm tratado a questão.

Em reflexões sobre as particularidades do estudo social na área judiciária, Fávero refere-se ao parecer como sendo “esclarecimentos e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado; a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social — portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado — e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo. No âmbito do Sistema Judiciário, o parecer pode ser emitido enquanto parte final ou conclusão de um laudo, bem como enquanto resposta a consulta ou a determinação da autoridade judiciária a respeito de alguma questão constante em processo já acompanhado pelo profissional. O fato de um parecer ser conclusivo não significa necessariamente que deve indicar a medida legal a ser tomada, mas sim, que deve expressar claramente a perspectiva profissional em relação à situação analisada.” (FÁVERO, 2014, p. 58-59).

Ao tecer considerações sobre a “forma de elaboração do parecer social” pelas/os assistentes sociais que atuam no âmbito da previdência social, Moreira e Alvarenga identificam o parecer como um “instrumento de viabilização de direitos...” (2014, p. 76), ressaltando que “a elaboração do parecer social tem por fundamento a realização do estudo social de

uma dada situação. Deve exprimir a opinião profissional sobre a referida situação que gerou a solicitação do parecer social.” (p. 102). Acrescentam que o estudo social deve permanecer arquivado no prontuário da/o assistente social, encaminhando-se apenas o formulário do parecer social (conforme padrão utilizado localmente). Ressaltam a necessidade de situar a realidade particular do/a usuário/a no “contexto macro da sociedade” ao levantar os “elementos relevantes para a emissão do parecer” (p. 101), assim como alertam que “parecer social não é relatório. O texto exige uma coerência, a linguagem deve ser clara, sucinta e concisa, sem ser superficial”, não devendo fazer uso de linguagem eletrônica e “nem de palavras que podem expressar discriminação e preconceito.” (p. 109).

Em Nota Técnica/CFESS, sobre a “dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social”, Moreira (2017), afirma: “A elaboração do parecer social deve ter por base a observação e a realização do estudo socioeconômico de uma dada situação. Ele deve exprimir a opinião profissional sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do parecer, de forma nítida, objetiva e conclusiva. Mas o/a profissional deve estar atento/a para não entrar no mérito da decisão de competência de outros setores ou atores, situando a conclusão de seu estudo no âmbito do Serviço Social e fornecendo elementos para subsidiar a decisão dos setores solicitantes”.

Mioto, por sua vez, pontua que o parecer social é “a opinião fundamentada que o assistente social emite sobre a situação estudada. Tal opinião estará baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais pertinentes, pois são eles que darão sustentação ao parecer.” (2001, p. 155).

Pereira e outras, em texto sobre o “exame criminológico no atual contexto prisional”, com base na experiência de trabalho de assistentes sociais que atuam em unidades do Sistema Penal do Rio de Janeiro, afirmam que, para as/os assistentes sociais, o parecer “é compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico inaugurado pelo estudo social”, o qual, por sua vez, “é o momento de apreensão dos dados empíricos obtidos a partir das entrevistas, abordagens, visitas domiciliares, consultas a documentos que propiciam conhecer a situação dos presos examinados”. E concluem que o parecer, portanto, é distinto do estudo, “constando este último do acervo dos técnicos e sob sigilo destes.” (PEREIRA *et. al.* 2014, p. 150).

Nos apontamentos dos parágrafos anteriores, as várias autoras convergem em relação à perspectiva crítica alinhada ao projeto ético-político hegemônico do Serviço Social na atualidade, no direcionamento do conteúdo do “parecer social”, assim como que se trata interpretação, análise, opinião profissional, geralmente conclusiva, sobre determinada si-

tuação objeto de “estudo social”. Por outro lado, observa-se também que algumas autoras se reportam ao “parecer social” como “instrumento”.

Se realizarmos uma rápida pesquisa sobre o significado da palavra instrumento na língua portuguesa, encontraremos sua identificação com: “objeto ou ferramenta para realizar uma atividade/executar um trabalho”; “objeto utilizado para alcançar determinado objetivo”; “meio com que se consegue alguma coisa”, dentre outras. Assim, a definição diz do instrumento como “meio” utilizado para realizar o trabalho, o que envolve o alcance de um objetivo.

Se entendermos “meios de trabalho” como o “como fazer”, ou a “construção operacional do fazer”, centrada na dimensão técnico-operativa, e “parecer” social como operação intelectual - que requer domínio de competências teórico-metodológicas e éticas, para além da dimensão técnico-operativa, para emissão de posicionamento/opinião profissional, é possível afirmar que parecer não se identifica como “instrumento”. No entanto, se compartilharmos do entendimento de que a qualidade da ação profissional exige a unidade entre teoria e prática, que as técnicas “não têm valor em si mesma, elas se valorizam a partir das perspectivas que lhes dão feição” (KAMEYAMA, 1995, p. 104), podemos afirmar que o “conhecimento” é instrumento (meio) essencial ao trabalho profissional⁴⁶ e, portanto, o parecer técnico (enquanto síntese analítica e posicionamento/opinião técnica sobre uma expressão da questão social que se buscou conhecer por meio de um estudo social), poderia também ser identificado como “instrumento”?

Mas, essa é uma reflexão ainda em processamento, que exige outros estudos/análises (que fogem ao objetivo deste texto, assim como ao tempo para concluí-lo), até porque, se nos reportarmos à lei que regulamenta a profissão, veremos que dispõe sobre a realização de “pareceres sobre a matéria de Serviço Social” como “atribuição” privativa da/o assistente social (art. 5º, IV). Fica, portanto, a indagação – em busca de respostas: qual a diferença entre atribuição e instrumento nesse debate? Restam, portanto, várias indagações, chamando a necessidade da continuidade de investigações que contribuam para adensar os debates, indicativos e definições sobre a questão posta neste e no parágrafo anterior e demais questões apontadas e suscitadas neste texto.

46 Em concordância com Iamamoto (1998), conforme citação no item 2.1.3.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. *Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social*. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf>. Acesso em: 17.05.2019.

BANDEIRA, M. Marcia B.; RIBEIRO, Nádia D.; COSTA, Newvone F.; e PEREIRA, Tânia M.D. O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional. In: CFESS (org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. São Paulo: Cortez, 11. ed. (revista/ampliada), 2014.

BARROS, Carmen S.M.; JUNQUEIRA, Gustavo O. D. *Exame criminológico – é hora de por fim ao equívoco!* Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17524/exame-criminologico-e-hora-de-por-fim-ao-equivoco>. Publicado em set.2010. Acesso em: 05.05.2019.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. In: *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC* Vol. 2 n 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>>. Acesso em: 29.05.2019

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 115. p.407-442 São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/02.pdf>> Acesso em: 22.05.2019.

_____. Conferência de Encerramento: Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico. In: *Conselho Federal de Serviço Social. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos*. p.164-176. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 26.05.2019

BRASIL. Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 22.05.2019.

_____. CPC - *Código de Processo Civil*. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> . Acesso em: 18.05.2019.

_____. *Súmula 439, TERCEIRA SEÇÃO, Supremo Tribunal Federal*. Julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27439%27\).sub.#TIT1TEMA0](http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27439%27).sub.#TIT1TEMA0)>. Acesso em: 17.05.2019

_____. LEP - *Lei de Execução Penal* Nº10.792/2003, de 01 de dezembro de 2003, que altera a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.792.htm>. Acesso em: 20.05.2019

_____. *Código Penal*. 1940. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 30.05.2019.

BRASIL/MDS. NOTA TÉCNICA N. 02/2016/ SNAS/MDS. *Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça*. Maio de 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf>. Acesso em: 10.05.2019.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. *Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais*, n. 4, 2014. Brasília (DF): CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 05.05.2019.

_____. Resolução Nº 660/2013, de 13 de outubro de 2013. *Dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética*. Disponível em: <<http://cfess.org.br/arquivos/660-2013-cpe.pdf>>. Acesso em: em: 30.05.2019.

_____. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. *Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais*, n. 1, 2011. Brasília(DF):CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf>. Acesso em: 02.05.2019.

_____. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. *Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais*, n. 2, 2010. Brasília(DF):CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf>: Acesso em: 02.05.2019.

_____. Resolução Nº 557/2009, de 15 de setembro de 2009. *Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf>. Acesso em: 14.05.2019.

_____. *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 11. ed. (revista/ampliada), 2014.

_____. Lei Nº 8.662/1993, de 7 de junho de 1993. *Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf>. Acesso em: 04.05.2019.

_____. Resolução Nº 273/93, de 13 de março de 1993. *Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_273-93.pdf>. Acesso em: 13.05.2019.

CRESS/RJ. Instrumentos e técnicas em serviço social: entrevista social [entrevista com Daniel L. Barbosa e Tânia Horsth]. In. Praxis. CRESS 7ª Região, N 84 - JULHO/AGOSTO 2015. CRESS/RJ. p.12-13. Disponível em: <www.cressrj.org.br/download/praxis/web-praxis84.pdf>. Acesso em: 13.05.2019.

DESLANDES, Sueli F.; MESQUITA, Ana Maria O. A Construção dos Prontuários como Expressão da Prática dos Profissionais de Saúde. In: *Saúde Sociedade*. São Paulo, v.19, n.3, p.664-673, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n3/17.pdf>>. Acesso em: 08.05.2019.

ENFAM. *Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados*. 2016. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/2016/04/palestras-proferidas-no-seminario-sobre-entrevista-forense-com-criancas-e-adolescentes-ja-estao-disponiveis/>>. Acesso em: 18.05.2019.

FAERMANN, L. A. A processualidade da entrevista no serviço social. In: *Revista Textos e Contextos*, v. 13, No. 2, jul/dez, 2014. p. 315-324 Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/16610/12514>>. Acesso em: 31.01.2019.

FÁVERO, Eunice T. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. In. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.130>>. Acesso em: 14.05.2019.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (org.). *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.609-636.

_____. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In CFESS (org.). *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos*. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 11. ed. (revista/ampliada), 2014.

FÁVERO, Eunice T.; JORGE, Maria Rachel Tolosa; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro. *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. Serviço Social, linguagem e comunicação pública: desafios na contemporaneidade. In. CRESS-MG | *Revista Conexão Geraes*, 2º semestre de 2013. p.7-10. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/Revista-3.pdf>>. Acesso em: 18.05.2019.

GOIS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita Cassia S. *Serviço Social e Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional*. São Paulo: Cortez, 2019.

GRACIANO, Maria Inês G. *Estudo Socioeconômico: um instrumento técnico-operativo*. São Paulo: Veras, 2013.

GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade do serviço social*. 10. ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

_____. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. In: *Serviço Social e Sociedade*. n. 62. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (orgs.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: *CFESS. Atribuições Privativas do/a assistente social*. 1 ed. ampliada. Brasília: CFESS, 2012.

_____. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

KAMEYAMA, Nobuco. Concepção de teoria e metodologia. In: *ABESS (org.). A Metodologia no Serviço Social*. Cadernos ABESS n. 3. São Paulo: Cortez, 1995.

LEWGOY, Alzira Maria B.; SILVEIRA, Esalva Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. In: *Revista Textos & Contextos*. v. 6 n. 2, jul./dez. Porto Alegre/RS, 2007. p. 233-251. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/2315>>. Acesso em: 22.04.2019.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. 4 ed. rev. São Paulo: Veras Editora, 2016.

_____. *Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003. –(Série livros-texto; 3)

MARCONSIN, Cleier. Documentação em serviço social: debatendo a concepção burocrática e rotineira. In: *Serviço Social: temas, textos e contextos*. Valéria Forti, Yolanda Guerra, (orgs.) 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. (Coletânea Nova de Serviço Social). p.65-76.

MARTINELLI, Maria Lúcia; KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. In: *Serviço Social & Sociedade*. Ano XIV. n 45.

agosto. São Paulo: Cortez Editora, 1994. p. 137-146.

MARTINS, LudsonRocha. A questão dos documentos profissionais no serviço social. In: *Temporalis*. Brasília (DF), ano 17, n. 33, jan./jun. 2017. p.75-102 Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/15102/pdf_1>. Acesso em: 22.10.2018.

MIOTO, Regina Célia T. Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais in: *Revista Virtual Textos & Contextos*, nº 3, ano III, dez. 2004. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/te/ojs/index.php/fass/article/view/979/5119>. Acesso em: 26.05.2019.

_____. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 67. Ano XXII, set. Especial Temas Sócio-jurídicos. São Paulo: Cortez Editora, 2001. p.145-158.

_____. Estudos socioeconômicos. In: CFESS/ABEPSS (orgs.). *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.483-496.

MOREIRA, Marinete C. *Nota Técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social*. CFESS, 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf>>. Acesso em: 26.05.2019.

MOREIRA, Marinete C.; ALVARENGA, Raquel F. C. O parecer social. Um instrumento de viabilização de direitos (relato de uma experiência). In: *CFESS (org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 11 ed. (revista/ampliada), 2014.

PAIVA, Sílvia F. P. Psicologia na saúde: sociopsicológica ou psicossocial? Inovações do campo no contexto da resposta brasileira à AIDS. In: *Revista Trends in Psychology/Temas em Psicologia*, v.21 n.3 Ribeirão Preto:SBP, dez. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000300002#1a>. Acesso em: 09.05.2019.

PITARELLO, Marli. Seleção Socioeconômica: legitimação da desigualdade social na sociedade capitalista - um estudo dos fundamentos sócio-históricos de sua operação na política social e no Serviço Social. *Tese de Doutorado*. São Paulo: PUCSP, 2013. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17625>>. Acesso em: 10.05.2019.

PEREIRA, Tania M.Dahmer. Competências e atribuições profissionais na LEP. In: Conselho Federal de Serviço Social. *II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos/ Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012. Brasília: CFESS, 2012, p.90-119. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 24.05.2019*

_____. Nota Técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal. In: *CFESS,s/d*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-ComissaoClassificacao.pdf>>. Acesso em: 19.05.2019.

PEREIRA, Tânia M. Dahmer (et. al.). O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional. In: *CFESS(org.)*. *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos*. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11ed. (revista/ampliada). São Paulo: Cortez, 2014.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In RAICHELIS, R., VICENTE, D., ALBUQUERQUE, V. (orgs.). *A Nova Morfologia do Trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, Cláudia Mônica; NORONHA, Karine. O estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na intervenção profissional do assistente social. In. *Serviço Social: temas, textos e contextos*. Valéria Forti, Yolanda Guerra (orgs.). 3 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. (Coletânea Nova de serviço social) p.47-62.

SANTOS, Cláudia M., BACKX, FILHO, Rodrigo S. *A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão*. In: Sheila, SANTOS, C. M., BACKX, S., GUERRA, Y. (org.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SOARES, Joseilma de Assis C. O exercício profissional do assistente social em tempos de crise do capital: atribuições e competências ao Serviço Social na Região Metropolitana do Recife / Joseilma de Assis C. Soares. - Recife: O Autor, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14913>>. Acesso em: 22.05.2019.

SOUSA, Charles T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. In: *Revista Emancipação*, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117>>. Acesso em: 30.01.2019.

TRINDADE, Rosa Lúcia P. Desvendando as determinações sociohistóricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. In: *Revista Temporalis*, Brasília (DF), n. 4, p.21-42, 2001. Disponível em: <<http://cres-srn.org.br/files/arquivos/65N06Bp3L00el373q8j6.pdf>>. Acesso em: 05.02.2019

_____. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: Sheila, SANTOS, C. M., BACKX, S., GUERRA, Y. (orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

VÁSQUEZ, Adolfo S. *Ética*. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

AUTORAS

Eunice Teresinha Fávero: Possui graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1979), Mestrado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995) e doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica/SP (2000). Atua como docente/coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente da Pós-Graduação em Serviço Social da PUCSP, a partir de 2018. Atuou como docente na graduação em Serviço Social e no Mestrado Acadêmico em Políticas Sociais, e como líder do grupo de pesquisa Políticas e Práticas Sociais com Famílias, da Universidade Cruzeiro do Sul-São Paulo - de 1996 a 1999 e de 2005 a 2016. Trabalhou como assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de agosto de 1985 a fevereiro de 2012. Participou da diretoria executiva da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ-SP, nas gestões 2001/2005 e 2009/2011. Pesquisadora CNPq PQ2 de 2014 a 2018. A partir de 2016 desenvolve pesquisa de pós-doutoramento em Serviço Social na PUCSP. Tem experiência de atuação, docência e pesquisa na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social e em Políticas Sociais, principalmente nos seguintes temas: família, infância e juventude, rompimento de vínculos sociais e familiares, área sociojurídica, questão social, trabalho profissional - com ênfase no estudo social.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0331837016078757>

Abigail Aparecida de Paiva Franco: Graduada, Mestre e Doutora em Serviço Social pela UNESP/Franca-SP. Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJSP (1991 a 2018) - Áreas da Infância e Juventude e Família. Docente na graduação e pós-graduação em Cursos de Serviço Social. Docente nos Cursos: Laudos Sociais – TJSP/EJUS 2016 - 2019 e; Curso de Atualização de Registro em Serviço Social:Laudos, relatórios e pareceres - TJSC/CE-JUR 2017 e 2018. Participou da diretoria da AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (gestão 2001-2005); organizadora do livro Diálogos Interdisciplinares: a psicologia e serviço social nas práticas judiciárias. Casa do Psicólogo, 2007 e autora de artigos sobre Acolhimento Familiar. Pesquisadora sobre o sistema de garantia de direitos, convivência familiar e comunitária e práticas judiciárias do Serviço Social; consultora sobre as particularidades do trabalho nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes.

Currículo Lattes:<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4138156J5>

Rita de Cassia Silva Oliveira: Graduação em Serviço Social pelas Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU (1985). Mestrado e Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP (2001, 2015). Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ-SP (desde 1993). Participou da diretoria da AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (gestões 2001-2005, 2005-2009). Como pesquisadora coordenou a pesquisa nos serviços de acolhimento institucional da cidade de São Paulo (2004) e a publicação “Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito a convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos”. Docente na graduação e pós-graduação em Cursos de Serviço Social. Docente nos Cursos: Laudos Sociais – TJSP/EJUS 2016 - 2019 e Curso de Atualização de Registro em Serviço Social: Laudos, relatórios e pareceres - TJSC/CEJUR 2017 e 2018. Coordenadora do Grupo de Estudos “O Serviço Social nas Varas de Famílias e Sucessões: particularidades e identidade profissional” desde 2016. Coautora do livro Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional, Cortez: São Paulo, 2019.

Currículo lattes <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4703408Y9>

